



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

**N.º 25/2023**

**LOCAL:** Sede da Junta de Freguesia de Guiães.-----

**PRESIDÊNCIA:** Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

**VEREADORES PRESENTES:** Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS), Mara  
Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano  
António Pinto de Sousa (PS), Luís Manuel Tão  
de Sousa Barros (PSD) e Nataniel Mário Alves  
Araújo (PSD).-----

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS).-----

**SECRETARIOU:** Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento  
Administrativo e Financeiro.-----

**HORA DE ABERTURA:** Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram  
18H00.-----

**OUTRAS PRESENÇAS:** Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do  
Território, Diretor do Departamento de Equipamentos e  
Infraestruturas, Diretor do Departamento de Estratégia  
e Coordenação, Presidente do Conselho de  
Administração da Empresa Municipal Vila Real Social e  
Presidente da Direção da Associação para o  
Desenvolvimento da Régia Douro Park.-----

**SUMÁRIO**

**I - ANTES DA ORDEM DO DIA .....5**

**II – ORDEM DO DIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

- 1. - Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2 - ITI – Redes Urbanas.....5
- 2. - Festival Ornitológico Transmontano - Atribuição de subsídio .....6

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- 3. - Manutenção/Assistência Técnica do software – MEDIDATA .....8
- 4. - Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real - aplicação de penalidades contratuais após audiência prévia – Lendas & Alamedas Ambiente e Paisagismo Unipessoal, Lda. ....10
- 5. - Extinção de processos de execução fiscal por incumprimento dos planos de pagamento em prestações e pagamentos por conta com proveniência na EMAR .....11
- 6. - Concessão de exploração de estacionamento pago na via pública no Município de Vila Real - Requerente: Luís Pedro G. R. Lopes Macieirinha .....15
- 7. - Alteração do Ramo de Atividade – Lojas 29 e 30 do Mercado Municipal.....17
- 8. - Alteração do Ramo de Atividade – Loja 49 do Mercado Municipal .....18
- 9. - Requerimento para concessão de exploração de quiosque sito no antigo Sinaleiro Requerente: Teresa Monteiro Gonçalves .....19
- 10. - Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela - Processo nº 388/23.5BEMDL (apensado à ação principal nº121/23.1BEMDL) .....22
- 11. - Balancete da Tesouraria - Período de 8 a 21 de novembro de 2023 .....30

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

12. - Processo nº 25/92 - Rita Mafalda Teixeira Estácio - União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo .....	31
13. - Processo nº 25/92 - Luís Miguel Ramos Pinto - União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.....	36
14. - Processo nº 14/84 - Luís Manuel Cardoso - União de Freguesias de Mouços e Lamas de Olo .....	40
15. - Processo nº 261/93 - Tiago da Silva Esteves - Freguesia de Andraães .....	43
16. - Processo nº 7/00 - Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras .....	49
17. - Processo nº 279/76 - Sónia Andreia da Nóbrega Ribeiro de Carvalho e outro - Freguesia de Vila Marim .....	54

#### **DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

18. - Suspensão dos trabalhos referentes às obras do Lote 1 – Bairro de Vila Nova de Cima inserida na empreitada “Reabilitação 84 fogos – Vila Nova de Cima e Bairro Sá Carneiro .....	59
19. - Empreitada da ”Vila Real Medieval- Intervenção na Ponte de Piscais” – Trabalhos complementares .....	60
20. - Empreitada para “Mudança de uma máquina pesada (5 toneladas) na antiga fábrica dos curtumes - Biel”, consentâneo com o n.º 1 do artigo 128º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP) - Ajuste direto simplificado .....	62
21. - Relatório Final - Aquisição de Serviços para “Elaboração do Projeto de Execução para Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real) ...	65
22. - Adjudicação do procedimento para a empreitada do “Centro Logístico de apoio ao turismo de natureza”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público – Relatório Final .....	79
23. - Abertura de procedimento para a empreitada de “Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2023/24”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público .....	84
24. - Abertura de procedimento para a empreitada de “Pavimentações em granito de Arruamentos, em 2023/24”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público.....	90

25. - Construção do novo PTD – Edifício do Parque – Condicionamento de trânsito ....96

### SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

26. - Programa de Apoio à Redução Tarifaria dos Transportes Urbanos 2023-09 -  
Requerente: TUVR II – Urbanos de Vila Real - Requerimento n.º 18682/23..... 100

### DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

27. - Assembleia Municipal Infantil – Proposta de tema para 2023/2024 – Viver em Paz  
- Comigo, com os Outros, com o Mundo .....102

28. - Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real e o Agrupamento de  
Escolas Morgado de Mateus .....103

29. - Adenda à Informação n.º 9352 de 8/11/2023: Parceria do Município de Vila Real  
com a ABAE / Eco-Escolas 2023/2024.....106

### SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

30. - Concurso de Montras de Natal – Normas de Participação .....107

31. - Romaria da Nossa Senhora da Pena 2023 - Atribuição de subsídio .....111

32. - Classificação do Chafariz do Cabo da Vila (ou Fontinha) como Monumento de  
Interesse Municipal – Procedimento .....112

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO .....120

## I - ANTES DA ORDEM DO DIA

- **O Senhor Presidente** começou por cumprimentar o Presidente da Junta de Freguesia e agradeceu a presença de todos os presentes.

Teceu algumas considerações sobre o funcionamento das reuniões públicas do executivo nas freguesias, que em regra aconteciam na Câmara Municipal mas que praticamente não tinham quaisquer participações dos munícipes.

Explicou que eram reuniões normais do executivo onde são tratados os assuntos da Ordem de Trabalhos, mas existia a possibilidade de os munícipes poderem intervir no final da reunião colocando questões e ouvir do executivo as explicações que forem oportunas prestar sobre as mesmas.

## II - ORDEM DO DIA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### - Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2

#### - ITI – Redes Urbanas

----- 1. – Presente à reunião ofício da Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2 registado sob o nº 19692, datado de 23/10/2023 do seguinte teor:

“No seguimento das informações e partilhas que tiveram lugar nas nossas Assembleias Gerais, o Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2 está em estreita colaboração e sintonia com o Ministério da Coesão Territorial e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional, a trabalhar numa candidatura à ITI – Redes Urbanas.

Este trabalho vem no seguimento da comunicação da Sra. Ministra da Coesão Territorial, Dra. Ana Abrunhosa, aquando da celebração do 77º aniversário da Estrada Nacional 2, no dia 11 de maio de 2022, em Santa Marta de Penaguião, na qual ficou expressa publicamente a possibilidade de uma Resolução do Conselho de Ministros para a Rota Estrada Nacional 2.

Contudo, por vicissitudes várias, a putativa Resolução de Conselho de Ministros evoluiu para uma ITI – Redes Urbanas, pelo que obrigatoriamente temos de trabalhar esta oportunidade para a nossa Estrada Nacional 2.

Ora, como é do conhecimento de todos, é obrigatório que as ITI – Redes Urbanas, sejam lideradas por Centros Urbanos e, cumulativamente cada Centro Urbano só pode liderar uma candidatura e integrar no máximo dois consórcios.

Assim, sendo que a Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2 acolhe 5 Centros Urbanos: Chaves, Vila Real, Lamego, Viseu e Faro, vimos pelo presente perguntar:

1. Se o Município que o colega superiormente lidera está disponível para integrar o nosso consórcio, ou seja a nossa ITI – Redes Urbanas.
2. Em caso afirmativo, se está disponível para liderar a respetiva candidatura”.

Em 31/10/2023 o **Diretor do DEC** emitiu o seguinte parecer:

“Analisado o documento e a solicitação, informo que:

1. Nada obsta (sendo até desejável) que o Município participe da ITI da RN2;
2. Nada obsta, salvaguardadas as questões de assunção/repartição das despesas com a candidatura, que o Município lidere a referida ITI”.

Em 01/11/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“À Vereadora Mara Minhava,

Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Em 22/11/2023 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que remeto o assunto à Reunião de Câmara”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a integração do município de Vila Real no consórcio ITI da RN2 e a liderar a candidatura.** -----

- **Festival Ornitológico Transmontano**

- **Atribuição de subsídio**

----- 2. – Presente à reunião ofício da Associação Ornitológica de Trás-os-Montes e

Alto Douro registado sob o nº 21792 datado de 16/11/2023 do seguinte teor:

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, como já vem sendo hábito, a Associação Ornitológica de Trás-os-Montes e Alto Douro pretende realizar em 2023, o Festival Ornitológico Transmontano.

Trata-se de um evento inscrito na Federação Ornitológica Nacional Portuguesa, de importância fundamental para o desenvolvimento da ornitologia transmontana, que tem vindo a crescer, quer do ponto de vista do número de aves a concurso quer do ponto de vista do número de visitantes, sendo visitado por criadores, amantes de aves, curiosos e público em geral proveniente de toda a região norte.

Em 2023 temos o objetivo de continuar o crescimento sustentado do Festival, prevendo um aumento significativo quer do número de aves a concurso, quer do número de visitantes.

Tratando-se a Associação Ornitológica de Trás-os-Montes e Alto Douro de uma associação sem fins lucrativos que depende exclusivamente do montante das cotas dos associados, o esforço financeiro necessário para a realização de um evento desta natureza é incomportável apenas com recurso próprios, ainda mais com o aumento exponencial dos custos necessários para uma organização desta natureza.

Neste sentido, serve o presente para verificar a disponibilidade de V. Exa. para apoiar financeiramente a realização do Festival Ornitológico Transmontano”.

Em 19/11/2023 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte Despacho:

“Para enquadramento de um apoio igual ao do último ano ”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4591/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/195 Valor: 1.250,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a comparticipação financeira de 1. 250,00 €, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**- Manutenção/Assistência Técnica do software - MEDIDATA**

----- 3. - Presente à reunião informação da Divisão de Informática e Modernização Administrativa do seguinte teor:

- “1. O município, como entidade pública que presta serviços teve necessidade, desde há mais de 25 anos, de utilizar ferramentas de trabalho do Back-Office municipal, como forma de dar resposta mais rápida e eficaz às solicitações e rentabilizar o tempo dos seus recursos humanos;
2. Neste contexto, aderiu à utilização do SIGMA - Sistema Integrado de Gestão Municipal, concebido pelo INESC-Porto e desenvolvido pela Medidata, Engenharia e Sistemas, S.A. que incluía um pacote de aplicações técnico-administrativas fundamentais nomeadamente POCAL/Contabilidade, Pessoal, Armazéns, Património, Obras Particulares/Urbanismo, Obras Municipais;
3. Este pacote de aplicações foi adquirido pela AMVDN – Associação de Municípios do Vale do Douro Norte para os seus 7 municípios, tendo o último contrato sido celebrado em 28/02/2004, o qual incluía a contratualização da atualização e assistência técnica/formação, sendo que para Vila Real o valor anual em 2017 é de 7 056,91 € (sem iva);
4. No âmbito da Modernização Administrativa dos serviços, e com apoio de financiamentos comunitários o município adquiriu à Medidata, Engenharia e Sistemas, S.A. um conjunto de aplicações e serviços que esta empresa disponibilizava no SIGMA e que iam de encontro às necessidades do município e seus munícipes, nomeadamente Fiscalização, Cemitérios, Mercados e Feiras, Execuções Fiscais, Publicidade, Ensino, Máquinas, SIADAP, Contração Pública, Disponibilização de Serviços ao Cidadão pela Internet, Intranet, Gestão Documental, tendo celebrado em 20/11/2015, o contrato n.º 79/2015 com o valor anual de 21 932,20 € (sem iva);
5. A partir de 1 de março de 2017, o contrato existente com a Medidata, Engenharia e Sistemas, S.A. e a AMVDN referente à atualização e assistência técnica das suas aplicações, passou a ser assumido pela autarquia deixando assim de transferir anualmente para a AMVDN o valor do contrato;
6. Em 29 de outubro de 2019 a Medidata informou-nos que o valor do contrato para o triénio 2020-2022 teria a atualização de acordo com a taxa de inflação de 1% e a inclusão de “SigmaFlow e SigmaDoc para OBM, MAQ, PCE, PES, APR, FEI”, passando o valor anual a 28.684,40 € + IVA;



7. Em 9 de novembro de 2020 a Medidata informou-nos que o valor do contrato para o triénio 2020-2022 teria a atualização de acordo com a taxa de inflação de 0,3% e a inclusão de “SigmaFlow e SigmaDoc para CEM, Modulo de MAQ para importação do ficheiro dos combustíveis e portagens, Conectores Fatura Eletrónica (Inbound e Outbound)”, passando o valor anual a 29.807,95€ + IVA;
8. Em 9 de novembro de 2021 a Medidata informou-nos que o valor do contrato não teve qualquer atualização sendo por isso 29.807,95 € + IVA;
9. Em 22 de outubro de 2022 a Medidata informou-nos que o valor do contrato para 2023 teria a atualização de acordo com a taxa de inflação de 1,3% e a inclusão de “Novas Aplicações: Solução de suporte á decisão – DUNDAS”, passando o valor anual a 33.695,46€ + IVA;
10. Em 16 de outubro de 2023 a Medidata informou-nos que o valor do contrato para 2024 teria a atualização de acordo com a taxa de inflação de 7,8% e a inclusão de “**Gestão de Resíduos Sólidos**”, passando o valor anual a 36.814,97 € + IVA;

Desta forma, o valor global anual da atualização e assistência técnica das aplicações pertencentes ao SIGMA passa a ser de 36.814,97 € (sem iva), e anexa-se mapa resumo dos valores de Atualização e Assistência Técnica das aplicações adquiridas à Medidata.

Proponho que o Senhor Presidente, no uso da competência conferida na alínea a) do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorize, ao abrigo da subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, o ajuste direto à Medidata.net - Sistemas de Informação para Autarquias, S.A.”.

Em 13/11/2023 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo”.

Em 13/11/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser autorizado, conforme informação dos serviços”.

Por Despacho de 16/11/2023 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o ajuste direto à Medidata.net - Sistemas de Informação para Autarquias, S.A., nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real - aplicação de penalidades contratuais após audiência prévia - Lendas & Alamedas Ambiente e Paisagismo Unipessoal, Lda.**

----- 4. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

1. Por informação dos Serviços Urbanos da Divisão do Ambiente do Município, n.º 6631/23, de 02/08/2023, foi manifestada a intenção de, ao abrigo do disposto na Cláusula 13.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, conjugado com a alínea d) do artigo 302.º e n.º 1 do artigo 329.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicar sanções pecuniárias à empresa “Lendas & Alamedas Ambiente e Paisagismo Unipessoal, Lda” no valor de 962,22 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em virtude da incorreta condução de arbustos, sebes, crescimento de relva e prados, para além dos limites estipulados e a não execução de tarefas planeadas e designadas no plano semanal de atividades.
2. Por ofício 2023,CM,S,G,5548, de 04/10/2023, foi concedido à referida empresa, o prazo de 10 dias úteis para, em sede de audiência prévia, se pronunciar acerca da decisão de aplicação das referidas sanções, nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP, conjugado com os artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
3. Durante o prazo concedido a empresa nada veio alegar em sua defesa.
4. Não obstante, em 30/10/2023, através do requerimento n.º 20248, a entidade apresentou uma proposta de liquidação da quantia devida a título de penalidade contratual (962,22€ acrescida de IVA), solicitando que o pagamento seja efetuado em 5 prestações mensais e sucessivas no valor de 236,71€, pelo que demonstra aceitar o conteúdo da decisão final provável.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do disposto na Cláusula 13.ª do Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais, conjugado com a alínea d) do artigo 302.º e n.º 1 do artigo 329.º, ambos do CCP:

- i. Determine a aplicação das sanções pecuniárias à empresa “Lendas & Alamedas Ambiente e Paisagismo Unipessoal, Lda”, no valor de 962,22 € (novecentos e sessenta e dois euros e vinte e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- ii. Autorize o pagamento do referido montante em 5 prestações mensais e sucessivas”.

Em 14/11/2023 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor do DAF

Propõe-se que o assunto seja submetido a reunião do Executivo Municipal, para efeitos de decisão final”.

Em 14/11/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 14/11/2023 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aplicar a sanção de 962,22 € à empresa Lendas & Alamedas Ambiente e Paisagismo Unipessoal, Lda. e autorizar o pagamento em 5 prestações mensais, nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Extinção de processos de execução fiscal por incumprimento dos planos de pagamento em prestações e pagamentos por conta com proveniência na EMAR**

----- **5.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Auditoria Interna do seguinte teor:

**“I. Enquadramento**

Na sequência da análise dos processos de execução fiscal com origem na já extinta empresa municipal EMAR - Empresa Municipal de Água e Resíduos de Vila Real, EM - e que correm termos no Município de Vila Real, verificou-se a existência de processos para os quais foram autorizados planos de pagamento em prestações e pagamentos por conta, alguns dos acabaram por ser incumpridos, sendo que segue no quadro-síntese em anexo com os mesmos.

Importa esclarecer que, os processos aqui em análise, permaneceram sem qualquer movimentação processual durante um período extenso e por facto imputável à EMAR. Segundo comunicação da mesma, afirmou que iria recorrer a empresas especializadas em cobrança de dívida, motivo pelo qual, o Município suspendeu as diligências em sede de execução fiscal até comunicação em contrário.

Nesse sentido, no corrente ano, foi diligenciado junto da ADIN - Águas do Interior – Norte, EM, SA. (doravante ADIN), a sua melhor colaboração com o objetivo de obter os valores pagos e não comunicados ao Município relativamente aos clientes com processos de execução fiscal em curso.

Todavia, a resposta foi negativa, uma vez que a entidade gestora carece de meios humanos para angariar a informação pretendida, desconhecendo qual o valor que deveria constar em sede de execução fiscal à data de hoje.

## **II. Dos Factos e do Direito**

No âmbito dos processos de execução fiscal com proveniência na EMAR, os serviços de execução fiscal procederam à devida tramitação dos mesmos, primeiramente através da citação, o que culminou, em alguns casos, na apresentação de um requerimento para pagamento a prestações ou pagamentos por conta.

### 1. No que respeita ao pagamento em prestações, atentemos:

Segundo o artigo 197.º do Código do Procedimento e Processo Tributário (doravante CPPT), a entidade competente para autorizar as prestações é o órgão da execução fiscal, no caso em apreço, o Município de Vila Real. De acordo com o n.º 6 do artigo 198.º -A do CPPT, nestas situações, ocorre a suspensão do processo de execução fiscal e a situação tributária do contribuinte é considerada regularizada a partir da data de elaboração do plano, nos termos do artigo 177.º do mesmo diploma e até ao cumprimento integral do valor em dívida.

Neste sentido, por forma a potencializar o valor recuperado, o Município autorizou a elaboração de planos de pagamento em prestações mediante pedido dos executados e quando comprovada a sua insuficiência económica.

Porém, analisando o estado dos processos *in casu*, verificamos pela existência de incumprimento por parte de 21 executados, originado um montante global em dívida de

6.441,56€, na fase processual de pagamento em prestações. Importa ressaltar que, à data do incumprimento, foram diligenciadas diversas tentativas de contacto telefónico com os devedores, por forma a reverter a situação de incumprimento, tendo as mesmas se revelado infrutíferas.

2. No que respeita aos pagamentos por conta:

O pagamento por conta encontra-se previsto no artigo 264.º do CPPT, este pode ocorrer em qualquer fase processual e não impede o andamento do processo, motivo pelo qual, o Município procedeu pelo seu deferimento.

Estes pagamentos foram autorizados com base na carência económica dos executados que, por falta de rendimentos, não disponham de um valor mensal fixo passível para elaboração de acordo de pagamento em prestações.

No entanto, apuramos a existência de 62 executados, aos quais foram autorizados os pagamentos por conta, todavia, estes não procederam à totalidade dos pagamentos por conta que ficaram adstritos, de modo a liquidar o total do montante em dívida, perfazendo um valor em dívida de 11.167,75€.

Quanto ao incumprimento destas modalidades de pagamento, deveremos ter em consideração o seguinte:

No que concerne ao incumprimento nesta fase processual, elencamos alguns dos motivos que culminaram no mesmo, tais como: a insuficiência económica dos executados, aliado ao facto da atuação do Município se encontrar limitada, em virtude da carência de meios técnicos e humanos para proceder à diligência de penhora. Alertamos que, este tipo de diligência tem uma índole dispendiosa e que na maioria das vezes se revela infrutífera devido à inexistência de bens por parte dos devedores e pelos seus rendimentos de carácter impenhorável, o que levou à decisão de suspensão da instauração de penhora, pelas evidências da sua onerosidade.

Cumprе salientar novamente que, a EMAR/ADIN não prestou as necessárias informações relativas aos valores por si rececionados ao longo do tempo no âmbito dos processos de execução fiscal e, como tal, desconhece o Município qual é efetivamente o valor real da dívida proveniente das faturas de águas e resíduos sólidos da extinta EMAR.

### III. CONCLUSÕES

Tendo em consideração toda a matéria de facto e de direito vertida na presente informação, somos de propor:

- Em matéria fiscal, é da competência do Município reconhecer officiosamente a prescrição de dívidas tributárias, como órgão de execução fiscal, pelo que deverá proceder à declaração de prescrição das dívidas aqui patentes, nos termos do 175.º do CPPT;
- Assim sendo, pode a Câmara Municipal, legitimamente, verificar e declarar prescritas as dívidas, de acordo com os preceitos legais aplicáveis para o efeito.
- Portanto, dada a impossibilidade da cobrança coerciva, em virtude da manifesta e reconhecida dificuldade objetiva e material de prosseguir com a execução fiscal, a proposta de prescrição cumpre de forma adequada os preceitos legais aplicáveis, bem como a garantia da segurança jurídica e proteção de confiança para com os munícipes e/ou clientes;
- Além disso, os serviços de execução fiscal desconhecem qual o valor que deveria constar em sede de execução fiscal à data de hoje, em virtude da ADIN não ter dado resposta ao solicitado, o que revelou ser um facto impeditivo no que respeita à legitimidade da cobrança coerciva.
- Face ao exposto, propõe-se a extinção dos processos de execução fiscal que correm termos contra os aqui executados, no valor de 17.089,31€, ao abrigo do disposto no artigo 176.º, n.º1, al. c) do CPPT. Dando-se conhecimento à ADIN, empresa que incorporou a EMAR e deixando à sua consideração a recuperação do valor em causa”.

Em 15/11/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 17/11/2023 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a extinção dos processos de execução fiscal no valor de 17.089,31€, dando-se conhecimento à ADIN, empresa que incorporou a EMAR e deixando à sua consideração a recuperação do valor em causa, nos termos da conclusão do parecer.**-----

- Concessão de exploração de estacionamento pago na via pública no Município de Vila Real

- Requerente: Luís Pedro G. R. Lopes Macieirinha

----- 6. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

**“Informação**

Considerando que:

- O Requerente solicita uma indemnização diária de 6,60€ por cada dia em que esteve impedido de gozar da sua garagem sita na Rua D. Pedro de Castro.
- A referida artéria esteve encerrada, em virtude dos trabalhos de requalificação, desde o dia 5 de julho de 2023 até ao dia 16 de setembro de 2023, o que corresponde a aproximadamente 80 dias de concessão de estacionamento (incluídos sábados de manhã), apurando-se um valor estimado de 528€ de compensação (6,60€ diário).
- Os Serviços Jurídicos e de Fiscalização, através da informação n.º 25/DS/2023, datada de 25/09/2023, referem, sucintamente, que não é possível qualificar os danos sofridos como danos especiais, pois os danos causados foram generalizados em relação aos demais moradores e comerciantes da Rua D. Pedro de Castro.
- Também não é possível qualificar os danos sofridos como prejuízos anormais, que ultrapassem os custos próprios da vida em sociedade, concretamente, em termos de duração e de gravidade, pelo que não se encontram preenchidos os requisitos previstos no artigo 16.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro (indemnização pelo sacrifício).
- Mais referem os Serviços Jurídicos e de Fiscalização que devem excluir-se da indemnização por intervenções lícitas danosas dos entes públicos em atenção aos benefícios para a comunidade decorrentes dessa intervenção, concretamente em relação ao próprio Requerente (proprietário da sede da Sociedade de Advogados), que beneficiou dos melhoramentos realizados pelas obras na referida artéria.

- Ainda assim, foi solicitada a pronúncia dos Serviços de Planeamento e Mobilidade sobre as medidas adotadas na zona, ao nível do estacionamento, para minimizar o impacto das obras, questionando sobre a suspensão do contrato de concessão de estacionamento nas artérias adjacentes.
- Pelos Serviços de Planeamento e Mobilidade, na informação n.º 424/2023, datada de 04/10/2023, foi referido que a Rua D. Pedro de Castro está compreendida pela concessão de estacionamento, assim como alguns dos arruamentos adjacentes, como é o caso da Rua D. Afonso III.
- Os Serviços de Planeamento e Mobilidade invocam que a gratuidade de estacionamento por causa de intervenções nos arruamentos não iria permitir cumprir a rotatividade desejada e que a suspensão da concessão devido a obras nos arruamentos afetos à mesma não se encontra prevista no Caderno de Encargos, concluindo que o Município de Vila Real não procedeu à suspensão do contrato de concessão no âmbito das obras de requalificação na Rua D. Pedro de Castro.

**Conclusão:**

O Requerente solicita o pagamento de uma indemnização diária de 6,60€ por cada dia em que esteve impedido de gozar da sua garagem, isto é, desde o dia 5 de julho de 2023 até ao dia 16 de setembro de 2023, que corresponde a aproximadamente 80 dias de concessão de estacionamento (incluídos sábados de manhã), apurando-se um valor estimado de 528€ de compensação.

Atendendo à informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade e às razões invocadas para a não suspensão do contrato de concessão de estacionamento nas artérias adjacentes à Rua D. Pedro de Castro, deixo à consideração superior a decisão sobre uma das seguintes possibilidades: o pagamento da indemnização diária solicitada, no valor estimado de 528€; o pagamento do montante de 13,20€, valor correspondente às duas coimas apresentadas no requerimento do Requerente; ou o não pagamento de quaisquer importâncias tendo em consideração, entre outros, os benefícios decorrentes dos melhoramentos efetuados no arruamento”.

Em 17/11/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano Sousa,



Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para deliberação, nos termos da informação dos serviços”.

Em 17/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para tomada de decisão”.

-----**DELIBERAÇÃO: Indeferir o pedido de pagamento de quaisquer importâncias, tendo em consideração os benefícios decorrentes dos melhoramentos efetuados no arruamento, nos termos da informação dos serviços. ---**

**- Alteração do Ramo de Atividade – Lojas 29 e 30 do Mercado Municipal**

----- 7. - Presente à reunião requerimento de Agostinho Rodrigues Martins registado sob o nº 21705, datado de 16/11/2023 solicitando autorização para mudança do ramo de atividade das lojas 29 e 30 do Mercado Municipal, para cabeleireiro e agência de viagens.

**O Médico Veterinário Municipal** informou o seguinte:

“Relativamente ao pedido de mudança de ramo de atividade tenho a informar o seguinte: O ponto 1 do artigo D-4/53º do Regulamento do Mercado Municipal que enquadra a mudança de ramo de atividade diz que “ Em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados pode a Câmara Municipal autorizar a mudança do ramo de atividade que consta na licença.”

O ponto 3, do artigo D-4/32º - diz que, “Mediante prévia autorização da Câmara Municipal, podem também instalar-se nas lojas que integram o edifício do Mercado Municipal atividades compatíveis com a atividade comercial ou de serviços”, que vai de encontro à pretensão do requerente.

A diversificação da oferta de novos produtos e serviços disponibilizados no Mercado Municipal vai contribuir para que exista também uma afluência de novos consumidores para esses produtos e serviços, que habitualmente não frequentariam o mercado, havendo assim mais movimento de potenciais clientes para as restantes lojas e aumentando por consequência as vendas gerais realizadas neste espaço comercial”.

Em 20/11/2023 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer: “Face ao entendimento do responsável pelo Mercado, propõe-se que o assunto seja submetido a reunião do Executivo Municipal, com vista a autorização da mudança do ramo de atividade das lojas 29 e 30, nos termos pretendidos”.

Em 20/11/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva,  
Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 21/11/2023 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.-**  
**Os Vereadores do PSD abstiveram-se na votação deste ponto.** -----

**- Alteração do Ramo de Atividade – Loja 49 do Mercado Municipal**

----- **8.** - Presente à reunião requerimento de Maria José Fonseca da Silva registado sob o nº 20224, datado de 30/10/2023 solicitando autorização para mudança do ramo de atividade da loja 49 do Mercado Municipal, para venda de produtos naturais a maior parte são para a pele, cabelos, ceras para depilação verniz para as unhas, óleos essenciais, e também com a laboração de esses mesmos produtos.

O **Médico Veterinário Municipal** informou o seguinte:

“Relativamente ao pedido de mudança de ramo de atividade da tenho a informar o seguinte:

O ponto 1 do artigo D-4/53º do Regulamento do Mercado Municipal que enquadra a mudança de ramo de atividade diz que “*Em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados pode a Câmara Municipal autorizar a mudança do ramo de atividade que consta na licença.*”

O ponto 3, do artigo D-4/32º - diz que, “*Mediante prévia autorização da Câmara Municipal, podem também instalar-se nas lojas que integram o edifício do Mercado Municipal atividades compatíveis com a atividade comercial ou de serviços.*”

A alínea b), do ponto 1, do artigo D-4/33º - sobre os Setores do mercado diz que o “*Sector intermédio – corresponde ao piso do meio do mercado municipal, local onde se encontram as lojas e quiosques destinados à venda de produtos.*”, que vai de encontro à pretensão do requerente.

A diversificação da oferta de novos produtos e serviços disponibilizados no Mercado Municipal vai contribuir para que exista também uma afluência de novos consumidores para esses produtos e serviços, que habitualmente não frequentariam o mercado, havendo assim mais movimento de potenciais clientes para as restantes lojas e aumentando por consequência as vendas gerais realizadas neste espaço comercial”.

Em 20/11/2023 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer: “Submete-se à aprovação do Executivo Municipal a alteração do ramo de atividade pretendida, nos termos do Código Regulamentar, e com base na informação do responsável do Mercado Municipal”.

Em 20/11/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva,  
Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 21/11/2023 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.-**  
**Os Vereadores do PSD abstiveram-se na votação deste ponto.** -----

**- Requerimento para concessão de exploração de quiosque sito no antigo Sinaleiro**  
**Requerente: Teresa Monteiro Gonçalves**

----- **9.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do

seguinte teor:

**“Informação**

**Factos:**

Teresa Monteiro Gonçalves, através do ofício n.º 14345, de 01/08/2023, requereu à Câmara

Municipal de Vila Real autorização para exploração do quiosque sito no local do Antigo Sinaleiro, junto da N2 no cruzamento que liga à ponte metálica. A requerente indica como propósito para a referida utilização um conceito inovador de “Street Food” que pretende dinamizar o quiosque.

Os serviços jurídicos têm conhecimento informal de que já outros munícipes manifestaram, junto dos serviços da Câmara Municipal, interesse na exploração deste espaço.

**Análise:**

Considerando que:

- De acordo com o n.º 3 do artigo 16.º do Anexo IV do Código Regulamentar do Município de Vila Real, os quiosques propriedade do Município poderão ser atribuídos pela Câmara Municipal através de concessão nos termos da legislação em vigor;
- Nos termos do n.º 8 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a parte II do mesmo Código só é aplicável quando o objeto de tais contratos abranja prestações típicas de contratos de concessão de serviços públicos;
- A parte II do referido Código regula os procedimentos a adotar para a formação dos contratos, determinando no n.º 1 do seu artigo 31.º como procedimentos privilegiados para a formação dos contratos de concessão de serviços públicos, o concurso público, o concurso limitado por prévia qualificação, o procedimento de negociação ou o diálogo concorrencial;
- Os serviços que se pretendem contratualizar não revestem a natureza de serviços públicos;
- A concessão de exploração do quiosque deverá, todavia, ser precedida de procedimento que garanta o cumprimento dos princípios da igualdade, transparência e da concorrência, na formação do respetivo contrato, gerando iguais oportunidades para todos os eventuais interessados;
- Assim, a concessão de exploração do quiosque deverá ser precedida de procedimento de licitação em hasta pública, divulgada no sítio da Internet da Câmara Municipal de Vila

Real e através de editais publicados nos jornais locais, sendo que o critério de adjudicação será o valor da proposta mais elevado;

- Nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à Câmara Municipal aprovar a referida concessão, fixando as condições gerais;

- De acordo com o n.º 5 do artigo 16.º do Anexo IV do Código Regulamentar do Município de Vila Real: *“Nos quiosques poderá ser autorizado o exercício de todos os ramos de comércio que não sejam vedados, por regulamentação própria, aos feirantes e vendedores ambulantes.”*;

- Nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Anexo IV do Código Regulamentar: *“O comércio em quiosques é extensível ao ramo alimentar desde que cumpridos os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares para o efeito.”*;

- Assim, a obtenção da autorização para a atividade pretendida é da responsabilidade do adjudicatário.

#### **CONCLUSÃO:**

Assim, ao abrigo da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o seguinte:

- a) Tipo de Procedimento a adotar, aprovar a abertura do procedimento por Concurso Público para a Concessão de Exploração do Quiosque sito na Avenida 1.º de Maio em Vila Real, pelo período de 5 anos, tacitamente prorrogado por períodos sucessivos de 5 anos;
- b) Valor base do procedimento, 100€ valor mínimo da prestação da renda mensal;
- c) Critério de adjudicação, proposta que apresente o valor da renda mensal mais alto;
- d) Peças do procedimento, concretamente, o Programa de Concurso e Caderno de Encargos (condições gerais e condições específicas), em anexo à presente informação;
- e) Designação do júri do procedimento, constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Eduardo Luís Varela Rodrigues

Vogais efetivos:

1.º - Teresa Raquel Carvalho de Queirós

2.º - Daniel Francisco Simão Rosas de Carvalho

Vogais suplentes:

1.º - Filipe José Martins Machado

2.º - Daniela Patrícia Guedes Sousa”.

Em 23/11/2023 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que a presente proposta seja submetida a aprovação do Executivo Municipal”.

Em 23/11/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 24/11/2023 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a abertura do procedimento para a concessão de Quiosque sito na Avenida 1.º de Maio, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

- **Processo nº 388/23.5BEMDL (apensado à ação principal nº121/23.1BEMDL)**

----- **10.** - Presente à reunião a Resolução Fundamentada respeitante ao Processo nº 388/23.5BEMDL (apensado à ação principal nº121/23.1BEMDL).

### **RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA**

**(artigo 128º, nº1 do CPTA)**

“O MUNICÍPIO DE VILA REAL foi notificado através do seu mandatário judicial do Despacho de 20/11/2023 que admitiu liminarmente o requerimento inicial (art. 116, nº 1 do CPTA), com a advertência da proibição de executar o ato administrativo suspendendo nos termos e condições do art. 128º, nºs 1 e 2 do CPTA, no âmbito do procedimento cautelar de **suspensão de eficácia de ato administrativo**, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, sob o **processo nº 388/23.5BEMDL (apensado à ação principal nº121/23.1BEMDL)**, intentada pelas Requerentes *Teresa de Jesus Fernandes Rebelo* e *Orlanda Rosa Coimbra Fernandes Rebelo*, entrada em juízo no dia 16/11/2023, ou seja, **já depois de proferida a sentença de 08/11/2023** na ação principal da qual depende.

O pedido cautelar formulado consiste na suspensão da eficácia dos seguintes atos:

- a) Despacho proferido pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo de 12/01/2018, que ordenou a demolição das edificações sitas no Lugar da Sardoeira, 5000-471, Parada de Cunhos;
- b) Despacho proferido pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo de 17/07/2022, que determinou a posse administrativa, com vista à execução coerciva da demolição das edificações, a realizar-se no dia 07/12/2022 pelas 9 hs;
- c) Despacho proferido pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo de 02/12/2022, que notifica as interessadas de que fica sem efeito a data de 07/12/2022 e que em substituição designou nova data para o dia 22/03/2023 pelas 9 hs;
- d) Ofício de 14/11/2023, que notificou as interessadas do início dos trabalhos de demolição no Lugar da Sardoeira – Parada de Cunhos no dia 20/11/2023 pelas 9:30 hs;
- e) bem assim todos os demais atos administrativos praticados pelo Município de Vila Real com aptidão a produzir efeitos jurídicos externos desfavoráveis à situação das interessadas prendidas com a demolição das construções no Lugar da Sardoeira – Parada de Cunhos.

Nos termos do artigo 128º, nº1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, quando seja requerida a suspensão da eficácia de um ato administrativo, a entidade administrativa e os beneficiários do ato não podem, após a citação, iniciar ou prosseguir a execução, **salvo se**, mediante remessa ao tribunal de resolução fundamentada na pendência do processo cautelar, **reconhecer que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público**.

#### **I - ENQUADRAMENTO DOS ANTECEDENTES PROCESSUAIS.**

1. O ato supendendo em a) *supra* foi inicialmente impugnado por *Alfredo Adalberto Rebelo* e mulher *Orlanda Rosa Coimbra Fernandes Rebelo*, em 10/09/2021, sob a forma de **ação administrativa especial, com efeito suspensivo, nos termos do art. 115º, nº1 do RJUE**.
2. Em 21/04/2022, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, no âmbito do **processo nº 271/21.9BEMDL** a que se refere o parágrafo anterior, proferiu sentença, notificada em 22/04/2022, e atualmente **transitada em julgado**, que decidiu o seguinte:

«a) Julgar verificada a exceção dilatória da intempestividade da prática do ato processual e, em consequência, absolver a entidade demandada da instância;  
b) Condenar os autores no pagamento das custas».

3. As Requerentes *Teresa de Jesus Fernandes Rebelo e Orlanda Rosa Coimbra Fernandes*, filha e viúva de *Alfredo Adalberto Rebelo*, entretanto falecido em 22/02/2022, repetiram a mesma ação, impugnando os mesmos atos referidos em a), b) e c) *supra*, que tramitou no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, **processo nº 121.23.1BEMDL** (a ação principal de que este processo cautelar é apenso), sob a forma de **ação administrativa especial, com efeito suspensivo, nos termos do art. 115º, nº1 do RJUE**.

4. No âmbito do **processo nº 121.23.1BEMDL** (a ação principal de que este processo cautelar é apenso), o Réu Município de Vila Real requereu (a fls. 125499), ao abrigo do **artigo 115º, nº 3, do RJUE**, que seja **concedido o efeito meramente devolutivo à ação**, alegando, em síntese, que a presente ação administrativa é manifestamente improcedente, tendo sido interposta de forma ilegal e abusiva, muito tempo depois de ultrapassado o prazo de anulação da ordem de demolição impugnada e de estarem estabilizados na ordem jurídica os seus pressupostos de fato e de direito, conforme resulta de decisão judicial transitada em julgado, no âmbito do mencionado processo nº 271/21.9BEMDL, de que a 2º Autora foi parte e não podia ignorar.

5. Em 30/10/2023, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, no âmbito do mencionado **processo nº 121.23.1BEMDL** (a ação principal de que este processo cautelar é apenso) proferiu despacho, notificado em 03/11/2023, que decidiu o seguinte:  
*«A) Julga-se o incidente deduzido pelo Réu Município procedente e, em consequência, concede-se à presente ação administrativa efeito meramente devolutivo;  
B) Fixa-se, ao incidente, o valor de 30.000,01€;  
C) Condena-se as Autoras no pagamento das custas processuais, fixando-se o montante em IUC».*

6. Ora, se no âmbito da ação principal, que segue a formas especial prevista no artigo 115º do RJUE, de que este processo cautelar é depende e é instrumental, já foi proferido despacho que concedeu **efeito meramente devolutivo**, *«atenta a manifestamente previsível improcedência desta, nos termos e para os efeitos do artigo 115º, nº 3, do*



RJUE», é evidente que este efeito assim fixado não pode ser derogado por providência cautelar, mas apenas em vias de recurso, nos termos do artigo 115º, nº4 do RJUE.

7. Aliás, a própria da ação administrativa especial prevista no artigo 115º do RJUE não é conciliável com a providência cautelar de suspensão da eficácia dos atos previstos no artigo 106º do RJUE, já que a simples propositura da ação produz automaticamente, *ipso lege*, efeito suspensivo, nos termos do artigo 115º, nº1 do RJUE, a menos que seja concedido o efeito devolutivo, por vias do incidente previsto no nº3 do mesmo preceito legal

8. Acresce que, em 08/11/2023, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, no âmbito do mencionado **processo nº 121.23.1BEMDL** (a ação principal de que este processo cautelar é apenso) proferiu sentença, que decidiu o seguinte:

*«Nos termos e com os fundamentos expostos:*

*A) Julga-se verificada a exceção dilatória do caso julgado relativamente ao pedido de impugnação do despacho do Vereador da Câmara Municipal com o Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, de 12-01-2018, e ao pedido cumulado de reconhecimento do direito das AA. a legalizar as construções efetuadas” e, consequentemente, absolve-se parcialmente o Réu da instância;*

*B) Julgam-se verificadas as exceções dilatórias de inimpugnabilidade e da intempestividade relativamente ao pedido de impugnação dos despachos do Vereador da Câmara Municipal com o Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, de 17-07-2022 e de 02-12-2022, e, em consequência, absolve-se o Réu da instância também nesta parte;*

*C) Quanto aos pedidos subsidiários, julga-se os mesmos improcedentes e, consequentemente, absolve-se o Réu do pedido;*

*D) Fixa-se, à causa, o valor de 30.000,01€; e*

*E) Condena-se as Autoras no pagamento das custas processuais a que houver lugar.»*

9. Ora, o artigo 113º do CPTA e o artigo 364º do CPC consagram as características da *instrumentalidade* e da *dependência* do procedimento cautelar relativamente à ação principal. Surgindo o procedimento para servir o fim da ação principal, de que aquele depende, tal significa que a providência cautelar é emitida no pressuposto de vir a ser favorável ao autor a decisão a produzir no processo principal. O que não ocorre no caso.

10. Proferidas sentença no proc.nº271/21.9BEMDL e na ação principal nº 121.23.1BEMDL que indeferem a pretensão das Requerentes, a segunda por ofensa ao caso julgado, tanto bastava para que tivesse sido proferido despacho de rejeição liminar, nos termos do artigo 116º, nº2, alíneas d) e f) do CPTA, atenta a *manifesta falta de fundamento do pedido cautelar* e a *manifesta ausência dos pressupostos processuais da ação principal*.

11. Admitir tese contrária seria desvirtuar a finalidade da providência cautelar, já que o requerente dela acabaria por conseguir com a providência aquilo que não logrou com a ação principal de que ela é dependência e no qual buscou a mesma medida, mas definitiva

12. Acresce que, nesta providência cautelar, as Requerentes vêm impugnar atos que não o foram na ação principal – não se verifica o requisito essencial da *instrumentalidade*.

13. Relativamente ao incidente de suspeição suscitado pelas Requerentes, «[q]uando um juiz (no exercício da função) se pronuncia sobre determinada questão processual, nada impede (não é fundamento de impedimento) que, nessa qualidade, se pronuncie sobre essa mesma questão no mesmo ou noutros processos porque tal circunstância não afeta as garantias de imparcialidade» (Ac. STJ, 09/02/2021, proc. 246/20.5T8MTS-A.P1-A.S1)

14. Este enquadramento dos antecedentes processuais é essencial para melhor compreensão do grave prejuízo para o interesse público que o diferimento da execução dos atos suspendendo pode causar, de forma manifestamente abusiva e ilegal.

## **II - DOS GRAVES PREJUÍZOS PARA O INTERESSE PÚBLICO**

15. Do acima exposto e dos elementos constantes do processo principal resulta que as Requerentes têm utilizado diversos expedientes meramente dilatórios que visam somente retardar a reposição da legalidade urbanística cuja sua reposição se impõe.

16. Trata-se de obras de construção sem licença. Tipo de ocupação: uma edificação de 2 pisos para uso de habitação com 125 m<sup>2</sup>, um alpendre para arrumos com 29 m<sup>2</sup> um armazém com 128 m<sup>2</sup>, um alpendre com WC de apoio a piscina com 20 m<sup>2</sup>, um armazém de 2 pisos com 29 m<sup>2</sup>, uma piscina coberta com 55 m<sup>2</sup>, vários muros de suporte de terras e arruamentos calcetados no interior do terreno. Área de implantação: 386 m<sup>2</sup>.

17. As construções em apreço situam-se em Parada de Cunhos Vila Real em local abrangido por “Área Florestal” de proteção ecológica nacional e segundo o PDM é estritamente proibida a construção naqueles terrenos.

18. As construções em causa estão em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial também violam restrições de utilidade pública (no caso a “Reserva Ecológica Nacional” – áreas com risco de erosão).

19. No caso vertente, está-se na presença de construções violadoras do regime jurídico da REN em apreço, na medida em que as obras de construção e ampliação estão vedadas conforme as interdições contidas nas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 20.º do RJREN.

20. No âmbito da inspeção realizada a este Município pela IGAMAOT o processo em referência foi um dos sinalizado – situação n.º 4 (Processo de Inspeção n.º NUI/AA/OT/000007/19.4.AOT)

21. A parcela de terreno encontra-se atualmente em “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 74/2000, de 05 de julho, alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 141/2008, de 17 de setembro

22. As áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo são as áreas que, devido às suas características de solo e de declive estão sujeitas à perda excessiva de solo por ação do escoamento superficial da água das chuvas.

23. Um solo de encosta despido de vegetação fica exposto à ação direta da chuva, ao aumento do escoamento superficial, originando um processo de erosão acelerada e de deposição de sedimentos nos vales, constituindo estrangulamentos à drenagem natural com as consequentes inundações.

24. A degradação do solo por erosão tem como consequência a redução ou perda da produtividade biológica ou económica da terra, culminando na sua desertificação.

25. A parcela de terreno integra ainda a rede natura 2000 e, como tal, incursa no regime jurídico a ela assistente contido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril.

26. No âmbito da inspeção realizada a este Município pela IGAMAOT invocada no ponto 20. *supra*, a Câmara Municipal de Vila Real foi notificada de que «deverá dar nota a esta Inspeção-Geral do ponto da situação referente à cabal execução da sua ordem de

*demolição, no prazo de 60 dias após a homologação do Relatório Final, usando para o efeito todos os meios legais ao seu dispor e sem mais demoras»*

27. Bem como, que «[a] execução das medidas de tutela da legalidade deverá ser acompanhada, junto da autarquia, pela CCDRN e pelo ICNF», tendo acrescentado;

28. «A terminar, como a ocupação do solo pelas obras de construção em presença – não subsumíveis a obras de escassa relevância urbanística – se processou em REN e num SIC da Rede Natura 2000, tal comportamento traduz-se numa conduta desviante passível de ser eventualmente abrangida pelo tipo de crime p.p. no artigo 278.º-A do Código Penal»

29. Igualmente a CCDRN no âmbito do acompanhamento que tem feito relativamente ao cumprimento do Regime Jurídico da REN no Município de Vila Real tem solicitado informação sobre as diligências adotadas para a reposição da legalidade urbanística no âmbito dos processos identificados pela IGAMAOT, onde se inclui o processo em apreço.

30. Conforme consta do PA o Ministério Público tem solicitado informação sobre o andamento do processo, denotando a necessidade de repor a legalidade urbanística.

31. O grave prejuízo para o interesse público causado pelo pedido de suspensão da eficácia em apreço, não pode, assim, deixar de ser analisado à luz dos valores e direitos constitucionalmente protegidos do ambiente, do ordenamento do território.

32. Desde logo, a Constituição da República Portuguesa dedica ao ambiente, como valor em si, como direito fundamental e como dever, um importante reconhecimento no plano normativo, dedicando-lhe o artigo 66.º do seu articulado.

33. O fundamental direito ao ambiente, na sua dupla dimensão de direito negativo, impondo a abstenção por parte do Estado e de terceiros de ações ambientalmente nocivas, e de direito positivo, reclamando uma ação dos poderes públicos com vista à sua defesa e preservação (nesse sentido, J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, Vol I, Coimbra Editora, anotação ao artigo 66.º, pp. 845-846), está na base das várias incumbências elencadas no n.º 2 do artigo 66.º da CRP.

34. Igualmente relevante surge-nos a tarefa cometida ao Estado, às regiões autónomas e às autarquias locais de definição das regras de ocupação, uso e transformação dos solos urbanos, no quadro das leis respeitantes ao ordenamento do território e do urbanismo, desta feita pelo n.º 4 do artigo 65.º da Constituição, o que aponta para a harmonia e coerência do planeamento territorial.

35. A montante, entre as tarefas fundamentais do Estado elencadas no artigo 9.º da Constituição, são de ter em conta as exigentes tarefas contidas na alínea e) - as mais das vezes ligadas entre si - de proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território.

36. De notar também que esta situação já se arrasta há muito tempo, não devendo permitir-se que se perpetuem situações de ilegalidade no âmbito do urbanismo.

37. Tendo verificado, à partida, que as construções aqui em apreço encontram-se em desconformidade com o PDM e violam a REN, concluiu-se no sentido da impossibilidade de legalização daquelas construções, por estas não poderem satisfazer aos requisitos legais e regulamentares necessários para o efeito, pelo que a respetiva ordem de demolição surge necessariamente como vinculada.

38. Os pressupostos de fato e de direito do ato suspendendo que ordenou a demolição já estão definitivamente estabilizados na ordem jurídica, por sentença transitada em julgado.

39. É indiscutível que o que está aqui em causa é a efetividade de uma pronúncia definitiva de um órgão de soberania e, como tal, o alcance de uma decisão no sentido do requerido na presente providência cautelar terá repercussões, num outro ato de um outro Órgão de Soberania, já definitivamente estabilizado na ordem jurídica por ter transitado em julgado conforme artigos 3º, e 202º a 205º da Constituição da República Portuguesa.

40. Assim, o decretamento da providência cautelar requerida teria como consequência a violação de decisão transitada em julgado, nos termos do nº2 do artigo 205º da CRP.

41. Como exceção dilatória, o caso julgado visa obstar à repetição de uma causa e evitar que o tribunal se veja na contingência de ter de reproduzir ou contrair a anterior decisão (art.º 580º, nº 1 e nº 2, do CPC).

42. Os interesses protegidos por estas normas relativas ao respeito pelo caso julgado são de ordem pública, tendo o legislador elevado ao máximo a sua tutela

43. «A paz e a ordem na sociedade civil não permitem que os processos se eternizem e os direitos das partes reconhecidos pelo juiz após uma investigação conduzida pelo juiz de acordo com as normas legais voltem a ser contestados sob qualquer pretexto» (Castro Mendes, in "Limites Objectivos do Caso Julgado em Processo Civil", p. 178 e segs.)

44. Por contrato nº 136/2023, o Município de Vila Real celebrou com o empreiteiro Obras Campos Rocha Lda, o contrato de execução da empreitada de “*Demolição de edificações construídas sem licenciamento, sitas no Lugar da Sardoeira – Freguesia de Parada de Cunhos*”, aqui em causa, pelo preço de 132.000,00 € (cento e trinta e dois mil euros), acrescido do IVA, obrigando-se o empreiteiro a executar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do auto de consignação.

45. Em caso de hipotético diferimento da execução do ato impugnado, seria paralisado e desregulado o programa de execução da empreitada, por prazo indeterminado.

46. A execução dos trabalhos requer que se façam todos de seguida, sem interrupções.

47. A suspensão das obras envolve a duplicação da deslocação de máquinas e equipamentos com agravamento do custo da empreitada e realização de trabalhos a mais.

48. Acresce o dano porque a posse administrativa já foi tomada no dia 22/03/2023.

**FACE AO EXPOSTO, nos termos e para os efeitos do artigo 128º, nº1 do CPTA, proponho que a Câmara Municipal delibere reconhecer que o deferimento da execução dos atos suspendendos, no âmbito do processo em referência, seria gravemente prejudicial para o interesse público”.**-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Resolução Fundamentada, por se reconhecer que o deferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público.**-----

**- Balancete da Tesouraria**

**- Período de 8 a 21 de novembro de 2023**

----- **11.** - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 8 a 21 de novembro/2023, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

<b>Saldo do Período Anterior</b>	<b>11.154.192,36</b>
Cobrado Durante o Período	2.767.751,04
Pago Durante o Período	3.294.949,59

Saldo para a Semana Seguinte	10.626.993,81
<b>Discriminação do Saldo</b>	
• De Operações Orçamentais	9.382.431,16
• De Operações Não Orçamentais	1.244.562,65

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**  
**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

- Processo n° 25/92
- Rita Mafalda Teixeira Estácio
- União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo

----- **12.** - Presente à reunião requerimento de Rita Mafalda Teixeira Estácio registado sob o n° 18214/23, datado de 04/10/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos ao pedido de alteração ao Loteamento – lote 74, sito na Vila Campos, União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

**“1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento n.º 18214/23, datado de 04.10.2023, constante do processo n.º 25/92, vem a requerente anexar elementos ao **Pedido de Alteração ao Loteamento – lote 74**, sito na Vila Campos, inscrito na matriz predial sob o artigo 1261 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1267/19950803 da freguesia de Borbela. O prédio tem uma área total de 413m<sup>2</sup> e confronta a Norte com lote 75, a Sul com lote 73, a Nascente com arruamento público e a Poente com lote 1.

**2. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

### **3. ANTECEDENTES**

Alvará de Loteamento n.º 9/95;

Aditamento ao regulamento para as vivendas;

Processo de Licenciamento n.º 174/20.

O presente pedido tem os seguintes antecedentes:

- Requerimento n.º 7618/23, datado de 24.04.2023 solicita a requerente a análise do pedido de alteração ao loteamento. Em 20.07.2023, através do ofício n.º 4058 é a requerente notificada para no prazo de 15 dias apresentar os elementos solicitados na informação técnica;
- Requerimento n.º 15078/23, datado de 26.08.2023 vem a requerente anexar elementos ao processo. O requerimento foi arquivado.

### **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

#### **4.1 Documentos apresentados:**

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

#### **4.2 Análise dos elementos apresentados:**

Nada a referir.

#### **4.3 Georreferenciação:**

Sem informação.

#### **4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:**

A pretensão é feita pela proprietária, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

### **5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

#### **5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real**

O local encontra-se na classe de solo Urbano e na categoria de Espaços Habitacionais Tipo I Estruturado.

#### **5.2 Carta de condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização de Vila Real**

De acordo com a Planta de Condicionantes, recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

Infraestruturas de Portugal – Zona de servidão da A4.

### **6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

O parecer das Infraestruturas de Portugal é favorável, o qual já foi enviado para a requerente.

### **7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**

#### **7.1 Caracterização da pretensão**

De acordo com os elementos constantes no processo, pretende o requerente alterar a mancha de implantação, área de construção, limites da edificação à extrema do lote e construção de uma piscina.



Parâmetros e aspetos urbanísticos	Alvará de loteamento	Proposta de alteração	Variação
Área do lote	413,00m <sup>2</sup>	413,00m <sup>2</sup>	
Área de implantação	110,00 m <sup>2</sup>	132,00 m <sup>2</sup>	(> 3%)
Área de impermeabilização	110,00 m <sup>2</sup>	288,00 m <sup>2</sup>	
Área total de construção	330,00 m <sup>2</sup>	352,00 m <sup>2</sup>	(> 3%)
Área de construção	330,00 m <sup>2</sup>	330,00 m <sup>2</sup>	
Área máxima do anexo	30,00 m <sup>2</sup>	-	-
Área da piscina	-	24,00 m <sup>2</sup>	(> 3%)
Número de pisos (acima da cota da soleira)	2	2	
Número de pisos (abaixo da cota da soleira)	1	1	
Afastamento mínimo do alinhamento da rua	5,00	-	
Afastamento mínimo dos limites laterais	5,00	-	
Afastamento mínimo tardoz	4,00	1,0	
Usos	Habitação	Habitação	

## 7.2 Conformidade do projeto de arquitetura:

### 7.2.1 Plano de Urbanização:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

#### DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

##### Artigo 13.º Determinação de edificabilidade de um prédio e andares recuados:

1- A edificabilidade de um dado prédio é determinada pelas condições de integração urbanística e paisagística, aferidas pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, quando seja o caso, sejam eles de ordem quantitativa ou qualitativa, condicionada às limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente existentes.

2- Quando a edificabilidade de um prédio for determinada pelo índice de utilização, a área máxima de construção considerada para o efeito não integra:

- a) Varandas abertas e terraços descobertos;
- b) Sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;
- c) Galerias exteriores públicas;
- d) Áreas técnicas acima ou abaixo do solo, nomeadamente compartimentos de resíduos sólidos urbanos, depósitos de água e central de bombagem, posto de transformação, central térmica, casa das máquinas dos elevadores e outros compartimentos técnicos indispensáveis ao funcionamento de edifício;

- e) Áreas destinadas a estacionamento e arrecadações de apoio às diversas unidades de utilização do edifício, quando instalados em cave, assim como se consideram as áreas de construção afetas a equipamentos de utilização coletiva de natureza pública, independentemente dos usos existentes admitidos pelo Plano, exceto se o índice de utilização se referir a categoria de área de equipamento.

3- Não se admitem andares recuados para além da dimensão definida no presente regulamento para a altura máxima da fachada.

De acordo com os elementos apresentados, verifica-se que a área de construção proposta a mais corresponde a uma área técnica de apoio à edificação, que está localizada no piso em cave, pelo que não é contabilizada como área de construção, de acordo com o presente artigo e para efeitos de cálculo do valor de cedência.

**Artigo 14.º condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:**

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
- d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Considera-se que as alterações efetuadas não alteram significativamente a qualidade arquitetónica, construtiva e estética anteriormente aprovada, pelo que se considera que pode ser aceite a proposta apresentada.

**ÁREAS PARA ESPAÇOS VERDES, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA**

- **Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:**

Nos termos do artigo 37.º, do Regulamento do PU, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do Código Regulamentar de Vila Real, sejam consideradas como de impacto relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a  $0,40\text{m}^2/\text{m}^2$  dessa área de construção destinada a outros usos.

Apesar da área total de construção da proposta aumentar cerca de 22,00m<sup>2</sup>, esta área, de acordo com o artigo 13.º não é contabilizada como área de construção para efeitos do cálculo de índice e consequentemente cálculo de cedências para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

#### **Artigo 42.º Regime de edificabilidade – Espaços Habitacionais - Tipo I:**

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operações de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70% da área total do prédio.

No caso de operações de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50%.

A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cêrcea da frente urbana respetiva.

De acordo com a proposta apresentada, verifica-se que está a ser cumprido o exposto no presente artigo.

#### **7.2.2 Alvará de loteamento 9/95:**

Aditamento ao regulamento para as vivendas

Artigo 3.º (Condicionantes)

3.1. Vivendas isoladas (lotes 23 a 31 e 44 a 75):

3.1.1. Número máximo de pisos: 2 + cave ou sótão

3.1.2. % máxima de ocupação de anexos 5%

Largura máxima de anexos: 3,00 metros

3.1.3. % Área máxima dos anexos: 30m<sup>2</sup>

3.1.4. Construção de anexos: os anexos poderão ter uma das suas paredes adossadas aos muros de tardoz dos lotes, não podendo, no entanto, ter mais 1 piso e outra função que não a de garagem; arrumos ou proteção de equipamentos técnicos.

3.1.5. Afastamentos mínimos das edificações aos limites dos lotes:

a) afastamento mínimo ao alinhamento da rua: 5,00 metros

b) afastamento mínimo aos limites laterais: 5,00 metros

c) afastamento mínimo ao limite tardoz: 4,00 metros

Considera-se que o afastamento mínimo proposto tardoz, de cerca de 1,0m, pode ser aceite pelo facto de ser apenas ao nível do piso em cave, mas principalmente pelo facto de confrontar com um lote destinado a espaços verdes.

#### **7.2.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real**

- **Artigo B-1/68.º Muros de vedação:**

Os muros de vedação apresentados serão analisados na fase de legalização, devendo estes dar cumprimento ao exposto no presente artigo.

### 7.2.4 Outras disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

### 8. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando:

- a) Que a alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;
- b) Que a variação da área de implantação e área total de construção é superior a 3%, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE,

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE”.

Em 14/11/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da informação”.

Em 17/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião de câmara para efeitos de autorização de abertura do período de discussão pública”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 25/92**

- **Luís Miguel Ramos Pinto**

- **União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo**

----- **13.** - Presente à reunião requerimento de Luís Miguel Ramos Pinto registado sob o n.º 20488/23, datado de 03/11/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a análise ao pedido de alteração ao Loteamento – lote 26, sito na Vila Campos, União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

## **“1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento n.º20488/23, datado de 31.10.2022, constante do processo n.º 25/92, vem o requerente solicitar a análise ao **Pedido de Alteração ao Loteamento – lote 26**, sito na Vila Campos, omissa na matriz e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1219/19950803 da freguesia de Borbela.

O prédio tem uma área total de 570m<sup>2</sup> e confronta a Norte com lote 27, a Sul com lote 25, a Nascente com lotes 18 e 19 e a Poente com arruamento público.

## **2. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila real.

## **3. ANTECEDENTES**

Alvará de Loteamento n.º 9/95;

Aditamento ao regulamento para as vivendas;

O pedido de alteração tem os seguintes antecedentes:

- Requerimento n.º 4164/22, datado de 07.03.2022 solicita o requerente a análise ao pedido de alteração ao loteamento. Em 25.07.2022, através do ofício n.º 3756 foi o requerente notificado para apresentar os elementos solicitados na informação técnica;
- Requerimento n.º 14835/22, datado de 29.07.2022 anexa o requerente os elementos solicitados. Em 23.11.2022, através do ofício n.º 6120 foi o requerente informado de que foi deliberado deferir a pretensão;
- Requerimento n.º 23457/22, datado de 05.12.2022 solicita o requerente a emissão do aditamento ao alvará de loteamento. Em 21.012.2022, através do ofício n.º 6595 foi o requerente informado do deferimento da pretensão.

## **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

### **4.1 Documentos apresentados:**

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

### **4.2 Análise dos elementos apresentados:**

Nada a referir.

### **4.3 Georreferenciação:**

Já tinha sido feita a georreferenciação no pedido de alteração anterior.

### **4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:**

A pretensão é feita pelo proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

## **5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

### **5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real**

O local encontra-se na classe de solo Urbano e na categoria de Espaços Habitacionais Tipo I Estruturado.

### **5.2 Carta de condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização de Vila Real**

De acordo com a Planta de Condicionantes, recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

Infraestruturas de Portugal – Zona de servidão da A4.

## 6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

No presente pedido não foi promovida a consulta às Infraestruturas de Portugal visto a presente alteração configura-se apenas na alteração do n.º de pisos acima da cota de soleira, não sendo alterado os restantes parâmetros urbanísticos.

## 7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

### 7.1 Caracterização da pretensão

De acordo com o presente pedido, pretende o requerente o n.º de pisos acima da cota de soleira, passando de cave + R/C + 1.º andar, para R/C + 1.º andar + 2.º andar.

O motivo pelo qual o requerente pretende alteração é apenas por uma questão técnica, evitando assim a utilização de bombagem de águas e esgotos.

Os restantes parâmetros urbanísticos não são alterados.

Parâmetros e aspetos urbanísticos	Alvará de loteamento	Proposta de alteração	Variação
Área do lote	587,00m <sup>2</sup>	587,00m <sup>2</sup>	
Número de pisos (acima da cota da soleira)	2	3	(> 3%)
Número de pisos (abaixo da cota da soleira)	1	0	(> 3%)

### 7.2 Conformidade do projeto de arquitetura:

#### 7.2.1 Plano de Urbanização:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

#### Artigo 14.º condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
- À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Considera-se que a proposta apresentada continua a garantir uma correta integração na envolvente, quer nos alinhamentos, quer na volumetria da edificação.

**Artigo 42.º Regime de edificabilidade – Espaços Habitacionais - Tipo I:**

1- Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operações de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70% da área total do prédio;

2- A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cêrcea da frente urbana respetiva.

A proposta cumpre o estipulado no presente artigo.

**7.2.2 Alvará de loteamento 9/95:**

Aditamento ao regulamento para as vivendas

Artigo 3.º (Condicionantes)

3.1. Vivendas isoladas (lotes 23 a 31 e 44 a 75):

3.1.1. Número máximo de pisos: 2 + cave ou sótão

3.1.2. % máxima de ocupação de anexos 5%

Largura máxima de anexos: 3,00 metros

3.1.3. % Área máxima dos anexos: 30m<sup>2</sup>

3.1.4. Construção de anexos: os anexos poderão ter uma das suas paredes adossadas aos muros de tardoz dos lotes, não podendo, no entanto, ter mais 1 piso e outra função que não a de garagem; arrumos ou proteção de equipamentos técnicos.

3.1.5. Afastamentos mínimos das edificações aos limites dos lotes:

a) afastamento mínimo ao alinhamento da rua: 5,00 metros

b) afastamento mínimo aos limites laterais: 5,00 metros

c) afastamento mínimo ao limite tardoz: 4,00 metros

Considera-se que a volumetria proposta não altera a configuração do loteamento na sua globalidade, em face das diferentes cotas de terrenos existentes ao longo de todo o loteamento.

**7.2.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real**

Nada a referir.

**7.2.4 Outras disposições Regulamentares**

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

**8. CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando:

- a) Que a alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;
- b) Que a variação do n.º de pisos é superior 3%, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE,

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE”.

Em 14/11/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da informação”.

Em 17/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião de câmara para efeitos de autorização de abertura do período de discussão pública”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 14/84**

- **Luís Manuel Cardoso**

- **União de Freguesias de Mouços e Lamares**

----- **14.** - Presente à reunião requerimento de Luís Manuel Cardoso registado sob o n.º 15516/23, datado de 24/08/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao lote n.º 12, do Loteamento localizado em Ponte, União de Freguesias de Mouços e Lamares.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

### **“1. INTRODUÇÃO**

Através dos requerimentos n.º 12325 de 2023.07.04 e 15516 de 2023.08.24 constantes do processo n.º 14/84, vem o Requerente apresentar um pedido alteração ao lote n.º 12, do Loteamento localizado em Ponte, Mouços, a fim de legalizar alterações levadas a efeito na edificação existente, sem qualquer alvará de licença.

### **2. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al a) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.



### **3. ANTECEDENTES**

Alvará de loteamento n.º 5/94 emitido em 1994.10.31.

### **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

#### **4.1 Documentos apresentados**

A instrução dos procedimentos de pedido de Licenciamento para realização de uma operação de loteamento, deve observar o disposto no ponto 13.º do anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

São apresentados todos os elementos previstos, pelo que nada a referir.

#### **4.2 Análise dos elementos apresentados**

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável, exceto o Termo de Responsabilidade pelo cumprimento do Regulamento Geral do Ruído que não se encontra devidamente elaborado.

#### **4.3 Georreferenciação**

Nada a referir.

#### **4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial**

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

### **5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

#### **5.1 Carta de Ordenamento do PDM**

O lote objeto da presente operação, encontra-se, de acordo com a Planta de ordenamento do PDM, inserido Áreas Verdes de Enquadramento.

#### **5.2 Carta de condicionantes / Servidões**

A área objeto da presente intervenção não se encontra abrangido por qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

### **6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Não aplicável.

### **7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**

#### **7.1 Caracterização da pretensão**

De acordo com o alvará de loteamento, para o lote objeto do presente pedido, está prevista a construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, composta por cave + R/Chão + Andar.

Com o presenta aditamento é pretendida a alteração da área de implantação e de construção, da edificação prevista para o lote, sem que seja alterado o n.º de pisos inicialmente previsto.

A alteração pretendida destina-se à correção dos parâmetros previstos para o lote, de for a ser possível a legalização de uma arrumos e um alpendre existentes ao nível do piso em cave.

#### **7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos para os lotes**

	N.º do Lote	Área (m²)	Área de Implantação (m²)	Área Total de Construção (m²)	Número de Pisos			Usos
					Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total	
Alvará de Loteamento	12	590,00	156,00	468,00	2	1	3	Habitação Unifamiliar
Construído	12	590,00	158,80	426,54	2	1	3	Habitação Unifamiliar
Pretendido	12	590,00	173,00	441,14	2	1	3	Habitação Unifamiliar
Diferença (Alvará – Pretendido)			+17,00 (+10,90%)	-26,86 (-5,74%)				

### 7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

#### 7.3.1 Plano Diretor Municipal

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PDM:

##### Artigo 68.º - Regime de edificabilidade

De acordo com o artigo 68.º, do Regulamento do PDM, em Áreas Verdes de Enquadramento correspondem a áreas de enquadramento dos principais elementos estruturantes dos aglomerados urbanos, como infraestruturas viárias e linhas de água, ou respeitando a pequenas parcelas sem aptidão para a edificação por razões essencialmente topográficas ou paisagísticas.

Nas Áreas Verdes de Enquadramento e sem prejuízo do uso atual e da legislação geral aplicável, é interdito, entre outras, a realização de operações de loteamento.

Na presente situação, estamos perante a alteração dos parâmetros urbanísticos de um lote, que já faz parte de uma operação de loteamento realizada em 1984.

Da análise dos elementos, verifica-se, não estamos perante a realização de uma operação de loteamento, mas sim de um ajuste nos parâmetros urbanísticos da edificação existente no lote.

A edificação sofre um ligeiro aumento na sua área de implantação, e uma ligeira redução na área de construção.

O n.º 3, do artigo 68.º do Regulamento do PDM, permite ampliações de edificações preexistentes até 0,5 vezes a área bruta de construção.

Considerando que estamos perante uma redução da área bruta de construção, nada a por à aceitação da presente proposta.

#### 7.3.2 Áreas de Cedência e Compensações

Considerando que estamos perante uma redução da área de construção, não há lugar à revisão de qualquer área de cedência para espaços verdes ou equipamento de utilização coletiva.

#### 7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

#### 7.3.4 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor da presente proposta.

## 8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente, devendo a mesma ser submetida a discussão pública nos termos do artigo n.º 27º, do RJUE.

## 9. ANEXOS

Parâmetros a verter na Alteração ao Alvará”.

### Parâmetros a verter no Alvará

	N.º do Lote	Área (m <sup>2</sup> )	Área de Implantação (m <sup>2</sup> )	Área Total de Construção (m <sup>2</sup> )	Número de Pisos			Usos
					Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total	
Pretendido	12	590,00	173,00	441,14	2	1	3	Habitação Unifamiliar

Em 14/11/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da presente informação”.

Em 17/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para autorização da abertura do período de discussão pública”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Processo nº 261/93**

- **Tiago da Silva Esteves**

- **Freguesia de Andrães**

----- **15.** - Presente à reunião requerimento de Tiago da Silva Esteves registado sob o nº 17864/23, datado de 29/09/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de licenciamento para a construção de um edifício de habitação unifamiliar e legalização de anexos, uma piscina e uma instalação de apoio à atividade agrícola, a levar efeito no Lugar da Pedra do Santo, Fonteita, Freguesia de Andrães.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

## **“1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento n.º17864/23, datado de 2023/09/27, constante do processo n.º 261/23, vem o requerente apresentar um pedido de licenciamento para a **construção de um edifício de habitação unifamiliar e legalização de anexos, uma piscina e uma instalação de apoio à atividade agrícola**, a levar efeito no Lugar da Pedra do Santo, Fonteita, Freguesia de Andráes, Concelho de Vila Real, no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 7577 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3894/20011214 da freguesia de Andráes.

De acordo com a Certidão Permanente apresentada, o prédio tem a área total de 5.800,00 m<sup>2</sup>, e confronta a norte com Manuel Fernandes Silva, a sul e poente com Francisco Ribeiro e a nascente com caminho.

## **2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**

A pretensão tem enquadramento legal na alínea c) do nº 2 do artigo 4º do Regime jurídico de Urbanização e Edificação, com redação no DL 136/2014 de 09 de Setembro.

## **3. VISTORIAS**

- Foi efetuada uma vistoria ao local no dia 27/10/2023, conforme relatório anexo ao processo.

## **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

### **4.1 Documentos apresentados:**

A instrução dos procedimentos de licenciamento para realização de obras de construção deve observar o disposto no n.º 15 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

### **4.2 Análise dos elementos apresentados:**

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

### **4.3 Georreferenciação:**

Segundo a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, o levantamento topográfico e a implantação sobre levantamento topográfico encontram-se devidamente georreferenciados.

### **4.4 Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial:**

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

## **5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

### **5.1 Carta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal**

De acordo com a Carta de Ordenamento do PDM de Vila Real, a área objeto de pretensão tem o seguinte enquadramento:

- Solo Rural – Espaços Agroflorestais, pelo que foi solicitado parecer à CMDF.

### **5.2 Carta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal / Servidões**

O local para onde se pretende a intervenção não é objeto de servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou qualquer outra condicionante constante da Carta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal.

## 6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Para o presente procedimento foi consultada a CMDF, tendo esta entidade emitido parecer favorável que se anexa ao processo.

## 7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

### 7.1 Caracterização da pretensão

A proposta apresentada neste pedido de licenciamento tem como objetivo a construção de um edifício de habitação unifamiliar de tipologia T3 com um piso acima da cota de soleira e um piso abaixo. Relativamente ao programa, o edifício contempla o seguinte:

- Cave: garagem;
- R/C: uma sala e cozinha com dispensa, uma instalação sanitária de serviço de uso geral, três quartos, dispondo um deles de área de closet e instalação sanitária privativa.

Para além disso, é proposta também a legalização de 2 anexos de apoio à habitação existentes na parcela (casa das máquinas e arrumos de apoio à piscina), de um alpendre coberto e de uma piscina bem como uma instalação de apoio à atividade agrícola.

Os acessos serão pavimentados através de um pavimento exterior semipermeável e a área em torno da piscina com deck de madeira.

A restante área será composta por parte agrícola (horta) e uma zona ajardinada de complemento à piscina.

### 7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos / analisados

<b>Parâmetros:</b>	<b>Propostos:</b>	<b>Analisados:</b>
<b>Área Total da Parcela</b>	5.800,00 m <sup>2</sup>	5.800,00 m <sup>2</sup>
<b>Área de Implantação:</b>	-	-
<b>Habitação</b>	145,00 m <sup>2</sup>	145,00 m <sup>2</sup>
<b>Anexo 1</b>	35,85 m <sup>2</sup>	35,85 m <sup>2</sup>
<b>Anexo 2</b>	31,25 m <sup>2</sup>	31,25 m <sup>2</sup>
<b>Alpendre</b>	32,00 m <sup>2</sup>	32,00 m <sup>2</sup>
<b>Piscina</b>	56,00 m <sup>2</sup>	56,00 m <sup>2</sup>
<b>Instalação Agrícola</b>	108,25 m <sup>2</sup>	108,25 m <sup>2</sup>
<b>Área de Impermeabilização:</b>	408,35 m <sup>2</sup>	408,35 m <sup>2</sup>
<b>Área total de construção:</b>	604,65 m <sup>2</sup>	604,65 m <sup>2</sup>
<b>Área bruta de construção:</b>	196,30 m <sup>2</sup>	304,55 m <sup>2</sup>
<b>Usos:</b>	habitação unifamiliar	habitação unifamiliar
<b>Número de fogos:</b>	1 fogo	1 fogo
<b>Altura da fachada:</b>	3,85	3,85
<b>Índice de utilização:</b>	0,03	0,05

**Muros:** de acordo com os perfis apresentados nas Peças Desenhadas, cumprem o disposto no CRMVR.

**Afastamentos:** cumprem o disposto no CRMVR e os afastamentos às extremas regulamentares.

**Acessos:** caminho público a nascente.

### **7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:**

#### **7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)**

##### **a) Artigo 19º - Anexos**

De acordo com o artigo 19º, do Regulamento do PDM, os anexos apenas são autorizados enquanto complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 8 % da área do prédio, no máximo de 50 m<sup>2</sup> e 25 m<sup>2</sup> por fogo, consoante se trate, respetivamente, de habitação unifamiliar ou multifamiliar, e o pé-direito máximo ser de 2,20 m.

Na proposta apresentada, os anexos a legalizar, correspondentes a um edifício de arrumos de apoio à piscina e uma casa das máquinas totalizam a área de 99,10 m<sup>2</sup>, que corresponde a 2% da área da parcela.

A área regulamentar no que diz respeito ao regulamento do PDM é excedida.

Contudo, através de imagem aérea de 2013 do Google Earth, é possível verificar que o anexo já existia, pelo que, embora a pretensão ultrapasse neste ponto os parâmetros urbanísticos regulamentares, se considera que a pretensão se pode enquadrar no n.º 2 do Artigo 86.º-B, uma vez que o mesmo prevê que beneficiem do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão da presente alteração do PDMVR.



**Imagem 1** – Fotografia Aérea do Google Earth do ano de 2013 com delimitação da parcela

##### **b) Artigo 21º - Estacionamento**

De acordo com o artigo 21º, do Regulamento do PDM, nos edifícios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno. No interior da parcela existe espaço para garantir os dois lugares de estacionamento, pelo que nada há a opor ao pedido.

**c) Artigo 26.º - Medidas de defesa contra incêndios**

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

**d) Artigo 29.º Instalações de apoio à atividade agrícola, pecuária e florestal.**

1 — A construção de instalações de apoio à atividade agrícola apenas é permitida nos espaços agrícolas e agroflorestais e desde que a área bruta de construção total do assento de lavoura não exceda um índice de utilização de 0,05, relativamente à área da exploração.

A área bruta de construção total do assento de lavoura é 0,05, pelo que não existem desconformidades legais ou regulamentares.

**e) Artigo 30.º Edificações habitacionais**

2 — São permitidas novas construções para fins habitacionais, exceto nos espaços florestais, desde que se trate de uma moradia unifamiliar com cêrcea não superior a dois pisos, seja servida por via pública e o índice de utilização não seja superior a 0,05.

O edifício cumpre o índice de utilização e a cêrcea estipulados pelo presente artigo, pelo que nada há a opor ao pedido.

**e) Artigo 86.-Bº - Regularização de situações em desconformidade com o Plano**

De acordo com o estipulado no ponto 4 do artigo 86.-Bº do PDM de Vila Real, a apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

- a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente e com os usos dominantes da categoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 12.º;
- b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagístico;
- c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a serviços administrativos ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.

O uso das edificações que se pretendem legalizar, nomeadamente os dois anexos e a piscina são compatíveis com a categoria a que se destina o espaço, nomeadamente Espaços Agroflorestais, de acordo com o PDM de Vila Real.

Relativamente às condições enumeradas no ponto b) n.º 4 do artigo 86.º-B, os mesmos não provocam um impacto visual e paisagístico relevante, uma vez que o terreno dispõe de área considerável, e os anexos se encontram no interior da parcela.

Relativamente ao ponto c), tendo a CMDF emitido parecer favorável sobre a pretensão, não há nada a opor.

### **7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)**

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

### **7.3.3 Outras Disposições Regulamentares**

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

## **8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO**

a) Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção proposta deve ser considerada a seguinte estimativa:

- **Cave (Garagem):** 145,50 m<sup>2</sup> x 532,00€ x 0,4
- **R/C (Habitação):** 145,50 m<sup>2</sup> x 532,00€ x 0,8
- **R/C (Terraço):** 51,30 m<sup>2</sup> x 532,00€ x 0,4
- **Piscina:** 56,00 m<sup>2</sup> x 532,00€ x 0,4
- **Anexos/Alpendre:** 207,35 m<sup>2</sup> x 532,00€ x 0,4
- **Muros de Vedação:** 15,00 ml x 532,00€ x 0,05

sendo que a mesma se estima em 160.275,64€.

b) Para a execução da obra é apresentada uma calendarização de 36 meses.

## **9. BENEFÍCIOS FISCAIS**

Não aplicável.

## **10. CONCLUSÃO**

### **10.1. Legalização dos Anexos, Piscina e Instalação de Apoio à Atividade Agrícola**

Em face do exposto, propõe-se o envio a reunião de Câmara da pretensão, nos termos do artigo 86.º-B do Plano Diretor Municipal.

À consideração superior.

### **10.2. Construção de uma Habitação Unifamiliar**

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente.

Mais se propõe que o Requerente seja notificado de que deve apresentar os projetos de especialidades no prazo de seis meses a contar da receção da presente informação, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE sob pena de suspensão do processo de licenciamento pelo prazo de seis meses, de acordo com o n.º 6 do mesmo preceito legal”.



Em 16/11/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se:

1. O envio à reunião do Executivo Municipal para deliberar a aprovação da legalização de anexos, piscina e arrumo agrícola, ao abrigo do artigo 86º-B do Regulamento do PDM;
2. O deferimento do pedido para a construção de uma habitação Unifamiliar, nos termos da informação”.

Em 17/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

Tratando-se de um procedimento único, envie-se à reunião de câmara para aprovação simultânea:

- a) da habitação unifamiliar ao abrigo das disposições regulamentares constantes da informação;
- b) dos anexos, piscina e arrumo agrícola, ao abrigo do artigo 86-B do PDM”.

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 7/00**

- **Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.**

- **União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- **16.** - Presente à reunião requerimento de Matéria - Atelier de Arquitectura e Engenharia, Unipessoal, Lda. registado sob o nº 21501/23, datado de 14/11/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao Loteamento Industrial – Lote 2, sito em Borrallheira ou Gafaria, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

### **“1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento n.º 21501/23 datado de 24.10.2023, constante do processo n.º 7/00, vem o Requerente anexar elementos ao **Pedido de Alteração ao Loteamento Industrial – Lote 2**, sito em Borrallheira ou Gafaria, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 873 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 957/19941207 da Freguesia de Constantim. O prédio tem uma área total de 34100m<sup>2</sup> e confronta a Norte

com arruamento público e loteamento industrial, a Sul com arruamento público e acesso ao lote 4 e loteamento industrial, a Nascente com Amândio Miranda Pereira e lotes n.º 3 e 4 e a Poente com arruamento público.

## **2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 27º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, em articulação com o capítulo IV do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

## **3. ANTECEDENTES**

Processo de loteamento 7/00;

Processo de legalização n.º 264/23 – aguarda alteração ao loteamento.

O presente pedido tem os seguintes antecedentes:

- Requerimento n.º 19472/23, datado de 20.10.2023 solicitou o requerente a análise do pedido de alteração. O requerimento foi arquivado.

## **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

### **4.1 Documentos apresentados:**

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

### **4.2 Análise dos elementos apresentados:**

Nada a referir.

### **4.3 Georreferenciação:**

Sem informação.

### **4.4 Legitimidade / Certidão de teor:**

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

## **5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

### **5.1 Carta de Zonamento do PU**

O local encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços de Atividades Económicas – Áreas Empresariais Estruturadas.

### **5.2 Carta de Condicionantes / Servidões**

Sem condicionantes.

## **6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Sem consultas.

## **7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**

### **7.1 Caracterização da pretensão**

Através do presente requerimento, vem o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. solicitar a apreciação do pedido de alteração ao loteamento industrial, lote 2 com a

intenção de legalizar as edificações existentes e proceder ao licenciamento de alterações, de acordo com o Plano de Intervenção aprovado ao abrigo do PRR.

O lote em questão está atualmente a albergar as Instalações do Serviço de Formação Profissional de Vila Real e é composto pelos seguintes blocos:

- E1 – Portaria
- E2 – Edifício principal
- E3 – Edifício de carpintaria e armazém de madeiras
- E4 – Edifício precário construído pelos formandos
- E5 – Armazém precário
- E6 – Posto de transformação

De acordo com as peças apresentadas verifica-se que pretende o requerente alterar área de implantação, a área de construção e o n.º de pisos.

Os edifícios identificados como E4 e E5 correspondem a edifícios precários que são construídos e destruídos em contexto de formação, não sendo por isso contabilizados para o presente efeito.

## 7.2 Parâmetros urbanísticos

De acordo com a proposta apresentada, a alteração ao loteamento incide sobre a área de implantação, área de construção e o n.º de pisos, identificando-se a respetiva variação, no quadro seguinte.

Parâmetros	Aprovado	Proposto	Variação
Área total do lote	34 100,00m <sup>2</sup>	34 100,00m <sup>2</sup>	0%
Área de implantação	6300,00m <sup>2</sup>	8 100,71m <sup>2</sup>	> 3 %
Área de construção	10 000,00m <sup>2</sup>	9 959,49m <sup>2</sup>	> 3 %
N.º de pisos acima da cota de soleira	2	2	0%
N.º de pisos abaixo da cota de soleira	0	1	> 3 %
Uso	Centro de formação profissional	Centro de formação profissional	
Volumetria	r/c + 1.º andar	Cave + r/c + andar	

## 7.3 Conformidade do projeto de alteração de loteamento

Área de construção para efeito do cálculo do índice de Utilização = 9950,49 m<sup>2</sup>

### 7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real

#### DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

##### Artigo 14.º condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;

- c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
- d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Considera-se que está assegurada a integração urbanística.

#### **Artigo 16.º Estacionamento:**

Nas situações de comércio / serviços, o estabelecimento das exigências de estacionamento mínimo é definido em função das capitações estabelecidas no n.º 1 do presente artigo.

Comércio / Serviços: 1 lugar / 50m<sup>2</sup> de a.c. com. ou serv.

De acordo com as áreas apresentadas, temos:

- Comércio / Serviços:  $9950,49\text{m}^2 / 50\text{m}^2 = 199$  Lugares para veículos ligeiros

Da consulta das peças desenhadas, verifica-se que apenas estão marcados 144 lugares, restando 55 lugares. Contudo a após análise da planta de implantação, verifica-se que existe dentro do lote espaço suficiente para albergar os lugares de estacionamento que não estão marcados em planta, pelo que se considera que está ultrapassada a questão relativa ao estacionamento.

#### **ÁREAS PARA ESPAÇOS VERDES, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA**

- **Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:**

Nos termos do artigo 37.º, do Regulamento do PU, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do Código Regulamentar de Vila Real, sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,40m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> dessa área de construção destinada a outros usos.

A área de construção proposta diminui em relação à área de construção inicial, pelo que não há lugar a cedências de áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

#### **ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS**

##### **Artigo 47.º Identificação e usos:**

1- Os espaços de atividades económicas destinam-se predominantemente à instalação de unidades industriais e de armazenagem ou correspondem a estabelecimentos comerciais que, pela sua dimensão e impacto na organização e funcionamento do solo urbano, exigem uma qualificação própria, compreendendo:

- a) Áreas empresariais,
- b) Áreas comerciais pontuais.

2- Nestas áreas admitem-se usos complementares com o uso dominante, desde que compatíveis com este, nomeadamente serviços, comércio e equipamentos, incluindo estabelecimentos hoteleiros.

3- Nas áreas empresariais admitem-se que as unidades possam englobar alojamento de pessoal ao serviço ou de pessoal de vigilância e segurança, não podendo a área de construção para esse fim ultrapassar 100m<sup>2</sup> de área de pavimentos.

4- Na instalação de novas unidades industriais, devem ser observados critérios de incomodidade e segurança, procurando que as unidades potencialmente ruidosas ou cuja atividade envolva substâncias perigosas para o homem e o ambiente sejam localizadas em áreas mais afastadas dos recetores sensíveis.

5- Sempre que os afluentes residuais produzidos em unidades industriais não cumpram com os parâmetros de descarga fixados para a rede pública, é obrigatório o pré-tratamento desses afluentes residuais.

6- Qualquer uma das subcategorias definidas no n.º1 divide-se, conforme se encontrem com as malhas urbanas estabilizadas ou sem uma estrutura que permita a sua ocupação ordenada, nas seguintes categorias operativas, respetivamente:

- a) Estruturado;
- b) A estruturar.

De acordo com o apresentado, o uso é mantido, pelo que nada a opor.

#### **Artigo 48.º Regime de edificabilidade:**

1- As intervenções nas áreas empresariais devem garantir, sem prejuízo do disposto para a SUOPG que possam integrar, a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e a requalificação do espaço público de circulação viária e pedonal.

2- Nas áreas empresariais permite-se a colmatação dos espaços livres por novas unidades de acordo com o projeto de loteamento já aprovado ou, caso não se verifique esta situação, na observância de algumas regras:

- a) No interior de cada lote exista o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, sem prejuízo da normal afluência de tráfego nas vias públicas;
- b) O índice de utilização não exceda 0,75 da área do lote ou parcela;
- c) A altura da fachada não exceda 12 metros, salvo instalações técnicas especiais devidamente justificadas;
- d) A percentagem máxima de impermeabilização é de 75%.

De acordo com as áreas apresentadas, verifica-se que o índice de utilização é de 0,29, valor abaixo do valor máximo permitido.

A altura da fachada é de 8,43m, estando abaixo do limite máximo permitido.

De acordo com os valores apresentados, verifica-se que a impermeabilização está a cumprir o estipulado no presente artigo.

### **7.3.3 Outras Disposições Regulamentares**

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

## **8. CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando:

- a) Que a alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;
- b) Que a variação da área de implantação, área total de construção e n.º de pisos é superior a 3%, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE”.

Em 16/11/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da presente informação”.

Em 17/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

Envie-se à reunião de câmara para autorização da abertura do período de discussão pública”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Processo n.º 279/76**

- **Sónia Andreia da Nóbrega Ribeiro de Carvalho e outro**

- **Freguesia de Vila Marim**

----- **17.** - Presente à reunião requerimento de Sónia Andreia da Nóbrega Ribeiro de Carvalho e outro registado sob o n.º 21423/23, datado de 13/11/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a legalização de uma habitação constituída por dois fogos, numa parcela com localização em Quintela, na Freguesia de Vila Marim.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

#### **“1. INTRODUÇÃO**

Através dos requerimentos n.ºs 21196/23 e 21423/23, constantes do processo n.º 276/76, o requerente vem solicitar a legalização de uma habitação constituída por dois fogos, numa parcela com localização em Quintela, na Freguesia de Vila Marim, inscrita na matriz sob o artigo 895 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2122/20060518.

O prédio tem uma área total de 500m<sup>2</sup>, área coberta de 143m<sup>2</sup> e área descoberta de 357m<sup>2</sup> e confronta a norte com particular, sul com particular, nascente com caminho público e poente com particular.

#### **2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**

O pedido apresentado tem enquadramento legal no n.º 2, do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) com o regime especial do artigo 102º-A do RJUE.

#### **3. ANTECEDENTES**

Processo 279/76:

Emissão de Alvará de Licença de construção n.º 455/76.

#### **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

##### **4.1 Documentos apresentados:**

A instrução do procedimento de legalização deve observar o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria 113/2015 de 22 de Abril e de acordo com o artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

##### **4.2 Análise dos elementos apresentados**

Nada a referir.

##### **4.3 Georreferenciação:**

Correta, nos termos da informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade de 13/11/2023.

##### **4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:**

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

#### **5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

##### **5.1 PDM (Plano Diretor Municipal):**

###### **5.1.1 Planta de ordenamento:**

Qualificação do solo: O terreno em causa encontra-se na categoria de espaços de Solo Urbano, Tipo HU2.

Perímetro de proteção do heliporto do hospital de S. Pedro, conforme delimitação constante na Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo.

###### **5.1.2 Planta de condicionantes / Servidões:**

Sobre o terreno, objeto de intervenção, não há qualquer servidões administrativas /ou restrição de utilidade pública.

## 6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

ANAC – Heliporto: Nos termos do artigo 74.º do regulamento do PDM de Vila Real, a pretensão localiza-se em área de servidão do heliporto do hospital de S. Pedro pelo que deve ser consultada previamente a Autoridade Nacional de Aviação Civil - ANAC, cf. al. a), do artigo 4.º e artigo 5.º do DL 45987/64 de 22 de outubro.

Não se torna necessário a consulta à ANAC porque a cota da edificação não ultrapassa a cota estabelecida no PDM.

## 7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

### 7.1 Caracterização da pretensão

Legalização de uma habitação bifamiliar.

### 7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos:

Parâmetros urbanísticos	Habitação licenciada pelo alvará 455/76	A legalizar
Área da parcela		500,00m <sup>2</sup>
Área de implantação	70,35m <sup>2</sup>	149,00m <sup>2</sup>
Área de impermeabilização	70,35m <sup>2</sup>	274,00m <sup>2</sup>
Área de construção	74,16m <sup>2</sup>	275,30m <sup>2</sup>
Anexo		59,00m <sup>2</sup>
Área de construção total	74,16m <sup>2</sup>	334,30m <sup>2</sup>
Altura da fachada	5,70m	5,00m
Altura do anexo		2,20m
Usos	Habitação unifamiliar	Habitação bifamiliar
Estacionamento		2
N.º de pisos	1	2
Número de fogos	1	2
Muros		Extensão de 46,70ml, com altura máxima de 1,20m

### 7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

#### 7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

a) De acordo com as delimitações da planta de ordenamento, o local onde se localiza a parcela de terreno, classifica-se em área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU 2 englobada no Solo Urbano, situando-se a implantação da habitação totalmente enquadrada nesta.

b) Edificabilidade para o tipo HU2 (artigo 47.º): Quanto à cêrcea de dois pisos não há nada a opor. A área de impermeabilização é inferior ao máximo permitido (60% da área total da parcela).

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.



c) A legalização não cumpre o Artigo 19.º : O anexo em causa ultrapassa a área permitida. Tendo em conta o exposto no artigo 86-B, a inobservância do artigo 19.º do PDM pode ser aceite pelo fato de se considerar que não provocam prejuízos relativamente à envolvente já edificada.

Artigo 21.º Estacionamento: Nos edifícios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno. Considerando o espaço existente em logradouro, os dois lugares necessários podem ser previstos no logradouro.

### **7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)**

Tendo em conta que se trata de uma legalização e que o código regulamentar pode ser

considerado um norma técnica, face ao estabelecido no nº 5 do art. 102º-, a pretensão está dispensada do cumprimento de normas técnicas relativas à construção.

### **7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:**

#### **7.3.3.1 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)**

Interior das edificações: O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura constitui garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao interior das edificações (no8 conjugado com o no 1 do Artigo 20o do RJUE);

#### **7.3.3.2 Acessibilidades**

Tendo em conta que se trata de uma legalização e que o DL n.º 163/2006 de 8 de agosto pode ser considerado uma norma técnica, face ao estabelecido no nº 5 do art. 102º-, a pretensão está dispensada do cumprimento de normas técnicas relativas à construção.

Não obstante remete-se o cumprimento do DL n.º 163/2006 de 8 de agosto para a responsabilidade do técnico autor do projeto das acessibilidades (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

#### **7.3.3.3 Regulamento Geral do Ruído**

Remete-se o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 janeiro para a responsabilidade do técnico autor do projeto

#### **7.3.3.4 Outros aspetos regulamentares**

O cumprimento das disposições regulamentares relativas à segurança, habitabilidade e construção, bem como da legislação específica aplicável, é da responsabilidade do técnico autor do projeto e titular do Termo de Responsabilidade.

## **8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO**

Para efeitos do cálculo das taxas previstas no artigo H/21º do Código Regulamentar pode ser considerada estimativa apresentada.

## 9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não se aplica.

## 10. VISTORIA PRÉVIA PREVISTA NO ARTIGO B-1/47.º DO CRMVR

De acordo com o n.º 2 do artigo B-1/47.º, o procedimento integra uma vistoria ao edifício, sempre que mostre necessário para a comprovação das condições de dispensa de normas técnicas assim como da necessidade de realização de obras de correção e/ou alteração.

Neste âmbito foi realizada vistoria ao imóvel em 20/11/2023, da qual resultou o “Auto de Vistoria”, que se anexa a esta informação.

Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação.

## 10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, considera-se que a pretensão reúne condições de ser deferida, ao abrigo do artigo 86ºB do PDM, devendo o processo ser submetido à reunião de câmara.

Caso a pretensão tenha parecer favorável, o requerente dispõe do prazo de 90 dias para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização e proceder ao pagamento das respetivas taxas”.

### NOTA:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 20/11/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para deliberação”.

Por Despacho de 23/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.** -----

**DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

**- Suspensão dos trabalhos referentes às obras do Lote 1 – Bairro de Vila Nova de Cima inserida na empreitada “Reabilitação 84 fogos – Vila Nova de Cima e Bairro Sá Carneiro**

----- **18.** - Presente à reunião informação do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte teor:

**“1. Introdução**

A empreitada para a “Reabilitação dos 84 fogos – Vila Nova de Cima e Bairro Sá Carneiro” foi consignada em 17-10-2023 e comunicada a aprovação do PSS em 02-11-2023.

**2. Desenvolvimento**

Nesta empreitada as obras inseridas no lote 1, localizadas no Bairro de Vila Nova de Cima, abrangem a reabilitação de 64 fogos todos ocupados. Dado que esta empreitada realiza trabalhos diretamente no edificado tanto interior como exteriormente, afetando a habitabilidade dos mesmos e face às atuais condições climatéricas que se fazem sentir, considera-se prudente a suspensão dos trabalhos até existirem condições que permitam a sua realização.

**3. Conclusão**

Face ao exposto, e tendo em atenção as condições climatéricas, **proponho que se suspenda a empreitada relativa ao lote 1, no Bairro de Vila Nova de Cima**, até que as circunstâncias permitam retomar os trabalhos minimizando o impacto na habitabilidade dos fogos. Proponho assim que seja dado conhecimento à Câmara Municipal de Vila Real e à Vila Real Social dos procedimentos efetuados, procedendo-se à cessação da suspensão logo que a condições climáticas o possibilitem”.

Em 14/11/2023 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo

Face à natureza dos trabalhos previstos para este Bairro Social (coberturas, fachadas e caixilharias), os mesmos não podem ser executados durante períodos de pluviosidade”.

Em 16/11/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para conhecimento”.

Por Despacho de 16/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento da suspensão da empreitada, nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Empreitada da "Vila Real Medieval- Intervenção na Ponte de Piscais" – Trabalhos complementares**

----- **19.** - Presente à reunião informação do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte teor:

#### **“1. Introdução**

Foi adjudicada a empreitada da Intervenção na Ponte de Piscais à empresa ASG, Construções e Granitos Lda., por deliberação da reunião do Executivo em 10-7-2023, tendo sido feita a consignação em 11-8-2023.

Com o desenvolvimento dos trabalhos de empreitada nomeadamente a remoção do pavimento dos elementos dissonantes, designadamente as massas betuminosas, gravilha e cimento existentes e ainda com a limpeza integral do tabuleiro foi constatada a necessidade de regularizar os rebaixamentos existentes no pavimento constituído em lajeado granítico de dimensões variadas. Assim houve a necessidade de regularizar a base da ponte com *tout venant* estabilizado com cimento e colocação de uma nova manta geotêxtil, colocação de grelhas para drenagem de águas pluviais e execução de uma rampa em betonilha para acesso a moradores.

#### **2. Trabalhos complementares**

Face ao referido no ponto anterior, considera-se existir a necessidade de executar trabalhos complementares, no âmbito do normal desenrolar da empreitada, resumidamente:

- Colocação de uma nova camada de manta geotêxtil;

- Regularização da ponte com *tout venant* estabilizado com cimento;
- Fornecimento e montagem de grelhas e canal para drenagem águas pluviais;
- Execução de rampa de acesso em betoniha.

Neste seguimento, a empresa responsável pela execução da referida obra, apresentou a contabilização desses trabalhos que resultou uma proposta (orçamento em anexo) para os diversos trabalhos, cujo valor totaliza **2 461,60 € (dois mil, quatrocentos e sessenta e um euros e sessenta cêntimos)** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Sendo que os trabalhos em causa não podem ser técnica nem economicamente separáveis do objeto do contrato, sem inconvenientes graves que impliquem um aumento considerável de custos para o Dono da Obra, considera-se que deverão ser executados pela empresa que está a realizar a referida empreitada.

De acordo com o estatuído no Artigo 370.º do CCP é possível enquadrar estes trabalhos complementares como trabalhos que não estavam previstos no mapa de medições inicial, isto é, não estavam incluídos no contrato já realizado.

A proposta de trabalhos complementares é apresentada em anexo.

Importa salientar que se consideram correntes os preços apresentados para os trabalhos não contratualizados.

### 3. Conclusão

Face aos elementos referidos nos pontos anteriores propõe-se que seja presente a despacho do Sr.º Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais a aprovação da **execução dos trabalhos complementares em causa pelo valor de 2 461,60 € (dois mil, quatrocentos e sessenta e um euros e sessenta cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor”.

Em 14/11/2023 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo.

Solicita a devida autorização”.

Em 14/11/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, solicito a devida autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 4515/2023 Classificação Orgânica: 02  
Classificação Económica: 07.01.04.08 Projeto do PPI: 2023/I/12 Valor: 2.609,30 €.

Em 17/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face aos antecedentes do processo, envie-se à reunião de câmara”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização dos trabalhos complementares, nos  
termos da informação dos serviços.**-----

**Aprovar a minuta de contrato.**-----

- Empreitada para “Mudança de uma máquina pesada (5 toneladas) na antiga  
fábrica dos curtumes - Biel”, consentâneo com o n.º 1 do artigo 128º do Decreto-Lei  
n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP) - Ajuste direto simplificado

----- **20.** - Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e  
Projetos do seguinte teor:

Procedimento por Ajuste Direto Simplificado

**1. Procedimento**

Empreitada para “Mudança de uma máquina pesada (5 toneladas) na antiga fábrica  
dos curtumes - Biel”.

**2. Fundamento do ato de decisão/Identificação das necessidade a satisfazer**

Senhor Diretor, incumbe-me o Sr. Vereador Carlos Manuel Gomes Matos da Silva de  
informar que existe uma máquina de 5 toneladas que por dificultar o percurso expositivo  
se torna necessário movimentar.

Como é do seu conhecimento a empreitada relacionada com a Musealização da Central do Biel e da Quinta do Granjo – Fase 1 encontra-se na sua fase final. Na mesma situação se encontra a empreitada Central do BIEL e Quinta do Granjo – Espaço Expositivo.

Numa das últimas reuniões de obra constatou-se que existe uma máquina pesada, com aproximadamente 5 toneladas, que se encontra posicionada bem no meio dos equipamentos relacionados com a antiga Central do Biel.

Esta máquina, para tratamento das peles, foi colocada aqui aquando da criação da fábrica dos curtumes e considera-se que deverá ser separada da zona onde se encontra uma vez que se pretende a separação da leitura expositiva entre os dois espaços autonomizando o que foi a Central Hidroelétrica e o aproveitamento para a fábrica dos curtumes.

Foi solicitada cotação à empresa que se encontra a trabalhar no local, a NESINOCAS, para a recolocação da máquina no local pretendido.

Este pedido permite, uma vez que a empresa se encontra atualmente a laborar no local, não incluir os custos de estaleiro associados aos procedimentos de empreitadas de obras públicas devido ao facto de que o estaleiro já se encontra implantado nas respetivas obras que se encontram em execução.

Uma vez que a zona onde se pretende realizar este trabalho é de difícil acesso, considera-se oportuno a recolha de orçamento junto da empresa que desenvolve os trabalhos relacionados com a Musealização da Central do Biel.

### 3. Prazo

30 (trinta) dias

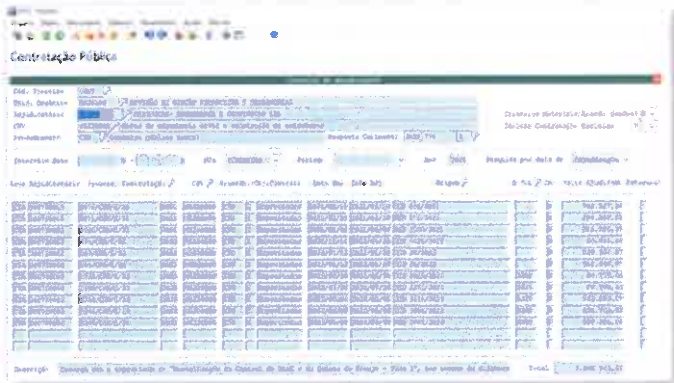
### 4. Preço base

€ 7.800,00 (sete mil e oitocentos euros e zero cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

### 5. Escolha de Procedimento

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Nº 1 do artigo 128º do CCP	Contrato de valor igual ou inferior a 10.000 €

### 6. Escolha da entidade a convidar

Entidade	Adjudicações (113.º) (a)		Ofertas (113.º/5 CCP) (b)
	Valor	Limite	
<p>NESINOCAS, Engenharia e Construção, LDA</p> <p>Rua Cunha Júnior Nº 41B S3 4250-186 Porto</p> <p>geral@nesinocas.pt</p> <p>NIF: 508 730 082</p>			

**7. Entidade competente para a decisão a contratar (alínea a) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho)**

A entidade competente para a decisão de contratar é a o Exmo. Sr. Vereador Carlos Manuel Gomes da Silva, com competência delegada em 17 de outubro de 2017, de acordo com a alínea b do ponto 4 da Delegação de Subdelegação de Competências nos Vereadores.

**8. Proposta de aprovação**

- a. Decisão de contratar (36º)
- b. Escolha do procedimento (38º)
- c. Entidade a convidar
- d. Preço base e prazo
- e. Gestor do contrato (290º-A)
- f. Decisão de adjudicação da empreitada para “ **Mudança de uma máquina pesada (5 toneladas) na antiga fábrica dos curtumes - Biel**”, à firma NESINOCAS, Engenharia e Construção, LDA pelo montante global de € 7.800,00 (sete mil e oitocentos euros e zero cêntimo), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor”.

Em 24/10/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Carlos Silva

Concordo, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.



A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 4512/2023 Classificação Orgânica: 02  
Classificação Económica: 07.01.03.07 Projeto do PPI: 2016/I/22 Valor: 8.268,00 €.

Por Despacho de 19/11/2023 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do  
Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar o Ajuste Direto à empresa NESINOCAS,  
Engenharia e Construção, LDA pelo montante global de  
€ 7.800,00 (sete mil e oitocentos euros), ao qual acresce o  
IVA à taxa legal em vigor, nos termos da informação dos  
serviços.-----

- **Relatório Final**

- **Aquisição de Serviços para “Elaboração do Projeto de Execução para Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real)”**

----- **21.** - Presente à reunião o Relatório Final da Aquisição de Serviços para  
“Elaboração do Projeto de Execução para Intervenção na Escola Secundária Camilo  
Castelo Branco (Liceu de Vila Real).

**RELATÓRIO FINAL**

Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

**1. Referência do Procedimento**

Procedimento por Concurso Público com publicação no JOUE – CMVR-2570/CPJO/S/23

**2. Objeto do Procedimento**

Aquisição de Serviços para Elaboração do Projeto de Execução para Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real).

### **3. Designação do Júri**

Reunião do Executivo da Câmara Municipal de Vila Real, datada de 24 de julho de 2023.

### **4. Deliberação/Despacho de Autorização do Procedimento**

Reunião do Executivo da Câmara Municipal de Vila Real, datada de 24 de julho de 2023.

### **5. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE e Plataforma de Contratação Pública:**

Publicado no Diário da República n.º 165, II Série, Anúncio do Procedimento n.º 14337, em 25.08.2023, e no JOUE, com a referência 2023/S 164-517845, em 28.08.2023.

Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) em 28.08.2023, às 11:53:44.

### **6. Preço Base**

O preço base da presente prestação de serviços é de € 300.000,00 (trezentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **7. Prazo**

O prazo para a execução da prestação de serviços, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não podendo ultrapassar 270 (duzentos e setenta) dias.

### **8. Pedidos de esclarecimentos**

- No dia 31 de agosto de 2023, o concorrente Ediquai, Certificação e Avaliações, Lda solicitou o seguinte esclarecimento:

*“No ponto 3 da cláusula 5ª do Caderno de Encargos – Cláusulas especiais, é exigido que o coordenador do projeto seja um Arquiteto.*

*Ora a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, mais concretamente no anexo I, define ao abrigo do n.º 3 do artigo 4º, as Qualificações para exercício de funções como coordenador de projetos.*

*E para projetos em geral de obras de classe 5 ou superior, são definidas as qualificações mínimas de Arquitetos, Arquitetos Paisagistas, Engenheiros ou Engenheiros Técnicos.*

*Assim, ao abrigo do previsto na Lei aplicável, atendendo ao tipo de obra, solicita-se que seja alargada a qualificação do Coordenador do Projeto, pelo menos para Arquitetos e Engenheiros.”*

- No dia 8 de setembro de 2023, vem o Júri do procedimento esclarecer:

*“Dada a relevância histórica e patrimonial do edifício da Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real) e a sua localização na zona histórica da cidade, nas proximidades da Vila Velha, zona classificada, entendeu-se que o Arquiteto teria as competências mais indicadas para coordenar o projeto em questão.*

*Contudo, não sendo de todo nossa intenção restringir a concorrência, admitiremos o coordenador de projeto conforme descrito na Lei”;*

- O interessado MVCC - Mercês Vieira e Camilo Cortesão, Arquitectos, Lda solicitou uma visita ao local, que teve lugar no dia 14 de Setembro, às 10h;
- No dia 25 de setembro de 2023, o interessado Arquigrupo - Arquitectura e Planeamento, Lda solicitou os seguintes esclarecimentos:

*“1. A previsão programática contemplada no Programa Preliminar de Intervenção da Escola Secundária Camilo Castelo Branco aprovado pelo Executivo Municipal corresponde já à apreciação pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Região Norte?*

*2. O “Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais”, remetendo ao Programa Preliminar de Intervenção da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, particulariza aspetos construtivos para a estratégia de intervenção nos edifícios, nomeadamente o recurso à construção modular pré-fabricada em aço leve. Não*

*estando contemplada nenhuma justificação para esta particularidade, deverá a proposta atender exclusivamente a esta solicitação, ou poderão ser satisfeitas as exigências do procedimento por outras propostas de sistemas construtivos adequados às disposições técnicas e financeiras relevantes?”*

Não foi dada resposta, tendo em conta que:

1. Os pedidos de esclarecimentos deveriam ser efetuados no 1º terço do prazo, até dia 9 de setembro, e o mesmo foi efetuado muito para além deste;
2. O artigo 12º do Programa de Procedimento, permite a apresentação de propostas com variantes, desde que sejam atendidos os Aspectos Vinculativos expressos no ponto F, do Capítulo de Enquadramento, do Caderno de Encargos - Cláusulas Especiais.

**9. Deliberação/Despacho sobre Prorrogações do Prazo para Apresentação das Propostas**

Não aplicável.

**10. Data de Publicação da Deliberação/Despacho sobre Prorrogações do Prazo para Apresentação das Propostas**

Não aplicável.

**11. Data de Publicação da Prorrogação do Prazo no DR e/ou JOUE e Plataforma de Contratação Pública**

Não aplicável.

**12. Membros do Júri**

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	X		X
Ana Luísa Alves Morgado		X	X
Lucília Maria de Seixas Lage		X	X

José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino			X	
Joaquim Manuel Almeida C. de Magalhães			X	

**13. Lista das Entidades que Apresentaram Proposta**

Concorrentes	Proposta Apresentada	Data/Hora Receção
Merooficina, Arquitectos Lda	X	09-10-2023 09:23:59
Edigual, Certificação e Avaliações, Lda	X	09-10-2023 15:10:22
Arcos Combinados - Arquitectura e Engenharia, Lda	X	09-10-2023 16:58:33

**14. Admissão e exclusão de Proposta**

Concorrentes	Admitido	Excluído
Merooficina, Arquitectos Lda	X	
Edigual, Certificação e Avaliações, Lda	X	
Arcos Combinados - Arquitectura e Engenharia, Lda		X

**15. Fundamentação da Exclusão de Proposta**

Concorrentes	De facto	De direito (artigo 146º)
Arcos Combinados - Arquitectura e Engenharia, Lda	Não apresenta a totalidade dos documentos exigidos, impossibilitando a análise da mesma, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 57.º e da alínea c) do nº 2 do artigo 70º do CCP	Cuja análise revela a existência de situações previstas nas alíneas d) e o), do nº2, do artigo 146º, do CCP, na sua atual redação.

**16. Critério de Adjudicação da Proposta**

De acordo com o regulamento de avaliação, constante das peças de procedimento, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais

subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, conforme disposto na alínea b), do artigo 74.º do CCP, na sua atual redação, cujo procedimento de avaliação consta do programa de procedimento em anexo.

As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas, avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.

O mérito das propostas será aferido através da pontuação de cada proposta, em função do critério, fatores e subfactores seguintes:

<b>Fator</b>	<b>Subfactor</b>	<b>Ponderação</b>		
Preço	<b>Valor</b>	60 %	50%	100%
	<b>Nota Justificativa</b>	40%		
Coerência da proposta	<b>Metodologia da realização do Projeto</b>	40%	25%	
	<b>Programação da realização do Projeto</b>	40%		
	<b>Organigrama da equipa técnica</b>	20%		
<b>Viabilidade do programa preliminar apresentado</b>			25%	

Cada fator e subfactor do critério de análise das propostas será operacionalizado por intermédio de um descritor que quantificará o impacto de cada proposta a ele subsumido.

O descritor descreverá, com a forma objetiva possível, os impactes de cada proposta em relação ao fator ou subfactor do critério em questão.

Cada um dos descritores compreenderá diferentes níveis de referência, a que corresponderá uma valia matemática.

As valias relativas de cada uma das propostas, face a cada fator e subfactor do critério, matematicamente identificadas, serão ponderadas em função dos coeficientes determinados de acordo com o regulamento de avaliação.

### **Fator Preço**

#### **1.º Subfactor | Valor**

A análise das propostas em face do subfactor Valor será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$V = 50 \times [1 + (\underline{Plm\acute{a}x} - \underline{Ppa}) / \underline{Plm\acute{a}x}]$$

Em que:

**V** | Pontuação do preço da proposta

**Plm<sup>á</sup>x** | Preço limiar máximo = Preço base

**Ppa** | Preço da proposta em análise

## 2º Subfactor | Nota Justificativa

IT	Itens a considerar	Requisitos
1	Geral	A nota justificativa dos valores propostos deverá incluir uma lista de preços parcelares correspondente às diferentes partes da prestação dos serviços, com a demonstração do preço global do conjunto dos trabalhos objeto do presente concurso, tendo em conta os preços parcelares das diferentes partes do trabalho e tomando em consideração os elementos especificados nos pontos seguintes.
2	Cronograma geral dos meios humanos	Deve apresentar o cronograma dos meios humanos necessários à presente prestação de serviços sobre a forma de gráfico de barras onde explicita os meios necessários de acordo com o desenrolar dos trabalhos
3	Trabalhos auxiliares	Devem ser de forma explícita ser incluídos os trabalhos auxiliares nomeadamente os trabalhos de coordenação de segurança em projeto, o plano de segurança e saúde, a compilação técnica, plano de recolha de resíduos da construção e demolição, estudos geotécnicos, se necessários, estudo histórico-arqueológico e outros que concorram para a formação do preço global
4	Outros trabalhos	Deve ser apresentada uma listagem e caracterização dos trabalhos que, não sendo a eles associado um custo unitário, são parte integrante do trabalho a desenvolver.

## Fator Coerência da Proposta

### 1.º Subfactor | Metodologia da realização do projeto

IT	Itens a considerar	Requisitos
1	<b>Metodologia</b>	Deve apresentar a metodologia a empregar na elaboração do projeto (em função da sua especificidade). Memória descritiva e justificativa do modo de organização da prestação de serviços, bem como dos critérios de concepção e dimensionamento que o proponente se dispõe adotar de modo a garantir a aprovação do projeto bem como a articulação prevista com as entidades que por força da lei se tenham de pronunciar sobre o mesmo.

### 2º Subfactor | Programação da realização do projeto

IT	Itens a considerar	Requisitos
1	<b>Programação</b>	<p>A programação da realização do projeto deve apresentar o seu faseamento com a descrição pormenorizada e cronograma detalhado por semana e por atividade, das tarefas a desenvolver observando os prazos parcelares vinculativos expressos no Caderno de Encargos – Clausulas Especiais, incluindo os trabalhos auxiliares, compatibilizando as intervenções dos diferentes técnicos das diversas especialidades.</p> <p>Na presente programação da realização do projeto assume particular importância a identificação do caminho crítico do projeto, que deverá condicionar todo o desenvolvimento do projeto e os prazos fixados na proposta a apresentar, bem como a estratégia adotada para o controle e superação desse mesmo caminho crítico quando necessário.</p>

### 3º Subfactor | Organigrama da equipa técnica

IT	Itens a considerar	Requisitos
1	<b>Organigrama</b>	<p>O organigrama da equipa técnica deve conter a sua constituição e o cronograma da mobilização de meios humanos e materiais em perfeita coerência com a programação da realização do projeto discriminando o número de meios e a sua especialização para cada tarefa prevista.</p> <p>Deverá ser referenciado o autor do projeto, o coordenador técnico do projeto e o restante corpo técnico afeto, incluindo as respetivas qualificações profissionais de cada um dos seus elementos e o seu vínculo profissional ao concorrente.</p> <p>Deve ainda apresentar o organograma funcional da articulação com as entidades externas, incluindo as competentes entidades licenciadoras e a entidade adjudicante.</p>





### Fator Viabilidade do Programa Preliminar Apresentado

1. O fator viabilidade do programa preliminar apresentado participará na pontuação final das propostas conforme indicados no artigo 5.º do presente regulamento.
2. A análise das propostas em face do fator viabilidade do programa preliminar apresentado será operacionalizada pela subsunção do mesmo ao descritor seguinte:

IT	Ítems a considerar	Requisitos
1	Viabilidade	<p>O fator viabilidade deverá ser apresentado de forma a proporcionar ao dono de obra a compreensão clara das soluções propostas pelo projetista com base nas indicações expressas no programa preliminar, parte integrante do Caderno de Encargos patenteado no presente concurso. Devendo constar da apresentação o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Memória descritiva onde ateste sobre a viabilidade da Obra de acordo com o programa preliminar fornecido, apresentando, caso ache conveniente (obrigatório no caso de verificação da não viabilidade do programa preliminar fornecido) soluções alternativas com o esquema da obra e programação das diversas operações a realizar;</li> <li>b. Definição dos critérios gerais de dimensionamento das diferentes partes constituintes da obra;</li> <li>c. Indicação dos condicionamentos principais relativos à ocupação do terreno/espaco, nomeadamente os legais, topográficos, urbanísticos, geotécnicos e ambientais;</li> <li>d. Peças escritas e desenhadas e/ou outros documentos informativos necessários para o perfeito esclarecimento da proposta do concorrente, no todo ou em qualquer das suas partes, incluindo as que porventura se justifiquem para definir as alternativas de solução propostas pelo projectista e avaliar da sua viabilidade em função das condições de espaços, técnicas, de custos e de prazos;</li> <li>e. Estimativa Geral do custo da Obra, tendo em conta os encargos mais significativos com a sua realização e análise comparativa dos custos de manutenção e consumos da obra nas soluções propostas, deve ainda ser dada especial relevância e de uma forma autónoma de qual o volume de água e de ar a tratar de acordo com a zona de piscina considerada.</li> <li>f. Descrição sumária das opções relacionadas com o comportamento, funcionamento, exploração e conservação da obra;</li> <li>g. Informação sobre a necessidade de obtenção de elementos topográficos, geológicos, geotécnicos, hidrológicos, climáticos, características das componentes acústicas do ambiente, redes de infra-estruturas ou de qualquer outra natureza que interessem à elaboração do projeto.</li> </ol>

### Gradação

Os descritores apresentados serão concretizados pelos níveis de gradação indicados no quadro seguinte:

Nível	Pts.	Situação-padrão
<b>Excelente</b>	<b>100</b>	Demonstra o cumprimento total das exigências, exaustivo e totalmente adequado aos objetivos
<b>Muito Bom</b>	<b>80</b>	Demonstra o cumprimento das exigências de forma extensa, exposição dos elementos fornecidos com detalhe
<b>Bom</b>	<b>70</b>	Apresentação dos aspetos mais importantes, argumentação não totalmente explícita ou evidente
<b>Suficiente</b>	<b>60</b>	Apresentação razoável mas incompleta dos elementos solicitados, exposição muito sintética e deficiente na abordagem de alguns pontos
<b>Insuficiente</b>	<b>40</b>	Difícilmente compatível e/ou desadequada quanto aos objetivos, não totalmente/claramente fundamentada
<b>Inexistente</b>	<b>0</b>	Omissa ou sem apresentação de qualquer resposta compatível com o exigido

#### 17. Análise das Propostas Admitidas

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/iva	Prazo	
Merooficina, Arquitectos Lda	€ 287 500,00	270 dias	<p><b>Preço – 50%</b> (Valor 60% + Nota Justificativa 40%)</p> <p><b>Coerência da Proposta – 25%</b> (Metodologia 40% + Programação 40% + Organigrama 20%)</p> <p><b>Viabilidade do programa preliminar apresentado – 25%</b></p>
Edigual, Certificação e Avaliações, Lda	€ 280 000,00	270 dias	<p><b>Preço – 50%</b> (Valor 60% + Nota Justificativa 40%)</p>

			<p><b>Coerência da Proposta – 25%</b>                  (Metodologia 40% +                  Programação 40% +                  Organigrama 20%)</p> <p><b>Viabilidade do programa preliminar apresentado – 25%</b></p>
--	--	--	---

Entende o júri apresentar uma breve nota preliminar onde importa referir que os concorrentes fizeram tábua rasa do regulamento de avaliação, não tendo cruzado devidamente toda as informações constantes, quer do Programa de Procedimento quer do Caderno de Encargos.

<b>17.1   Fator Preço</b>	
<b>17.1.1. Fator Preço   1º Subfactor - Valor</b>	
<b>Concorrentes</b>	<b>Valorização</b>
Merooficina, Arquitectos Lda	$= 50 * (1 + (300000 - 287500) / 300000) =$ <b>52,0800</b>
Edigual, Certificação e Avaliações, Lda	$= 50 * (1 + (300000 - 280000) / 300000) =$ <b>53,3300</b>

<b>17.1.2. Fator Preço   2º Subfactor – Nota Justificativa do Preço Proposto</b>	
<b>Concorrentes</b>	<b>Valorização</b>
Merooficina, Arquitectos Lda	60
Edigual, Certificação e Avaliações, Lda	70

No que se refere ao subfactor – Nota justificativa do preço da proposta – a proposta da Merooficina, Arquitectos Lda, revela-se incompleta, pois, apesar de demonstrar os preços parcelares correspondentes às diferentes partes da prestação de serviços, não demonstra como alcança o preço global dos projetos nem a afetação dos respetivos recursos, faltando a apresentação do cronograma de meios humanos necessários em cada fase projeto, obtendo menção qualificativa de Suficiente

Por outro lado, a concorrente Edigual, Certificação e Avaliações, Lda, apesar de apresentar os aspetos mais importantes, a argumentação não é totalmente explícita ou evidente, suprimindo, no cronograma de meios humanos, o coordenador de projeto durante o 2º mês dos trabalhos, e não apresentando a totalidade dos projetos requeridos

na cláusula 7ª do Caderno de Encargos – Clausulas Especiais, obtendo uma menção qualificativa de Bom.

<b>17.2   Fator Coerência da Proposta</b>	
<b>17.2.1. Fator Coerência da Proposta   1º Subfactor – Metodologia da Realização do Projeto</b>	
<b>Concorrentes</b>	<b>Valorização</b>
Merooficina, Arquitectos Lda	70
Ediqual, Certificação e Avaliações, Lda	60

No que se concerne ao subfactor – Metodologia da Realização do Projeto – a proposta da Merooficina, Arquitectos Lda, apresenta os aspetos mais importantes, explicando os trabalhos desenvolvidos em cada fase do projeto, contudo a argumentação não é totalmente explícita ou evidente. Assim, é-lhe atribuída a menção qualificativa de Bom.

Por outro lado, a concorrente Ediqual, Certificação e Avaliações, Lda, apresenta uma proposta razoável, contudo com uma exposição muito sintética na abordagem de alguns pontos, não sendo suficientemente exaustiva no que se refere ao desenvolvimento do projeto nas suas diversas fases. Possui uma proposta genérica, passível de enquadrar em diversos tipos de projeto, não a adequando ao edifício em causa e ao seu valor patrimonial. Por todo o exposto, obtém, assim, uma menção qualificativa de Suficiente.

<b>17.2.2. Fator Coerência da Proposta   2º Subfactor – Programação da Realização do Projeto</b>	
<b>Concorrentes</b>	<b>Valorização</b>
Merooficina, Arquitectos, Lda	40
Ediqual, Certificação e Avaliações, Lda	60

Relativamente ao subfactor – Programação da Realização do Projeto – nenhuma das propostas apresentadas aborda a questão do caminho crítico, contudo, a proposta da Merooficina, Arquitectos Lda, fica um pouco mais aquém dos objetivos, sendo penalizada na valorização deste item por não abordar a questão da estratégia adotada para o controle desse mesmo caminho crítico e por apresentar um cronograma de trabalhos que não demonstra a concordância com peças apresentadas relativamente ao prazo. Apresenta descrição dos trabalhos por fases, mas não especifica os técnicos/especialidades. Obtém, assim, uma menção qualificativa de Insuficiente.

Por outro lado, a concorrente Edigual, Certificação e Avaliações, Lda, é-lhe dada a menção qualificativa de Suficiente, uma vez que, apesar de abordar a estratégia adotada para o controle do caminho crítico e demonstrar a afetação dos técnicos por semana, não especifica o desenrolar dos trabalhos pelas diferentes fases do projeto.

### 17.2.3. Fator Coerência da Proposta | 3º Subfactor – Organigrama da Equipa Técnica

Concorrentes	Valorização
Merooficina, Arquitectos Lda	60
Edigual, Certificação e Avaliações, Lda	80

No que se refere ao subfactor – Organigrama da Equipa Técnica – e embora fosse espectável que os concorrentes pudessem facilmente cumprir com o exigido, o mesmo não aconteceu.

Apesar de uma notável apresentação em termos de currículo dos seus técnicos, a concorrente Merooficina, Arquitectos Lda, apresenta uma proposta incompleta dos elementos solicitados, pois é omissa no que se refere ao cronograma de meios humanos e materiais e à questão do vínculo dos técnicos à empresa, enquadrando-se na menção qualificativa de Suficiente.

Por outro lado, à concorrente Edigual, Certificação e Avaliações, Lda, é-lhe atribuída a menção qualificativa de Muito Bom, demonstrando o cumprimento das exigências de forma extensa, expondo os elementos fornecidos com detalhe, não abordando, contudo, a questão dos meios materiais e estando em falta a certidão profissional de um dos técnicos.

### 17.3 | Fator Viabilidade do Programa Preliminar apresentado

Concorrentes	Valorização
Merooficina, Arquitectos Lda	60
Edigual, Certificação e Avaliações, Lda	0

No que concerne ao subfactor – Viabilidade do Programa Preliminar – a proposta da Merooficina, Arquitectos Lda, aborda todos os campos solicitados, com exposição muito sintética e deficiente na abordagem de alguns pontos, como a comprovação da exequibilidade da estrutura proposta para o edifício do pavilhão/salas de aula.

Por outro lado, realça-se que a concorrente Edigual, Certificação e Avaliações, Lda não apresenta qualquer documento para o fator em análise, não cumprindo com o estatuído no regulamento de avaliação. Neste sentido, foi considerada como sem apresentação de qualquer resposta compatível com o exigido, uma vez que não aborda os pontos requeridos, correspondendo à menção qualitativa de inexistente – 0 pontos.

### 18. Ordenação das Propostas

Conjugados os diferentes critérios atrás referidos, que presidiram à classificação das propostas, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

Nº	Concorrentes	Valorização
1	Merooficina, Arquitectos Lda	56,624
2	Edigual, Certificação e Avaliações, Lda.	45,999

### 19. Pedidos de esclarecimentos formulados pelo Júri sobre a qualificação das candidaturas

Não foram formulados quaisquer pedidos de esclarecimentos e retificações

### 20. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, através da Plataforma de Contratação Pública (Vortal), por um prazo de cinco dias, não tendo recebido qualquer reclamação.

### 21. Parecer Final

De acordo com o supramencionado, o júri mantém o teor e a conclusão do Relatório Preliminar, ou seja, mantém a exclusão e a ordenação das propostas constantes do Relatório Preliminar.

Entidade	Valor da Proposta (s/iva)	Prazo
----------	---------------------------	-------

Merooficina, Arquitectos Lda	€ 287 500,00	Conforme Caderno de Encargos
<b>22. Deliberações tomadas por:</b>		
<b>Unanimidade</b>	<b>Maioria</b>	
Todas	-----	

Em 24/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião de câmara para deliberação sobre a adjudicação conforme proposto no presente relatório final”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1. - Adjudicar à firma Merooficina, Arquitectos Lda. pelo valor de 287 500,00 € (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos euros) sem IVA, nos termos do Relatório Final.**-----

**2. - Aprovar a minuta do contrato.**-----

**- Adjudicação do procedimento para a empreitada do “Centro Logístico de apoio ao turismo de natureza”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público**

**- Relatório Final**

----- **22. - Presente à reunião o Relatório Final da empreitada do “Centro Logístico de apoio ao turismo de natureza.**

**1. Designação do Objeto do Procedimento:**

Procedimento por Concurso Público - CMVR-46/CPN/E/23 – Centro Logístico de apoio ao turismo de natureza.

**2. Órgão competente para decisão da Contratação:**

A entidade competente para a decisão de contratar é a o Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais com competência delegada em 11 de outubro de 2021.

**3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:**

02/10/2023

**4. Preço Base (sem iva).**

61 827,62 € (sessenta e um mil, oitocentos e vinte e sete euros e sessenta e dois cêntimos).

**5. Prazo da empreitada.**

90 dias

**6. Membros do Júri:**

Designados	Função		
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	Suplente
Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira;	X		
Eng <sup>a</sup> Lucília Maria de Seixas Lage		X	
Arq. <sup>a</sup> Ana Luísa Alves Morgado		X	
Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães			X
Eng.º Paulo Jorge De Matos Ferreira			X

**7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE**

10/10/2023

**8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).**

10/10/2023

**9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.**



Não Aplicável

**10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:**

Não Aplicável

**11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo**

Não Aplicável

**12. Identificação das entidades que apresentaram proposta:**

Entidades	Proposta Apresentada
SIMPLEXBUILD, LDA	X

**Nota:** A empresa NORTEADOS, LDA apresentou uma declaração, que se junta em anexo, onde afirma que a Sua proposta excede o valor base e como tal não submeteu qualquer resposta ao presente procedimento.

**13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;**

Não Aplicável

**14. Admissão e exclusão de propostas:**

Concorrentes	Admitido	Excluído
SIMPLEXBUILD, LDA	X	

**15. Fundamentação da exclusão de propostas.**

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável

**16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)**

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
SIMPLEXBUILD, LDA	52.980,00 €	90 dias	O mais baixo preço.

**17. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	SIMPLEXBUILD, LDA	52.980,00 €	6 %

**18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

Não Aplicável

**19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;**

Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP não há lugar à realização da audiência prévia escrita dos concorrentes por ter sido apresentada apenas uma única proposta.

## 20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

Não Aplicável.

## 21. Causas de não adjudicação

Não Aplicável.

## 22. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo
SIMPLEXBUILD, LDA	52.980,00 €	90 dias

23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

€ 52.980,00 + IVA, em 2024

## 24. Proposta de aprovação da:

Decisão de adjudicação à empresa **SIMPLEXBUILD, LDA.**, pelo montante global de **52.980,00 €** (cinquenta e dois mil e novecentos e oitenta euros e zero cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Em 23/11/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, proponho a que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 24/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1. - Adjudicar à firma **SIMPLEXBUILD, LDA.** pelo valor de 52.980,00 € (cinquenta e dois mil novecentos e oitenta euros), sem IVA, nos termos do Relatório Final.-----  
2. - Aprovar a minuta do contrato.-----

- **Abertura de procedimento para a empreitada de “Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2023/24”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público**

----- **23.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

### 1. Designação do Procedimento

Empreitada de “Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2023/24”.

### 2. Fundamentação da necessidade da obra

#### 2.1 Enquadramento/ Introdução

Necessidade de melhorar as acessibilidades, de diversos caminhos/ruas, e nalguns casos melhorar as condições de drenagem.

Estão previstos cerca de 83.000,00 m2 de betão betuminoso.

Estão previstos € 1.330.750,00 de pavimentações, sendo € 455.750,00 referentes a Arruamentos e € 875.000.00 referentes à Rede Viária Municipal.

### 3. Fundamentação da escolha do Procedimento (38.º; 19.º/b) do CCP)

Critério	Fundamentação
----------	---------------

	<b>Direito</b>	<b>Facto</b>
<b>Valor</b>	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público.	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional.

#### 4. Fundamentação da não Contratação por Lotes

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, permitindo uma economia de escala no que ao betuminoso diz respeito e permite a existência de um único estaleiro, e conseqüente redução de custos.

#### 5. Órgão Competente para a decisão da contratação (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

#### 6. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável.

#### 7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

#### 8. Preço Base (sem IVA)

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € 1.330.750,00 (Um milhão, trezentos e trinta mil, setecentos e cinquenta euros), de acordo com os preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade Adjudicante.

#### **9. Preço anormalmente baixo**

Não aplicável.

#### **10. Prazo da empreitada**

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### **11. Admissão de Propostas variantes**

Não são admitidas Propostas Variantes.

#### **12. Critério de Adjudicação e de desempate**

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo nos artigos referentes a camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

#### **13. Lista de pareceres legalmente exigíveis**

Tratando-se de espaços públicos sobre a jurisdição do Município de Vila Real entende-se pela não aplicabilidade.

#### **14. Lista de elementos que acompanham o Projeto**

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de “Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2023/24” contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Localização das diversas intervenções;

- Mapa de quantidades;
- Medições;
- Orçamento;
- PPGRDC;
- PSS;
- Condições técnicas de execução dos diversos trabalhos.

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Tratando-se de uma empreitada, essencialmente, de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existentes o projeto de execução contém os levantamentos e análises de campo necessários considerados necessários para a execução da obra.

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Não se justifica uma vez que estamos em presença de trabalhos de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existentes perfeitamente consolidados em que a intervenção é meramente superficial em materiais com características perfeitamente definidas.

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Tratando-se repavimentações em vias já existentes, de acordo com a legislação em vigor entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Estando aqui em causa repor as normais condições de circulação das vias existentes entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Anexo declaração conforme solicitado.



**15. Composição do Júri do procedimento**

Função	Identificação
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino
1.º Vogal	Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães
2.º Vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira
1.º Vogal Suplente	Paulo Alexandre Costeira Ferreira
2.º Vogal Suplente	José Henrique Costa Da Cunha

**16. Gestor do Contrato**

Paulo Jorge De Matos Ferreira, Técnico Superior do quadro da CMVR.

**17. Financiamento Comunitário**

Não aplicável.

**18. Previsão da repartição de encargos**

A obra será executada no ano económico de 2024.

**19. N.º do Projeto do PPI****20. Proposta de deliberação**

- a) Aprovação do Projeto de Execução
- b) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- c) Escolha do Procedimento (38.º CCP)
- d) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- e) Designação do Júri (67.º/1 CCP)”.

Em 24/11/2023 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

Sr. Diretor,

Concordo. Proponho a abertura do procedimento nos termos da presente informação.

Em 24/11/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa a suportar com a adjudicação da empreitada em causa, que apenas terá execução financeira no ano de 2024, totaliza 1.410.595,00 €, encontra-se inscrita nos projetos do PPI n.ºs 2022/I/27 e 2022/I/53 e tem o cabimento orçamental n.º. 4607/2023.

Por Despacho de 24/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de “Pavimentações em granito de Arruamentos, em 2023/24”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- **24.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

**1. Designação do Procedimento**

Empreitada de “Pavimentações em granito de Arruamentos, em 2023/24”.

**2. Fundamentação da necessidade da obra**

**2.1 Enquadramento/ Introdução**

Necessidade de melhorar as acessibilidades, de diversos caminhos/ruas, e nalguns casos melhorar as condições de drenagem.

Estão previstos cerca de 2.500,00 m<sup>2</sup> de levantamento e recolocação do pavimento em elementos de granito, cerca de 19.000,00 m<sup>2</sup> de fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 e cerca de 1.700,00 m<sup>2</sup> de calçada à Portuguesa.

### 3. Fundamentação da escolha do Procedimento (38.º; 19.º/b) do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público.	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional.

### 4. Fundamentação da não Contratação por Lotes

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, permitindo uma economia de escala no que ao betuminoso diz respeito e permite a existência de um único estaleiro, e conseqüente redução de custos.

### 5. Órgão Competente para a decisão da contratação (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

### 6. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável.

### **7. Peças do Procedimento**

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

### **8. Preço Base (sem IVA)**

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil euros), de acordo com os preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade Adjudicante.

### **9. Preço anormalmente baixo**

Não aplicável.

### **10. Prazo da empreitada**

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

### **11. Admissão de Propostas variantes**

Não são admitidas Propostas Variantes.

### **12. Critério de Adjudicação e de desempate**

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo nos artigos referentes a Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

**13. Lista de pareceres legalmente exigíveis**

Tratando-se de espaços públicos sobre a jurisdição do Município de Vila Real entende-se pela não aplicabilidade.

**14. Lista de elementos que acompanham o Projeto**

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de “Pavimentações em granito de Arruamentos, em 2023/24” contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Localização das diversas intervenções;
- Mapa de quantidades;
- Medições;
- Orçamento;
- PPGRDC;
- PSS;
- Condições técnicas de execução dos diversos trabalhos.

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e

terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Tratando-se de uma empreitada, essencialmente, de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existentes o projeto de execução contém os levantamentos e análises de campo necessários considerados necessários para a execução da obra.

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Não se justifica uma vez que estamos em presença de trabalhos de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existentes perfeitamente consolidados em que a intervenção é meramente superficial em materiais com características perfeitamente definidas.

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Tratando-se repavimentações em vias já existentes, de acordo com a legislação em vigor entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Estando aqui em causa repor as normais condições de circulação das vias existentes entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Anexo declaração conforme solicitado.

#### 15. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino
1.º Vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira
2.º Vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira
1.º Vogal Suplente	José Henrique Costa Da Cunha
2.º Vogal Suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira

#### 16. Gestor do Contrato

Paulo Jorge De Matos Ferreira, Técnico Superior do quadro da CMVR.

#### 17. Financiamento Comunitário

Não aplicável.

#### 18. Previsão da repartição de encargos

A obra será executada no ano económico de 2024.

#### 19. N.º do Projeto do PPI

Estimativa:

#### 20. Proposta de deliberação

- Aprovação do Projeto de Execução
- Decisão de Contratar (36.º CCP)
- Escolha do Procedimento (38.º CCP)
- Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- Designação do Júri (67.º/1 CCP)”,

Em 24/11/2023 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

Sr. Diretor,

Concordo. Proponho a abertura do Procedimento nos termos da presente informação.

Em 24/11/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa a suportar com a adjudicação da empreitada em causa, que apenas terá execução financeira no ano de 2024, totaliza 890.400,00 €, encontra-se inscrita no projeto do PPI nº 2022/I/27 e tem o cabimento orçamental nº. 4609/2023.

Por Despacho de 24/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Construção do novo PTD – Edifício do Parque – Condicionamento de trânsito**

----- **25.** - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

**“1) Objeto da Informação**

A presente informação refere-se à análise do plano de sinalização temporária apresentado pela empresa E-Redes, na sequência da construção do novo Posto de Transformação e Distribuição do Edifício do Parque.

**2) Análise do Pedido**

A empresa E-Redes pretende-se executar os trabalhos de construção de um novo Posto de Transformação e Distribuição para o Edifício do Parque. Pretende executar os trabalhos em diversas fases, seguindo o seguinte planeamento:



1. Descarga do PTD: Agendada para o dia 27/11/2023, das 21h30 às 24h00, com corte da avenida 1º de Maio entre a rotunda do Loureiro e o Sinaleiro.
2. Execução de uma travessia na avenida 1º de Maio, a executar nos dias 28, 29 e 30 de novembro, no período entre as 21h00 e as 07h00;
3. Abertura de vala da rede da Baixa Tensão (BT) e reposição do pavimento no passeio adjacente ao Edifício do Parque. Trabalhos a executar entre os dias 28 e 30 de novembro, no período das 8h00 às 17h30. Como estes trabalhos serão executados no passeio não haverá corte de trânsito, apenas corte da circulação pedonal na zona de intervenção.
4. Equipar o Posto de Transformação: de 28 a 30 de novembro;
5. Trabalhos elétricos de BT: de 4 a 7 de dezembro;
6. Ligação do PT: 11 de dezembro.

No período em que a avenida 1º de Maio for cortada ao trânsito, a circulação automóvel entre a rotunda do Loureiro e o Sinaleiro será desviada pela Avenida Almeida Lucena, Rua da Boavista, Rua Miguel Bombarda até ao sinaleiro.

Para o sentido contrário, será permitida a viragem à esquerda no sinaleiro, desviando o trânsito pela Avenida 1º de Maio, Avenida Carvalho Araújo, rua Margarida de Chaves, Largo do Pioledo, rampa do Calvário e Avenida Almeida Lucena.

Mais se informa que a empresa E-Redes irá garantir o devido acompanhamento policial, assumindo todos os custos daí provenientes. Será ainda necessário condicionar a utilização de 10 lugares de estacionamento na avenida 1º de Maio, junto ao local da intervenção. Segundo informação da E-Redes, o assunto já foi abordado com a empresa concessionária.

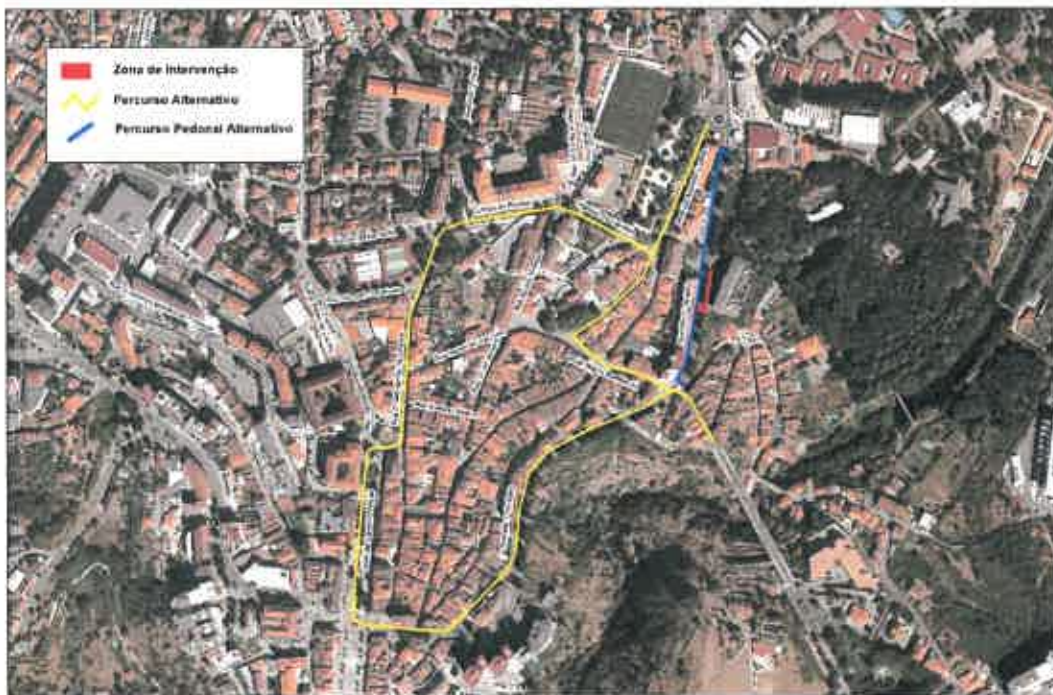


Fig.1 – Planta do Condicionamento de trânsito para a Fase 1

Relativamente ao plano apresentado cumpre-nos informar o seguinte:

1. A execução e a natureza dos trabalhos obrigam aos condicionamentos apresentados pela empresa.
2. A sinalização temporária deverá estar de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, assegurando a segura comodidade do trânsito viário e dos peões.
3. Durante a realização dos trabalhos, e enquanto estiver implementado o condicionamento de trânsito, será assegurada, por parte da empresa, a vigilância e manutenção de toda a sinalização por forma a garantir a sua funcionalidade e bom estado de conservação.
4. Para a implementação do esquema de sinalização apresentado vai ser necessário desativar a sinalização existente que entre em conflito com a apresentada no plano. Tendo em conta que se trata de sinalização pertencente ao município, esta deverá ser tapada e acautelada.
5. Deverá ser garantida a máxima segurança dos automobilistas e trabalhadores durante toda a execução os trabalhos, particularmente nas zonas de intervenção.

6. Deve ser alertada a empresa para os prazos de execução do trabalhos não irem para além do programado;

Em face do exposto conclui-se que para execução dos trabalhos previstos, são imprescindíveis os condicionamentos atrás apresentados e durante o período acima mencionado.

Alerta-se no entanto que para os trabalhos ser executados durante o período noturno, deverá o pedido ser encaminhado para os serviços competentes do DPGT para a emissão da Licença Especial de Ruído.

### 3) Conclusão

Em face do exposto, propõe-se o seguinte:

1. Aprovar os condicionamentos apresentados no ponto anterior e pelo período indicado.
2. Dar conhecimento às autoridades policiais e entidades de proteção e socorro o teor da presente informação.
3. Avisar a população pelos meios habituais do presente condicionamento.
4. Encaminhar a presente informação para os serviços competentes para emissão da Licença Especial de Ruído”.

Em 24/11/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa  
Concordo, solicito a devida autorização”.

Em 24/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face às datas previstas para a execução dos trabalhos, autorizo.

Envie-se à próxima reunião para ratificação”.------

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador da alteração de trânsito proposta.**-----

**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE**

**- Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos 2023-09**

**- Requerente: TUVR II – Urbanos de Vila Real**

**- Requerimento n.º 18682/23**

----- 26. - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

**“1. Introdução**

A TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, LDA., empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração da rede de transporte regular e flexível de passageiros da cidade de Vila Real, apresentou os valores relativos ao desconto praticado no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) durante o mês de setembro de 2023, num valor total de **17.329,00€** referente à venda de 2 795 passes mensais, com a pretensão que o mesmo seja suprido pelas verbas previstas e consignadas pelo PART à Câmara Municipal de Vila Real.

**2. Enquadramento**

O PART é um financiamento que o Fundo Ambiental disponibiliza às autoridades de transporte desde abril de 2019 para a implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, aumento da oferta de serviço e expansão da rede; pretendendo assim atrair passageiros para o transporte coletivo e combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente a exclusão social, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o congestionamento, o ruído e o consumo de energia.

Através deste programa as autoridades de transporte são apoiadas com uma verba anual, que lhes permite operar um criterioso ajustamento tarifário e de oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 29 de dezembro de 2022, foi aprovada a dotação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para o ano de 2023, num total de 239.410,87€, com as seguintes medidas propostas:

- a) Redução em 100 % da comparticipação dos encarregados de educação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.
- b) Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, atualmente fixado em 28,20€ que, assim, passará a custar 22,00€.

### 3. Análise

Foram apresentadas pela TUVR II as vendas e receitas efetivas do mês de setembro de 2023.

Tipologia de passes	set/23	
	Passes vendidos	Valor PART (c/ IVA)
Passe Mensal	859	5 325,80 €
Passes 4.18 Esc. A	77	477,40 €
Passes 4.18 Social+		- €
Passes 4.18 Esc. B	183	1 134,60 €
Passes Sub23 ASE	559	3 465,80 €
Passes Sub23 Social+	1117	6 925,40 €
<b>Total</b>	<b>2795</b>	<b>17 329,00 €</b>

Quadro 1 – Valor de venda de passes mensais do mês de setembro de 2023.

O valor solicitado pela TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, LDA. é de:

- a) **17.329,00€** Correspondente ao valor da redução da tarifa dos passes mensais vendidos durante o mês de setembro de 2023, e enquadrando-se na medida de aplicação do PART à redução tarifária do passe mensal dos transportes urbanos.

### 4. Conclusão

Atendendo ao anteriormente exposto e considerando que o valor solicitado pela TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, LDA. de **17.329,00€** para o mês de setembro se enquadra no valor cabimentado para o financiamento inscrito no PART para ano 2023, propõe-se que o Município autorize o pagamento ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) no valor solicitado pelo Operador no âmbito da execução dos serviços prestados, articulados com a Câmara Municipal e garantidos durante o mês de setembro de 2023.

**A atribuição deste financiamento está sujeito à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), devendo o Município proceder à sua comunicação à AMT”.**

Em 20/11/2023 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo com o teor da informação.

Propõe-se o envio à Reunião de Câmara, para deliberar a aprovação do proposto”.

Em 20/11/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para aprovação”.

Por Despacho de 20/11/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, para aprovação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atribuição da compensação de 17.329,00 €, à empresa TUVR - Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda. ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), nos termos da informação dos serviços.** -----



#### **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

**- Assembleia Municipal Infantil – Proposta de tema para 2023/2024 – Viver em Paz**

**- Comigo, com os Outros, com o Mundo**

----- **27.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Foi aprovada a proposta de realização de Assembleia Municipal Infantil, pelo Ex. Mo Executivo Municipal, em reunião do dia 30 de maio de 2016.

- 
- 
2. Esta proposta foi discutida no Conselho Pedagógico de ambos os Agrupamentos de Escolas, tendo recebido parecer favorável.
  3. Também o Conselho Municipal de Educação deliberou, emitir parecer favorável à implementação desta atividade.
  4. Assim, e para que se possa operacionalizar a realização da atividade acima referida, os Serviços de Educação da CMVR, propõem como tema para debater na AMInf, no ano letivo 2023/2024, **“Viver em Paz - Comigo, com os Outros, com o Mundo”**.
    - VIVER EM PAZ – COM O MUNDO
    - A Paz aos nossos olhos
    - EU: viver em paz comigo
    - Respeito pela diferença
    - Vila Real – cidade segura
    - Vila Real SENTE – Aprender a Sentir
    - Bullying
    - Voluntariado”.

Por Despacho de 20/11/2023 o **Vereador Alexandre Favaio**s remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o tema “Viver em Paz - Comigo, com os Outros, com o Mundo”, nos termos da informação dos serviços.--**

**- Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real e o Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus**

----- **28.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, no âmbito do projeto do Desporto Escolar, e tendo em conta o sucesso alcançado nos anos letivos anteriores, pretende continuar a implementar o Centro de Formação Desportiva de Natação (CFDN), em que um dos objetivos é a promoção da aprendizagem e aperfeiçoamento da Natação.

Neste sentido, e considerando as competências do Município de Vila Real no âmbito do apoio às atividades educativas e/ou desportivas, submete-se à aprovação do Executivo Municipal, o Protocolo de Cooperação, nos termos do documento que se anexa”.



**Protocolo de Cooperação e Parceria entre o Município de Vila Real e o  
Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus**

Considerando que:

- a) O Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, no âmbito do projeto do Desporto Escolar, pretende continuar a implementar um Centro de Formação Desportiva de Natação (CFDN), em que um dos objetivos é a promoção da aprendizagem e aperfeiçoamento da Natação;
- b) Existe interesse em potenciar e dinamizar este centro de formação estratégico, proporcionando condições vantajosas às iniciativas previstas no seu plano de atividades;
- c) Existe interesse em proporcionar à comunidade escolar, os benefícios deste projeto, garantindo assim uma mais-valia a todos os alunos participantes nestas iniciativas;
- d) Considerando as competências do Município de Vila Real no âmbito do apoio às atividades educativas e/ou desportivas;
- e) O Município de Vila Real e o Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus reconhecem as vantagens de uma parceria estratégica e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Entre:

O **MUNICIPIO DE VILA REAL**, adiante designado de MVR, representada neste ato pelo seu Presidente, Rui Santos, adiante designado como primeiro outorgante.

E

O **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MORGADO DE MATEUS**, adiante designada por AEMM, representado pelo seu Diretor, Ricardo Montes, como segundo outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, ao qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, que aceitam e se obrigam a cumprir:



**Cláusula 1ª**

**(objeto)**

1. O presente protocolo de cooperação tem por objeto uma parceria entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante estabelecendo o estreitamento das relações institucionais e a promoção da aprendizagem e aperfeiçoamento da Natação.

**Cláusula 2ª**

**(obrigações da AEMM)**

A AEMM compromete-se a:

1. Respeitar e cumprir com o Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização da Piscina Municipal em vigor;
2. Desenvolver com os alunos do Centro de Formação Desportiva atividades que favoreçam a iniciação e aperfeiçoamento da natação;
3. Apresentar os Recursos Humanos necessários à lecionação das atividades;
4. Assegurar a segurança e vigilância dos alunos em causa, em cumprimento do disposto da legislação em vigor, durante a atividade e transporte dos mesmos;
5. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto, o apoio do Município de Vila Real;

**Cláusula 3ª**

**(Obrigações da CMVR)**

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder gratuitamente a utilização de duas pistas da piscina de 16m às terças e quintas – feiras das 16.00 às 17.15 horas;
2. Disponibilizar o transporte para uma turma de alunos do Centro Escolar da Araucária para a Piscina Municipal e o retorno do mesmo percurso, nos horários acima referidos;
3. Disponibilizar os recursos materiais das Piscinas para a lecionação das atividade;

**Cláusula 4ª**

**(Incumprimento e resolução do protocolo)**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere à outra parte o direito de resolver o protocolo nos termos gerais de direito com base no seu incumprimento pela outra parte.

**Cláusula 5ª**

**(Período de vigência e denúncia do protocolo)**

1. O presente protocolo tem início após a assinatura do protocolo de cooperação estando em vigência até final da presente época desportiva (2023/2024);
2. Após a avaliação deste projeto, pelas duas entidades, no final de cada época desportiva, o presente protocolo poderá ser alvo de renovação por mais uma época desportiva ou ainda ser alvo de revisão ou revogação;

**Cláusula 6ª**

**(Comunicação das partes)**

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só são válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.

Celebrado, em Vila Real, no dia \_\_\_\_ de novembro em 2023, dois exemplares que se destinam um a cada uma das partes, sendo cada um deles considerado como um original, apesar de constituírem os dois um único e o mesmo instrumento”.

**-----DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo de Cooperação.-----**

**- Adenda à Informação nº 9352 de 8/11/2023: Parceria do Município de Vila Real com a ABAE / Eco-Escolas 2023/2024**

----- 29. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

“Após a submissão da Informação identificada em assunto surgiu um pedido adicional por parte do Colégio João Paulo II – Vila Real (CJPII), que pretende concretizar o seu pedido à ABAE/Eco-Escolas para classificação de Escola Eco.

Considerando a pertinência do pedido 2023/2024 e reconhecida a sua importância, solicita-se que possa ser considerada e para o qual este município pretende emitir a “Declaração de Compromisso”, cujo valor se regista na grelha infra:

Estabelecimento de Ensino	Coordenadora do Programa	Valores (€)
Colégio João Paulo II – Vila Real	Professora Joana Carvalho	80,00
Total		80,00 €

- Assim, propõe-se que seja autorizada a despesa adicional de 80,00 € (oitenta euros) para pagamento da comparticipação financeira estabelecida no protocolo (80,00 € por cada Estabelecimento de Educação e Ensino inscrito) à semelhança das Eco-Escolas constantes na Informação nº 9352 e que o Sr. Vereador já enviou à reunião de Câmara de 13/11/2023”.

Por Despacho de 21/11/2023 o Vereador Alexandre Favaio remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4578/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/58 Valor: 80,00 €.

**-----DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento à Associação Bandeira Azul (ABAE) de 80,00 € (oitenta euros), referente à inscrição do estabelecimento de ensino Colégio João Paulo II – Vila Real. -----**

## SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

### - Concurso de Montras de Natal – Normas de Participação

----- 30. - Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

“Tendo em conta as diferentes atividades previstas no âmbito do “Bila Natal”, junto se enviam as normas de participação no “Concurso de Montras de Natal”, para, à semelhança das edições anteriores, promover a atratividade do Centro Histórico, bem como apoiar o comércio local, nesta quadra”.

### **NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - "MONTRAS DE NATAL 2023"**

O presente documento estabelece as diretrizes para o funcionamento do concurso "**Montras de Natal 2023**", uma iniciativa promovida pela Câmara Municipal de Vila Real em colaboração com a Associação Comercial e Industrial de Vila Real (ACIVR), integrada no programa de animação da nossa Bila Natal.

As inscrições deverão ser validadas até **11 de dezembro**, podendo ser efetuadas online no sítio **natal.cm-vilareal.pt** ou através do envio da ficha de candidatura, juntamente com até três fotos da(s) montra(s) devidamente decorada(s), para o endereço de e-mail **animatur@cm-vilareal.pt**.

Os promotores visam contribuir para a atratividade, promoção, dinamização e divulgação do comércio local, enriquecendo o ambiente das ruas da cidade durante a época natalícia.

A avaliação ocorrerá por meio da participação do público numa plataforma digital segura e transparente, disponível em **natal.cm-vilareal.pt**. Este processo democrático garantirá a eleição dos três primeiros classificados, que receberão prémios monetários. Durante a votação, os utilizadores deverão fornecer obrigatoriamente **Nome**, **Número de Telemóvel** (Português) e **Email**, inserir o código recebido no telefone para validação e confirmar as opções escolhidas.

Cada utilizador poderá **votar uma única vez, até três estabelecimentos comerciais simultaneamente**. Destaca-se que todo o processo é **encriptado, gratuito** e completamente **seguro**.

#### **Capítulo I Artigo 1.º - OBJETO**

Este documento estabelece as normas para o funcionamento do concurso "**Montras de Natal 2023**", organizado pela Câmara Municipal de Vila Real em colaboração com a Associação Comercial e Industrial de Vila Real.

#### **Artigo 2.º - ÂMBITO**

O concurso destina-se a todos os comerciantes com estabelecimentos "em atividade" na cidade de Vila Real, sendo a participação condicionada aos procedimentos de inscrição prévia conforme descrito nas normas.

### Artigo 3.º - PRÉMIOS

Serão atribuídos prémios monetários aos três primeiros classificados, nos seguintes valores líquidos:

**1º Prémio: 1.500,00€**

**2º Prémio: 1.000,00€**

**3º Prémio: 500,00€**

Os prémios serão transferidos por via bancária para a conta do empresário ou da empresa, com base nas informações fornecidas durante a inscrição. A Câmara Municipal de Vila Real será responsável pelo procedimento de levantamento do prémio. Importante notar que o prémio é atribuído ao estabelecimento, não sendo vinculado ao número de Montras de Natal apresentadas.

Ressalta-se que, caso seja detetada e provada qualquer tentativa de fraude, a organização reserva-se o direito de excluir o estabelecimento em questão da votação, e esta decisão não estará sujeita a reclamações por parte do proprietário.

### Artigo 4.º - TEMA

As montras deverão estar decoradas de forma alusiva ao Natal, ficando ao critério do comerciante a vertente criativa.

### Artigo 5.º - AVALIAÇÃO

A avaliação pelo público será realizada através da plataforma de votação disponibilizada em natal.cm-vilareal.pt, de utilização **simples, transparente, segura e gratuita**. A ordenação dos estabelecimentos a votação seguirá a ordem de entrada das candidaturas.

O período de votação será de 15 de dezembro até às 24h de 06 de janeiro de 2024.

### Capítulo II - Procedimento Artigo 6.º (Início do Procedimento)

O concurso inicia-se após a aprovação destas normas pela Câmara Municipal de Vila Real. A decisão será divulgada nos meios digitais do Município, redes sociais e nos órgãos de comunicação locais.

A decisão referida no número anterior será divulgada através do site do Município de Vila Real (www.cm-vilareal.pt), redes sociais e nos OCS locais, caso o Município o considere.

### **Artigo 7.º - CONCORRENTES**

São admitidas todas as lojas/estabelecimentos de Vila Real, exceto grandes superfícies, desde que abertos ao público, em funcionamento e com montras visíveis para o espaço público.

### **Artigo 8.º - INSCRIÇÃO**

A inscrição será efetuada até 11 de dezembro, online (preferencial) ou através do envio da ficha de candidatura e fotos para o e-mail **animatur@cm-vilareal.pt**. Após a inscrição, os concorrentes receberão um identificador por montra, a ser colocado visivelmente.

### **Artigo 9.º - PRAZOS**

A exposição das "**Montras de Natal**" decorrerá de 11 de dezembro de 2023 até 06 de janeiro de 2024. As montras a concurso serão divulgadas até 15 de dezembro de 2023.

### **Capítulo III Artigo 10.º - SUPERVISÃO**

A organização, em colaboração com uma equipa especializada em sistemas de informação, procederá à monitorização da classificação dos estabelecimentos na plataforma de votação. Os votos angariados serão tornados públicos, sendo que serão implementadas ferramentas de controlo de fraude, recorrendo à inteligência artificial, para assegurar a transparência e legalidade de todo o concurso.

### **Artigo 11.º - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E ENTREGA DE PRÉMIOS**

Os resultados serão divulgados até 15 de janeiro de 2024, nas plataformas digitais do Município e da ACIVR. A entrega dos prémios ocorrerá até 60 dias após a publicitação dos resultados.

### **Artigo 12.º - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os participantes aceitam as condições deste regulamento ao concorrer. Dúvidas serão esclarecidas pela organização, e casos omissos serão analisados. Os dados fornecidos destinam-se exclusivamente ao concurso.

### **Artigo 16.º - DIREITOS DE AUTOR**

Os concorrentes autorizam o Município de Vila Real a utilizar as imagens das montras para fins de divulgação pública”.

Em 22/11/2023 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:  
“Concordo com a informação, pelo que remeto à Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4590/2023 Classificação Orgânica: 02  
Classificação Económica: 04.08.02.02 Projeto do PAM: 2022/A/185  
Valor: 3.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as Normas de Participação, nos termos da  
informação dos serviços.**-----

**- Romaria da Nossa Senhora da Pena 2023**

**- Atribuição de subsídio**

----- **31.** – Presente à reunião ofício da Comissão de Festas Senhora da Pena 2023,  
registado sob o nº 16837 datado de 15/09/2023 do seguinte teor:

“Exmo. Sr., a Comissão de Festas da Nossa Senhora da Pena 2023 vem por este meio  
apresentar à Câmara Municipal de Vila Real um pedido de colaboração/patrocínio  
monetário à Romaria da Nossa o Senhora da Pena, na freguesia de Mouços em Vila Real,  
que neste ano de 2023 é organizado pela aldeia de Jorjais.

A Romaria da Nossa Senhora da Pena é “a Romaria” do Concelho de Vila Real, um ponto  
de encontro de grande parte das pessoas do nosso concelho e um dos eventos que recebe  
mais pessoas oriundas dos mais diversos pontos cardeais do nosso país. Uma Romaria  
centenária, que junta milhares de pessoas no 2º fim de semana de setembro, sendo que  
em 2023 será entre os dias 08 a 11 de setembro. O epicentro da nossa Romaria é a  
grandiosa procissão devido à imponência dos seus andores o maior mede 23 metros de  
altura, pesa algumas toneladas e é levado aos ombros por mais de 100 pessoas num  
sacrifício de oblação e abnegação da fé, tradição e cultura destas gentes.

Com a singularidade da procissão, a Romaria ganhou notoriedade, pelo que mais uma vez  
contará com o programa Aqui Portugal da RTP em direto, durante todo o dia 10, levando  
não só a nossa Romaria, mas tudo o que de melhor tem Vila Real aos quatros cantos do  
mundo, tornando-se assim no evento que em 2023 terá mais horas de transmissão  
televisiva para todo o mundo em Vila Real.

Como dizia Miguel Torga sobre a nossa Romaria “uma festa feita pelo povo para o povo”, pelo que não temos outra forma de conseguir organizar um evento destes, onde é necessário mais de uma centena de milhares de euros, sem contar com o apoio de todos os que nos possam ajudar, pelo que contamos também com o apoio do Município de Vila Real, no mesmo formato dos anos anteriores”.

Em 22/11/2023 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Sendo que a Sra. da Pena é uma das maiores Romarias de Portugal, atraindo milhares de visitantes, e tendo, inclusive, em consideração a sua inscrição no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, dada a sua importância histórica, cultural e social, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 4.000 euros. À Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 4588/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/151 Valor: 4.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

**- Classificação do Chafariz do Cabo da Vila (ou Fontinha) como Monumento de Interesse Municipal - Procedimento**

----- **32.** - Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

“O Chafariz do Cabo da Vila (também conhecido por Fontinha) localiza-se na freguesia e no concelho de Vila Real, ao fundo do Beco da Fontinha, via pública com acesso pela Rua da Fontinha. Trata-se de uma obra datável do século XV, um chafariz público construído com o propósito de abastecer de água a população do antigo Cabo da Vila, zona urbana que veio a dar origem à nova freguesia de São Pedro, a partir de 1528. Património cultural de valor inestimável para o concelho, o chafariz mantém as suas características de origem medieval, incluindo a imponente pedra de armas, hoje o brasão mais antigo representativo do Município de Vila Real. A morfologia do chafariz integra um grande espaldar em cantaria de granito, com cerca de cinco metros de altura,



rematado por uma cornija. Nesse pano principal, além da pedra de armas, assinala-se a porta de acesso à respetiva mina e um conjunto de cruciformes gravados na pedra. Quatro paredes de envergadura semelhante, em cantaria de granito, incluindo a que corresponde ao espaldar, dão forma ao recinto da Fontinha, para o qual se desce por uma escadaria constituída por degraus igualmente de granito. Na parede situada à direita do espaldar, encontra-se um antigo nicho de alminhas, muito possivelmente aberto no século XVIII.

Até ao século XIX, a fonte e a mina que a abastece foram regularmente alvo de obras de manutenção promovidas pela Câmara Municipal de Vila Real, sua proprietária, como dão conta numerosas deliberações camarárias tomadas em sessões cujas atas se conservam no Arquivo Municipal de Vila Real.

A importância deste ponto de abastecimento de água foi sublinhada ao longo de séculos em diversos textos. Por exemplo, na Relação de Vila Real e seu termo, de 1721, enviada pela Câmara Municipal à Academia Real da História Portuguesa, por ordem do rei D. João V; ou no célebre Aquilégio medicinal, obra publicada em Lisboa, em 1726, da autoria de Francisco da Fonseca Henriques, médico do mesmo rei D. João V, que assinala as virtudes terapêuticas então atribuídas àquela água da Fontinha; ou ainda na obra Portugal antigo e moderno, em cujo volume XI, publicado em Lisboa em 1886, se refere a importância da Fontinha (ou Chafariz do Cabo da Vila), «para a qual se desce por muitos degraus».

Com efeito, ontem como hoje, acedia-se ao chafariz pela Rua da Fontinha (que conserva o mesmo nome desde que há registos toponímicos) e, a partir dela, pela escadaria do Beco da Fontinha (via pública paralelamente conhecida ao longo dos tempos por Escadas da Fontinha ou Quelho da Fontinha).

Em 1871, a cerca de uma centena de metros do Chafariz do Cabo da Vila, a Câmara Municipal concluiu um novo ponto de abastecimento de água para servir a população. Tratava-se da Fonte de São Pedro, que entretanto foi desativada em meados do século XX. Com o aparecimento da nova e mais acessível Fonte de São Pedro, a velha Fontinha perdeu rapidamente importância e procura. Em 12 de fevereiro de 1893, por exemplo, o jornal vila-realense O Povo do Norte dava conta de que se encontravam «num deplorável estado de limpeza as escadas da Fontinha», pedindo à Câmara «que lembre ao empregado incumbido desse serviço mais zelo e vigilância no cumprimento dos seus deveres». Neste contexto de menor utilidade e abandono crescente, a autarquia delibera em 1 de julho de 1896 «que seja feita uma tapagem de cantaria no beco da

Fontinha, dando a Câmara a cada um dos proprietários que têm serventia pelo referido beco para as suas propriedades uma chave».

Essa «tapagem de cantaria» manteve-se até à atualidade, tal como o costume de manter diversas chaves distribuídas pelos proprietários que pelo Beco da Fontinha têm acesso às traseiras das suas casas, na sua maior parte voltadas para a Rua Miguel Bombarda. Também a Câmara Municipal foi naturalmente mantendo chave de acesso àquela via pública, independentemente de, em épocas diversas, as suas administrações e os seus serviços se mostrarem mais ou menos atentos àquele espaço gradualmente afastado do quotidiano e dos olhos da grande maioria dos vila-realenses.

Com isto, por volta de 1990, alguém, decidindo servir-se ilegalmente do espaço público, construiu um grande pombal de madeira em posição elevada sobre a Fontinha (esse raro chafariz da Idade Média que ostenta a mais antigo brasão da Cidade). Visível apenas da movimentada Avenida 1.º de Maio, poucos terão sido os vila-realenses a aperceberem-se do posicionamento exato desse pombal sobre uma fonte pública cada vez mais esquecida pela comunidade, sobretudo desde a inauguração da rede de abastecimento ao domicílio inaugurada em 1929. E menos ainda aqueles que, eventualmente acedendo ao local, se aperceberam de que, na base desse pombal com paredes de madeira visíveis da Avenida 1.º de Maio, estava afinal uma estrutura ilegal constituída por lajes de betão armado apoiadas sobre as velhas paredes de cantaria do chafariz.

Ainda nessa década de 1990, com a inauguração do Museu de Arqueologia e Numismática e entre as atividades desenvolvidas por este novo serviço municipal, deu-se início à organização de visitas guiadas regulares ao Chafariz do Cabo da Vila (ou Fontinha). Entretanto, diversas publicações de natureza cultural e científica vieram sublinhar publicamente a importância histórica e cultural daquele património. E as referidas visitas culturais, atraindo no seu conjunto centenas de vila-realenses, foram-se sucedendo até que a recente crise pandémica forçou a sua suspensão.

Com este pano de fundo, o Município de Vila Real foi procurando financiamento para a requalificação do Beco da Fontinha e do Chafariz do Cabo da Vila. Encontrou recentemente esse financiamento através de fundos comunitários atribuídos ao projeto Vila Real Medieval: Roteiros e Circuitos do Património, desenvolvido pelo próprio Município.

Já no início de 2023, constatou-se a realização de obras que decorriam subitamente e sem licenciamento naquele espaço público, quer na zona das estruturas de

betão anteriormente edificadas de modo abusivo na base do pombal de madeira que ali estivera durante alguns anos, quer no início do próprio Beco da Fontinha, estreitando-lhe a passagem. Foi identificada a pessoa responsável e imediatamente notificada para efeitos de suspensão dos trabalhos e embargo total das obras.

Ora, neste contexto de risco acrescido, importa que o Município de Vila Real redobre os esforços que vem desenvolvendo para requalificar este valioso património público, devolvendo-o com dignidade às gerações atuais e futuras.

Assim:

Considerando o dever de preservação, defesa e valorização do património cultural consignado no artigo 11.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º da mesma Lei n.º 107/2001, os bens imóveis podem pertencer às categorias de monumento, conjunto ou sítio, nos termos em que tais categorias se encontram definidas no direito internacional; e que, de acordo com o n.º 6 do mesmo artigo 15.º, devem considerar-se de interesse municipal os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município;

Paralelamente, e em conformidade com o disposto nas alíneas e), f), g) e i) do artigo 17.º da referida Lei n.º 107/2001, considerando o valor estético, técnico e material do Chafariz do Cabo da Vila (ou Fontinha); a sua conceção arquitetónica e a sua importância histórica no âmbito do desenvolvimento urbanístico da Cidade; e portanto também a extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva; e ainda as circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem;

Considerando de igual modo que o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, veio consagrar a possibilidade de os municípios aplicarem o regime geral de proteção dos bens culturais imóveis previsto na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, aos imóveis classificados, ou em vias de classificação, como de interesse municipal;

Propõe-se que a Câmara Municipal de Vila Real aprove a abertura do procedimento de classificação do Chafariz do Cabo da Vila (ou Fontinha) como Monumento de Interesse Municipal, nos termos dos artigos 25.º, 26.º e 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Juntam-se os seguintes elementos: planta de localização, dois modelos digitais e três fotografias do Chafariz do Cabo da Vila (ou Fontinha)”.

A **Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

**“Introdução:**



Tendo sido apresentada pela Sra. Vereadora responsável pelo Pelouro da Cultura uma proposta de classificação do Chafariz do Cabo da Vila (ou Fontinha) como Monumento de Interesse Municipal, o Sr. Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro solicita informação sobre a tramitação com vista à classificação do referido imóvel.

**Análise:**

1. A classificação e inventariação dos bens culturais de interesse municipal é uma atribuição dos Municípios, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural), sendo a Câmara Municipal o órgão competente para proceder à classificação (vide alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais).
2. Todavia, o n.º 2 do mesmo preceito, impõe que *“a classificação de bens culturais pelos municípios será antecedida de parecer dos competentes órgãos e serviços do Estado (...)”*.
3. O procedimento administrativo para a classificação do imóvel está sujeito, com as necessárias adaptações, às regras constantes no Capítulo II do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, diploma que estabelece os procedimentos de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 57.º desse diploma
4. Da remissão para o Capítulo II resulta que o procedimento de classificação deve observar, em suma, as seguintes etapas:

**A. Abertura do procedimento de classificação**

1. O procedimento administrativo de classificação de um bem imóvel inicia-se oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, sendo que no caso concreto, a iniciativa é do Executivo Camarário, concretamente, da Sra. Vereadora do Pelouro da Cultura.
2. Do requerimento inicial devem constar, designadamente, os seguintes elementos:

- 
- 
- i. Identificação, localização e descrição do bem imóvel, incluindo planta de localização e reportagem fotográfica;
    - ii. Identificação, sempre que possível, da propriedade, posse ou outro direito real de gozo;
    - iii. Fundamento do pedido em função do interesse cultural do imóvel.
  3. No caso em apreço, a informação elaborada pela Sra. Vereadora faz uma concretização exaustiva e completa do Chafariz do Cabo da Vila, realçando o seu interesse histórico e cultural, sendo complementada com fotografias e planta de localização do imóvel.
  4. Encontrando-se a proposta corretamente instruída, julga-se que poderá a Câmara Municipal deliberar a abertura do procedimento de classificação do imóvel em causa.
  5. Em cumprimento do disposto nos artigos 10.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, deverá a decisão de abertura do procedimento ser comunicada ao IGESPAR, à Direção Regional de Cultura do Norte, à Direção Geral do Tesouro e Finanças, bem como à Conservatória do Registo Predial, à Ordem dos Arquitetos, à Ordem dos Engenheiros e às estruturas associativas de defesa do património cultural.
  6. Nos termos do artigo 9.º do mesmo diploma, a decisão de abertura do procedimento de classificação deve ser objeto de anúncio a publicar na 2.ª série do Diário da República e na respetiva página eletrónica.
  7. Esse mesmo artigo determina ainda que a Câmara Municipal deve notificar o proprietário, o possuidor ou o titular de outro direito real sobre o imóvel da decisão de abertura do procedimento de classificação. No caso concreto, o imóvel em questão é propriedade do Município. Contudo, da consulta ao arquivo municipal, nomeadamente, no âmbito do projeto “Vila Real Medieval: Roteiros e Circuitos do Património”, desenvolvido pelo Município, constatou-se que no local foi construído um pombal de forma abusiva e sem qualquer licenciamento pelo Sr. Manuel Américo Moura dos Reis, tendo dado origem ao processo 66/FIS/23. Assim, caso seja superiormente entendido, poderá o infrator ser notificado da decisão de abertura do procedimento, não na qualidade de proprietário, possuidor ou titular de outro direito real sobre o imóvel, mas na qualidade de dono da obra. Ressalva-se que no âmbito do referido processo FIS, as obras realizadas à revelia

de qualquer controlo municipal e não sendo passíveis de legalização, foi determinado a suspensão dos trabalhos e embargo total das obras.

**i. Efeitos da abertura do procedimento de classificação**

1. Os artigos 14.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, regulam os efeitos associados à abertura do procedimento de classificação.
2. Com a notificação da decisão de abertura ou da publicação do respetivo anúncio, o bem imóvel é considerado em vias de classificação.
3. Os bens imóveis em vias de classificação, beneficiarão automaticamente de uma zona geral de proteção de 50 metros, contados a partir dos seus limites externos, vigora a partir da data da decisão de abertura do procedimento de classificação (n.º 1 do artigo 36.º e n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro).

**ii. Parecer dos órgãos e serviços do Estado**

1. Como já referido, a classificação de um bem imóvel como monumento de interesse municipal carece de parecer dos competentes serviços do Estado.
2. A Lei, não refere, no entanto, qual o momento em que tal parecer deve ser requerido, podendo as Autarquias optar por solicitá-lo previamente, antes de decidirem pela abertura formal do procedimento de classificação ou, ao invés, deliberar a abertura do procedimento de classificação e no decurso da respetiva instrução solicitar o referido parecer.

**B. Projeto de decisão de classificação de bem imóvel**

1. Após a comunicação da decisão de abertura do procedimento de classificação a todos os intervenientes e emitido o parecer da Direção Regional da Cultura do Norte, a Câmara Municipal elabora e aprova um projeto de decisão de classificação.
2. A aprovação do projeto de classificação será seguida de audiência dos interessados nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, não podendo o prazo de pronúncia ser inferior a 30 dias.
3. A audiência prévia obedece ao disposto no Código do Procedimento Administrativo, revestindo a forma de consulta pública quando o número de

interessados for superior a 10, e é objeto de notificação e publicação de anúncio na 2.ª série do Diário da República.

### C. Conclusão do procedimento de classificação de bem imóvel

1. O Município elabora um relatório final do procedimento onde se apreciam as observações apresentadas no âmbito da audiência prévia, a pronúncia da direção regional de cultura territorialmente competente e o resultado de eventuais diligências complementares e delibera sobre a decisão final do procedimento de classificação de bem imóvel.
2. A decisão final do procedimento de classificação deve ser publicitada em Diário da República e indicar, de forma resumida, o respetivo conteúdo e objeto, incluindo a planta de localização e implantação do bem imóvel classificado, bem como, quando existente, o património móvel integrado.
3. Esta decisão será comunicada ao IGESPAR, à Direção Regional de Cultura, à Direção Geral do Tesouro e Finanças, bem como à Conservatória do Registo Predial, à Ordem dos Arquitetos, à Ordem dos Engenheiros e às estruturas associativas de defesa do património cultural.

### Conclusão:

De todo o exposto, conclui-se que:

- Nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, a classificação de bens culturais como de interesse municipal incumbe aos municípios. Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo a classificação será antecedida de parecer dos competentes órgãos e serviços do Estado;
- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a classificação de um bem imóvel como de interesse municipal, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;
- O procedimento de classificação, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, obedece, com as necessárias adaptações, ao disposto no Capítulo do mesmo Decreto-Lei;

Assim, considerando que se julgam reunidos os pressupostos de que depende a abertura do procedimento de classificação, propõe-se que seja dado início ao procedimento de classificação do Chafariz do Cabo da Vila (ou Fontinha) como Monumento de Interesse Municipal, de acordo com a proposta de classificação apresentada pela Sra. Vereadora do Pelouro da Cultura”.

Em 23/11/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“À Vereadora Mara Minhava,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para se aprovar o projeto de classificação do chafariz como Monumento de Interesse Municipal e iniciar-se o procedimento de classificação, nos termos da informação dos serviços”.

Em 23/11/2023 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Remeto à Reunião de Câmara a minha proposta de classificação do Chafariz do Cabo da Vila como Monumento de Interesse Municipal, pelo que agradeço que se anexe o documento histórico que sustenta esta mesma proposta”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto de classificação do Chafariz do Cabo da Vila como Monumento de Interesse Municipal e iniciar o procedimento de classificação, nos termos da informação dos serviços.** -----

### III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Presidente da Câmara passou a palavra ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia que cumprimentou os presentes e na sua intervenção levantou as seguintes questões:

- **Rua da Preza:** Uma vez que a rua da preza já deveria ter sido concluída e como o empreiteiro abandonou a obra, gostaria de saber se têm alguma previsão para a conclusão da mesma.



**Rua Nossa Sra. do Carmo:** Queria saber também, se já têm datas previstas para a repavimentação e muro de suporte da Rua Nossa Sra. do Carmo, que é esta rua de acesso à Junta de freguesia, uma vez que se apresenta em mau estado.

**Rua da Veiga:** Como já foi mencionado várias vezes do problema da falta de pressão na rede da água potável na Rua da Veiga, ao qual já recebemos resposta da ADIN em que não nos designaram uma solução, e sendo este tema preocupante para os moradores e para nós, gostaríamos de encontrar uma solução para estes moradores e futuros, visto também ser uma rua com muito potencial de crescimento a nível de construção.

**Caminhos Agrícolas:** Um dos pontos importantes da nossa freguesia são os caminhos agrícolas, e uma vez que temos 7 muros de suporte caídos, queríamos pedir apoio do Município para o levantamento destes muros, visto o orçamento da junta ser reduzido.

**Largo da Festa/Parque Integrado do Valado:** Gostaríamos de saber se podemos continuar com o apoio do Município para darmos continuidade de forma progressiva aos trabalhos no recinto da festa.

**Lar de Idosos:** Um tema importante que gostaríamos também de mencionar e de capital importância para a nossa freguesia é a construção do Lar de Idosos, a Junta de Freguesia juntamente com o Centro Social gostaria de saber se pode contar com o apoio do Município.

O **Senhor Presidente da Câmara** prestou esclarecimentos referindo que está prevista uma reunião para articular com a Junta de Freguesia os investimentos na Freguesia para 2024.

Também está disponível para apoiar a construção do Lar desde que esta seja financiada pela Segurança Social, devendo a Câmara Municipal ser informada da candidatura a efetuar pela Associação.

Sobre a Rua da Presa, um pedido de desculpas. A obra foi adjudicada, mas o empreiteiro não cumpriu e o contrato foi rescindido pela Câmara Municipal. Este processo é complexo, no entanto o concurso para esta obra foi objeto de deliberação na presente reunião e espera-se que seja concluída rapidamente.

Sobre a pressão de água diminuta na Rua da Veiga, sabe que há uma resposta da ADIN mas que não satisfaz a Junta de Freguesia, pelo que propôs que se realizasse uma reunião para e resolver o assunto.

Sobre a Rua Nossa do Carmo, também está incluída no pacote de obras hoje aprovadas.

- O Sr. **António Fontelos** referiu-se ao facto de 20 crianças que vão diariamente para Andrães sendo o local de paragem uma autêntica lixeira. Deixa a sugestão que o Largo das Festas poderia ser um bom local para nova paragem do autocarro. Compreende que a CM só faça as obras nos anos de eleições.

- Em resposta o Sr. **Presidente da Câmara**, informou que infelizmente por diversos motivos ficam suspensas a que a Câmara Municipal é alheia, mas há obras em curso durante todos os anos, independentemente de ser ou não ano de eleições.

- O Sr. **Jorge Silva** pronunciou-se sobre os limites da freguesia de Guiães com a de Abaças, uma vez que há terrenos que pertencem a Guiães e estão na freguesia de Abaças. Para quando uma clarificação dos terrenos disputados pela Freguesia de Guiães.

- Em resposta o Sr. **Presidente da Câmara**, informou que a questão dos limites não depende da Câmara Municipal e que afeta várias freguesias. O que propusemos com o patrocínio da UTAD, foi a de ser elaborada uma proposta de clarificação dos limites de várias freguesias do concelho.-----

**- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião**

----- 33. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 20H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)


**RE: Aplicações Medidata**

Julia Pereira &lt;julia@medidata.pt&gt;

sex, 17/11/2023 15:31

Para: Paula Magalhaes &lt;paulamagalhaes@cm-vilareal.pt&gt;

Cc: Amandio Azevedo &lt;amandioazevedo@cm-vilareal.pt&gt;

Boa tarde,

Segue abaixo quadro de valores por aplicação:

Aplicação	Util.	2024
SNC AP - Contabilidade	10	6 721,92 €
OBP - Obras Particulares	10	
OBM - Obras Municipais	3	
PES - Recursos Humanos	5	
ARM - Armazéns	4	
PAT - Património	3	
MAQ - Máquinas	2	380,76 €
FIS - Fiscalização e Contra Ordenações	4	513,29 €
ENS - Ensino	4	319,75 €
EXF - Execuções Fiscais	4	513,29 €
PUB - Publicidade	2	361,67 €
CEM - Cemitérios	2	361,67 €
SAD - Sistema de Avaliação de Desempenho	5	473,74 €
SFW_SDOC(URB)		2 778,05 €
DAM c/SFW+SDOC		3 994,42 €
ESC - Transportes Escolares		333,81 €
SFW_SDOC (SNC AP)		2 599,95 €
PCE - CONTRATAÇÃO PUBLICA	2	470,15 €
WsAutarquias		4 701,53 €
Intranet		1 410,46 €
SFW_SDOC(OBM, MAQ, PCE, PES, APR, FEI)		5 569,55 €
Modulo de MAQ para importação do ficheiro dos combustíveis e portagens		218,40 €
Conectores Fatura Eletrónica (Inbound e Outbound)	2	655,21 €
SFW_SDOC (CEM)	2	259,35 €
DUNDAS		3 773,00 €
LIX - Resíduos Sólidos	5	405,00 €
		<b>36 814,97 €</b>

Com os melhores cumprimentos,





MINUTA

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E FIRMA ASG  
- CONSTRUÇÕES & GRANITOS, LDA

"Execução da empreitada "Vila Real Medieval: Roteiros e Circuitos do Património - Reabilitação da Ponte de Piscais - Trabalhos complementares"

N.º XX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: ASG - CONSTRUÇÕES & GRANITOS, LDA, pessoa coletiva n.º 503 056 820 com sede social na Estrada da Silveira, 5450 - 006 Vila Pouca de Aguiar, representada por XXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de sócio e gerente com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX- XXXX-XXXX, válida até XX/XX/20XX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Execução da empreitada "Vila Real Medieval: Roteiros e Circuitos do Património - Reabilitação da Ponte de Piscais - Trabalhos complementares"

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A decisão de adjudicação proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2023, no decurso do



procedimento por concurso público identificado com a referência CMVR-27/CP/E/23 e contrato avulso 081/2023;

2- A decisão de autorização para a realização dos trabalhos complementares proferida por deliberação de XX/XX/2023;

3- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/xxxx.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos complementares não previstos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 2.461,60 € (dois mil, quatrocentos e sessenta e um euros e sessenta cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prêmio.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no decurso da empreitada em execução.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.08;

Plano - 2023/I/12



2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2023 e tem o número XXXX/2023.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA NONA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de Lucília Maria de Seixas Lage - Técnica Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial



público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

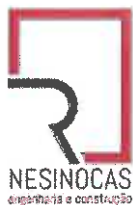
O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xxx/2023.





NESINOCAS  
Engenharia e Construção, Lda  
NIPC 508 730 082

Rua Cunha Júnior N°41B S3 4250-186 Porto

Empreiteiro Obras Públicas 94341PUB

[geral@nesinocas.pt](mailto:geral@nesinocas.pt)

Tel: (+351) 259 340 920

17 out. 2023

<b>MUNICÍPIO DE VILA REAL</b>	
<b>Empreitada:</b>	
<b>CENTRAL DO BIEL - DESLOCAÇÃO DE MÁQUINA DO EDIFÍCIO E2 PARA O EDIFÍCIO E3</b>	
<b>Mapa de trabalhos</b>	

Artº	Designação	Quant.	Un.	Preços unitários	Totais
1	<b>Deslocação da máquina instalada no edifício E2 para o edifício E3:</b>				
1.1	Deslocação da máquina que respeita à fabrica de cortumes e está posicionada no edifício E2 em frente ao equipamento da central. É uma máquina em ferro, com peso estimado em cinco toneladas, que será movimentada ao longo do edifício E2 até à posição pretendida, no edifício E3. Inclui o fornecimento e colocação de todos os materiais e trabalhos necessários à deslocação da máquina para a posição pretendida.	1,00	vg	7 800,00 €	7 800,00 €
<b>TOTAL (s/ IVA)</b>					<b>7 800,00 €</b>



Assinado por: Tânia Jesus  
Magalhães Rocha  
Identificação: B113022769  
Data: 2023-10-24 às 16:49:35



MINUTA

*Handwritten signatures*

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E FIRMA  
MEROOFICINA, ARQUITECTOS, LDA

"Aquisição de serviços para a elaboração do projeto de  
execução para intervenção na Escola Secundária Camilo  
Castelo Branco (Liceu de Vila Real)"

N.º XXX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na  
Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670,  
representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila  
Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício  
de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do  
artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação  
atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: MEROOFICINA, ARQUITECTOS, LDA, pessoa  
coletiva n.º 513 016 481 com sede social na XXXXXX, XXXX-  
XXX XXXXX, representada por XXXXXX, com o Número de  
Identificação Civil XXXXXX e Número de Identificação Fiscal  
XXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de  
XXXXXX com poderes para o ato verificados pela consulta da  
Certidão Permanente do Registo Comercial da sociedade com o  
código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/20XX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição  
de serviços para a elaboração do projeto de execução para  
intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco  
(Liceu de Vila Real)".

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO



1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-2570/CPJO/S/23, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em reunião de XX/XX/2023;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em reunião de XX/XX/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 287.500,00 € (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do Relatório Final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos serviços realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os serviços no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data de comunicação da adjudicação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA



*Handwritten signatures*

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.03.05;

Plano - 2022/I/19;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2023 e tem o número XXXX/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Lucília Maria de Seixas Lage, Técnica Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:



- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/2023;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXX em XX/XX/2023, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N° XXXX, emitida pelo Banco XXXXX, em XX/XX/2023, no valor de XXXXX €, correspondente a XX% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público



Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º  
xx/2023.



MINUTA

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA  
SIMPLEXBUILD, LDA

"Execução da empreitada do "Centro logístico de apoio ao  
turismo de natureza""

N.º XXX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SIMPLEXBUILD, LDA, pessoa coletiva n.º 513 897 631 com sede social na Urbanização Quinta de Montezelos, Lote 6 e 7, 3.ª Cave, 5000-433 Vila Real, representada por XXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de sócio e gerente com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Execução da empreitada do "Centro logístico de apoio ao turismo de natureza"".

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO



1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-46/CPN/E/23, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2023;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/xxxx.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 52.980,00 € (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e da informação de adjudicação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do auto de consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS





*[Handwritten signatures]*

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:  
Classificação Orgânica - 02;  
Classificação Económica - 07.01.03.07;  
Plano - 2023/I/24

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2023 e tem o número XXXX/2023.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA NONA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Ana Luísa Alves Morgado, Técnica Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;



- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/XXXX;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, em XX/XX/XXXX, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida pela XXXXX, em XX/XX/2023, no valor de XX,XX €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xxx/2023.



*Arquiteto*  
ORÇAMENTO  
*[Assinatura]*

**OBRA: Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2023/24**

	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		<b>1</b>	<b>Arruamentos</b>		
<b>1.1</b>	<b>Lordelo</b>				
<b>1.1.1</b>	<b>Rua Cidade de Vila real</b>				
1.1.1.1	Aterro com camadas de 0,40 m devidamente regado e compactado, com terras de empréstimo (solos selecionados).	60,36	m3	€ 12,00	€ 724,32
1.1.1.2	Remoção de pavimentos existentes (betuminoso), incluindo fundação e lançis, carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.	150,90	m2	€ 2,50	€ 377,25
1.1.1.3	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro com eventual indemnização por depósito,	150,90	m2	€ 1,65	€ 248,99
1.1.1.4	incluindo regularização de fundo de caixa. Camada sub-base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	150,90	m2	€ 6,10	€ 920,49
1.1.1.5	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	150,90	m2	€ 6,10	€ 920,49
1.1.1.6	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 bin 35/50 - MB) na espessura de 0,08m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	150,90	m2	€ 10,50	€ 1 584,45
1.1.1.7	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	150,90	m2	€ 7,50	€ 1 131,75
1.1.1.8	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	3	un	€ 137,50	€ 412,50
1.1.1.9	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	2	un	€ 66,00	€ 132,00
1.1.1.10	Substituição de meias-canas existentes, incluindo remoção, fornecimento e colocação.	10,00	m	€ 20,00	€ 200,00
<b>Total (1.1.1):</b>					<b>€ 6 652,24</b>
<b>Total (1.1):</b>					<b>€ 6 652,24</b>
<b>1.2</b>	<b>Mateus</b>				
<b>1.2.1</b>	<b>Rua do Ribeiro</b>				
1.2.1.1	Trabalhos especiais de pavimentação:				
1.2.1.1.1	Fresagem de camadas de pavimentos existentes:				
1.2.1.1.1.1	Em misturas betuminosas:				
1.2.1.1.1.1.1	Em profundidades de 6 cm, incluindo transporte a vazadouro a local a indicar na Fiscalização.	40,00	m2	€ 4,50	€ 180,00

**OBRA: Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2023/24**

	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
1.2.1.2	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m <sup>2</sup> , com emulsão tipo C60B3.	1 246,05	m <sup>2</sup>	€ 8,50	€ 10 591,43
1.2.1.3	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	19	un	€ 137,50	€ 2 612,50
1.2.1.4	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	6	un	€ 66,00	€ 396,00
1.2.1.5	Fornecimento e colocação de Sumidouro tipo "CAVAN" ou equivalente, incluindo placa com grelha metálica (C250) com as dimensões de 0,60 m x 0,90 m e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	1	un	€ 250,00	€ 250,00
1.2.1.6	Levantamento e recolocação de cubos de granito, incluindo regularização de plataforma.	390,00	m <sup>2</sup>	€ 16,00	€ 6 240,00
1.2.1.7	Levantamento e recolocação de pedras de granito, de muro existente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito acabamento.	42,00	m	€ 50,00	€ 2 100,00
<b>Total (1.2.1):</b>					<b>€ 22 369,93</b>
<b>1.2.2</b>	<b>Rua da Raia</b>				
1.2.2.1	Trabalhos especiais de pavimentação:				
1.2.2.1.1	Fresagem de camadas de pavimentos existentes:				
1.2.2.1.1.1	Em misturas betuminosas:				
1.2.2.1.1.1.1	Em profundidades de 6 cm, incluindo transporte a vazadouro a local a indicar pela Fiscalização.	12,00	m <sup>2</sup>	€ 4,50	€ 54,00
1.2.2.2	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m <sup>2</sup> , com emulsão tipo C60B3.	120,00	m <sup>2</sup>	€ 8,50	€ 1 020,00
1.2.2.3	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	27,00	m <sup>2</sup>	€ 1,65	€ 44,55
1.2.2.4	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	27,00	m <sup>2</sup>	€ 6,10	€ 164,70
1.2.2.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m <sup>2</sup> , com emulsão tipo C60BF4.	27,00	m <sup>2</sup>	€ 6,50	€ 175,50
1.2.2.6	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m <sup>2</sup> , com emulsão tipo C60B3.	27,00	m <sup>2</sup>	€ 7,50	€ 202,50



ORÇAMENTO

<b>OBRA: Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2023/24</b>					
	<b>Designação</b>	<b>Quantidade</b>		<b>Empreiteiro</b>	
		<b>Totais</b>	<b>und.</b>	<b>Orçamento</b>	
				<b>P. unitário</b>	<b>Importâncias</b>
<b>Total (1.2.2):</b>					<b>€ 1 661,25</b>
<b>1.2.3</b>	<b>Rua do Paço</b>				
1.2.3.1	Trabalhos especiais de pavimentação:				
1.2.3.1.1	Fresagem de camadas de pavimentos existentes:				
1.2.3.1.1.1	Em misturas betuminosas:				
1.2.3.1.1.1.1	Em profundidades de 6 cm, incluindo transporte a vazadouro a local a indicar pela Fiscalização.	120,00	m2	€ 4,50	€ 540,00
1.2.3.2	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	149,40	m2	€ 2,50	€ 373,50
1.2.3.3	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	149,40	m2	€ 1,65	€ 246,51
1.2.3.4	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	149,40	m2	€ 6,10	€ 911,34
1.2.3.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	149,40	m2	€ 6,50	€ 971,10
1.2.3.6	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	149,40	m2	€ 7,50	€ 1 120,50
1.2.3.7	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	1 534,70	m2	€ 8,50	€ 13 044,95
1.2.3.8	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	22	un	€ 137,50	€ 3 025,00
1.2.3.9	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	19	un	€ 66,00	€ 1 254,00
1.2.3.10	Fornecimento e assentamento de tubo de ferro dúctil de 160 mm, incluindo todos os movimentos de terras, trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	6,00	m	€ 80,00	€ 480,00
<b>Total (1.2.3):</b>					<b>€ 21 966,90</b>
<b>1.2.4</b>	<b>Rua José António dos Santos</b>				
1.2.4.1	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2 com emulsão tipo C60B3.	1 245,40	m2	€ 8,50	€ 10 585,90



<b>OBRA: Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2023/24</b>					
	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
1.2.4.2	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	2	un	€ 137,50	€ 275,00
1.2.4.3	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	1	un	€ 66,00	€ 66,00
<b>Total (1.2.4):</b>					<b>€ 10 926,90</b>
<b>1.2.5</b>	<b>Av. Vila Paulista</b>				
1.2.5.1	Trabalhos especiais de pavimentação:				
1.2.5.1.1	Fresagem de camadas de pavimentos existentes:				
1.2.5.1.1.1	Em misturas betuminosas:				
1.2.5.1.1.1.1	Em profundidades de 6 cm, incluindo transporte a vazadouro a local a indicar pela Fiscalização.	120,00	m2	€ 4,50	€ 540,00
1.2.5.2	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	2 552,40	m2	€ 8,50	€ 21 695,40
1.2.5.3	Sobre-elevação de passeadeiras em massas betuminosas a quente, incluindo remoção de pavimento e lancis existentes.	72,00	m2	€ 35,00	€ 2 520,00
1.2.5.4	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	9	un	€ 137,50	€ 1 237,50
1.2.5.5	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	2	un	€ 66,00	€ 132,00
1.2.5.6	Fornecimento e colocação de Sumidouro tipo "CAVAN" ou equivalente, incluindo placa com grelha metálica (C250) com as dimensões de 0,60 m x 0,90 m e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	1	un	€ 250,00	€ 250,00
<b>Total (1.2.5):</b>					<b>€ 26 374,90</b>
<b>1.2.6</b>	<b>Rua do Marrão</b>				
1.2.6.1	Escavação em terreno de qualquer natureza e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro.	26,40	m3	€ 5,00	€ 132,00
1.2.6.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1 155,50	m2	€ 1,65	€ 1 906,58
1.2.6.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1 155,50	m2	€ 5,00	€ 5 777,50
1.2.6.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	1 155,50	m2	€ 7,50	€ 8 666,25
1.2.6.5	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	6	un	€ 137,50	€ 825,00
1.2.6.6	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	2	un	€ 66,00	€ 132,00
<b>Total (1.2.6):</b>					<b>€ 17 439,33</b>

**OBRA: Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2023/24**

	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		Total (1.2):			
<b>1.3</b>	<b>Nogueira / Ermida</b>				
<b>1.3.1</b>	<b>Vale do Açor</b>				
1.3.1.1	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	8 400,10	m2	€ 8,50	€ 71 400,85
1.3.1.2	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	2	un	€ 66,00	€ 132,00
	<b>Total (1.3.1):</b>				<b>€ 71 532,85</b>
<b>1.3.2</b>	<b>Rua da Parapomba</b>				
1.3.2.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	2 550,05	m2	€ 2,50	€ 6 375,13
1.3.2.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	2 550,05	m2	€ 1,65	€ 4 207,58
1.3.2.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	2 550,05	m2	€ 6,10	€ 15 555,31
1.3.2.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2 com emulsão tipo C60BF4.	2 550,05	m2	€ 7,50	€ 19 125,38
	<b>Total (1.3.2):</b>				<b>€ 45 263,39</b>
<b>1.3.3</b>	<b>Travessa 1 (Parapomba)</b>				
1.3.3.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	351,50	m2	€ 2,50	€ 878,75
1.3.3.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	351,50	m2	€ 1,65	€ 579,98
1.3.3.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	351,50	m2	€ 6,10	€ 2 144,15
1.3.3.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2 com emulsão tipo C60BF4.	351,50	m2	€ 7,50	€ 2 636,25
	<b>Total (1.3.3):</b>				<b>€ 6 239,13</b>
<b>1.3.4</b>	<b>Travessa 2 (Parapomba)</b>				
1.3.4.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	326,05	m2	€ 2,50	€ 815,13





<b>OBRA: Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2023/24</b>					
	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
1.3.4.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	326,05	m2	€ 1,65	€ 537,98
1.3.4.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	326,05	m2	€ 6,10	€ 1 988,91
1.3.4.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	326,05	m2	€ 7,50	€ 2 445,38
<b>Total (1.3.4):</b>					<b>€ 5 787,39</b>
<b>Total (1.3):</b>					<b>€ 128 822,75</b>
<b>1.4</b>	<b>Parada de Cunhos</b>				
<b>1.4.1</b>	<b>Rua da Carvalheira - Parada de Cunhos</b>				
1.4.1.1	Trabalhos especiais de pavimentação:				
1.4.1.1.1	Fresagem de camadas de pavimentos existentes:				
1.4.1.1.1.1	Em misturas betuminosas:				
1.4.1.1.1.1.1	Em profundidades de 6 cm, incluindo transporte a vazadouro a local a indicar pela Fiscalização.	74,40	m2	€ 4,50	€ 334,80
1.4.1.2	Remoção do pavimento existente (betuminoso), incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, e eventual indemnização por depósito.	25,00	m2	€ 2,50	€ 62,50
1.4.1.3	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	25,00	m2	€ 1,65	€ 41,25
1.4.1.4	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	25,00	m2	€ 6,10	€ 152,50
1.4.1.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	25,00	m2	€ 6,50	€ 162,50
1.4.1.6	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	2 810,90	m2	€ 8,50	€ 23 892,65
1.4.1.7	Muro de suporte em betão ciclópico (30% de rachão; 70% de betão), incluindo todos os movimentos de terra necessários:				
1.4.1.7.1	Em elevação.	70,00	m3	€ 105,00	€ 7 350,00
1.4.1.7.2	Em fundação.	24,00	m3	€ 90,00	€ 2 160,00
1.4.1.8	Abate de árvores, incluindo transporte a vazadouro a local a indicar pela Fiscalização.	7	un	€ 100,00	€ 700,00



**OBRA: Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2023/24**

	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		1.4.1.9	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	26	un
<b>Total (1.4.1):</b>					<b>€ 38 431,20</b>
<b>1.4.2</b>	<b>Rua da Telheira - Telheira</b>				
1.4.2.1	Remoção de lancis existentes, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.	126,00	m	€ 1,50	€ 189,00
1.4.2.2	Remoção do pavimento existente (betuminoso), incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.	428,40	m2	€ 2,50	€ 1 071,00
1.4.2.3	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	476,00	m2	€ 1,50	€ 714,00
1.4.2.4	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	476,00	m2	€ 6,10	€ 2 903,60
1.4.2.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	476,00	m2	€ 6,50	€ 3 094,00
1.4.2.6	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	476,00	m2	€ 7,50	€ 3 570,00
1.4.2.7	Remoção de sumidouro existente, fornecimento e colocação de Sumidouro tipo "CAVAN" ou equivalente, incluindo placa com grelha metálica (C250) com as dimensões de 0,60 m x 0,90 m e todos os trabalhos e materiais (prolongamento de tubagem até 4 metros) necessários ao seu perfeito funcionamento.	3	un	€ 300,00	€ 900,00
<b>Total (1.4.2):</b>					<b>€ 12 441,60</b>
<b>1.4.3</b>	<b>Rua de Silveira</b>				
1.4.3.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	956,05	m2	€ 2,50	€ 2 390,13
1.4.3.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	956,05	m2	€ 1,65	€ 1 577,48
1.4.3.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	956,05	m2	€ 6,10	€ 5 831,91



<b>OBRA: Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2023/24</b>					
	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
1.4.3.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	956,05	m2	€ 6,50	€ 6 214,33
1.4.3.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	956,05	m2	€ 7,50	€ 7 170,38
1.4.3.6	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	16	un	€ 137,50	€ 2 200,00
1.4.3.7	Fornecimento e colocação de Sumidouro tipo "CAVAN" ou equivalente, incluindo placa com grelha metálica (C250) com as dimensões de 0,60 m x 0,90 m e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	1	un	€ 250,00	€ 250,00
1.4.3.8	Fornecimento e colocação de tampa D400, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito assentamento.	2	un	€ 100,00	€ 200,00
<b>Total (1.4.3):</b>					<b>€ 25 834,21</b>
<b>Total (1.4):</b>					<b>€ 76 707,01</b>
<b>1.5</b>	<b>Vila Real</b>				
<b>1.5.1</b>	<b>Rua Rainha Santa Isabel</b>				
1.5.1.1	Remoção do pavimento existente (betuminoso), incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.	2 000,00	m2	€ 2,50	€ 5 000,00
1.5.1.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	2 000,00	m2	€ 1,65	€ 3 300,00
1.5.1.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	2 000,00	m2	€ 5,00	€ 10 000,00
1.5.1.4	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	2 000,00	m2	€ 5,00	€ 10 000,00
1.5.1.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC32 reg 35/50 - MB) na espessura de 0,09m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	2 000,00	m2	€ 8,50	€ 17 000,00
1.5.1.6	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,05m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	2 000,00	m2	€ 6,00	€ 12 000,00



*António*  
ORÇAMENTO

*António*

<b>OBRA: Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2023/24</b>					
	<b>Designação</b>	<b>Quantidade</b>		<b>Empreiteiro Orçamento</b>	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		1.5.1.7	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,04m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	2 000,00	m2
1.5.1.8	Levantamento de caixas para as cotas finais do pavimento.	13	un	€ 137,50	€ 1 787,50
1.5.1.9	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	5	un	€ 66,00	€ 330,00
1.5.1.10	Levantamento de sumidouro para as cotas finais do pavimento.	10	un	€ 75,00	€ 750,00
<b>Total (1.5.1):</b>					<b>€ 71 167,50</b>
<b>1.5.2</b>	<b>Coimbra B</b>				
1.5.2.1	Trabalhos especiais de pavimentação:				
1.5.2.1.1	Fresagem de camadas de pavimentos existentes:				
1.5.2.1.1.1	Em misturas betuminosas:				
1.5.2.1.1.1.1	Em profundidades de 6 cm, incluindo transporte a vazadouro a local a indicar pela Fiscalização.	4 160,00	m2	€ 4,50	€ 18 720,00
1.5.2.2	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	4 160,00	m2	€ 8,50	€ 35 360,00
1.5.2.3	Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de manilhas de Ø 400, em local a indicar pela Fiscalização.	60,00	m	€ 30,00	€ 1 800,00
1.5.2.3	Caixas de visita de planta circular D=1,0 m, em betão pré-fabricadas, com altura menor ou igual a 1,80 m, incluindo areeiro com 0,30 m, fundo de caixa e betão de limpeza com 0,05 m de espessura, tampo e aro em ferro fundido com vedação hidráulica, com d= 0,60 m, classe D400 e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	2	un	€ 400,00	€ 800,00
<b>Total (1.5.2):</b>					<b>€ 56 680,00</b>
<b>Total (1.5):</b>					<b>€ 127 847,50</b>
<b>Total (1):</b>					<b>€ 440 768,70</b>
<b>2</b>	<b>Rede Viária Municipal</b>				
<b>2.1</b>	<b>Mondrões</b>				
<b>2.1.1</b>	<b>Bisalhães/Parada de Cunhos</b>				
2.1.1.1	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	4 560,00	m2	€ 1,65	€ 7 524,00
2.1.1.2	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	4 180,00	m2	€ 6,10	€ 25 498,00



<b>OBRA: Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2023/24</b>					
	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		2.1.1.3	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	3 420,00	m2
2.1.1.4	Execução de valetas em betão simples (0,10 m de espessura), com as dimensões de 0,50m de largura e 0,35m de profundidade, incluindo camada de fundação em brita com a espessura de 0,15m e movimento de terras, de acordo com desenho de pormenor.	865,00	m	€ 25,00	€ 21 625,00
2.1.1.5	Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de tubo corrugado φ 400, envolvido em betão, em local a indicar pela Fiscalização.	6,00	m	€ 30,00	€ 180,00
2.1.1.6	Muro de suporte em betão ciclópico (30% de rachão; 70% de betão), incluindo todos os movimentos de terra necessários:				
2.1.1.6.1	Em elevação.	56,70	m3	€ 105,00	€ 5 953,50
2.1.1.6.2	Em fundação.	25,92	m3	€ 90,00	€ 2 332,80
2.1.1.7	Construção de muro em blocos 40x20x20 encimados por uma cinta de betão com aplicações de pilares de betão simplesmente armados de 5 em 5 metros.	32,40	m2	€ 37,00	€ 1 198,80
2.1.1.8	Fundação em betão ciclópico incluindo movimento de terras.	6,48	m3	€ 90,00	€ 583,20
<b>Total (2.1.1):</b>					<b>€ 90 545,30</b>
<b>Total (2.1):</b>					<b>€ 90 545,30</b>
<b>2.2</b>	<b>Mouços / Lamares</b>				
<b>2.2.1</b>	<b>EM 576 - Lage</b>				
2.2.1.1	Execução de valetas em betão simples (0,10 m de espessura), com as dimensões de 0,50m de largura e 0,35m de profundidade, incluindo camada de fundação em brita com a espessura de 0,15m e movimento de terras, de acordo com desenho de pormenor.	1 420,00	m	€ 21,00	€ 29 820,00
2.2.1.2	Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de tubo corrugado φ 300, envolvido em betão, em local a indicar pela Fiscalização.	40,00	m	€ 19,00	€ 760,00
2.2.1.3	Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de tubo corrugado φ 400, envolvido em betão, em local a indicar pela Fiscalização.	43,00	m	€ 22,00	€ 946,00
2.2.1.4	Reposição do pavimento das valas, com características iguais ao existente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito acabamento.	43,00	m2	€ 35,00	€ 1 505,00
<b>Total (2.2.1):</b>					<b>€ 33 031,00</b>

**OBRA: Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2023/24**

	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		<b>Total (2.2):</b>			
<b>2.3</b>	<b>Nogueira / Ermida</b>				
<b>2.3.1</b>	<b>M 598</b>				
2.3.1.1	Correção pontual, de covas e/ou depressões, em pavimentos existentes (espessura variável, média 6 cm), com betuminoso a quente, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m <sup>2</sup> , com emulsão tipo C60B3.	7 200,00	m <sup>2</sup>	€ 8,50	€ 61 200,00
2.3.1.2	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC10 surf 50/70 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de	25 400,00	m <sup>2</sup>	€ 8,50	€ 215 900,00
2.3.1.3	0,5kg/m <sup>2</sup> , com emulsão tipo C60B3.	4 300,00	m <sup>2</sup>	€ 2,25	€ 9 675,00
2.3.1.4	Enchimento de bermas com saibro.				
2.3.1.5	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	25	un	€ 137,50	€ 3 437,50
2.3.1.6	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	5	un	€ 66,00	€ 330,00
2.3.1.7	Execução de valetas em betão simples (0,10 m de espessura), com as dimensões de 0,50m de largura e 0,35m de profundidade, incluindo camada de fundação em brita com a espessura de 0,15m e movimento de terras, de acordo com desenho de pormenor.		m	€ 20,00	
2.3.1.8	Fornecimento e colocação de caleira com rasgo superior contínuo e conduta incorporada (ref <sup>o</sup> Sumidouro 30 x 100) tipo "FLAVIARTE" ou equivalente, dim. 30 x 100, com 5,0 cm de rasgo, incluindo o seu assentamento em fundação de betão e todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento.	250,00	m	€ 25,00	€ 6 250,00
2.3.1.9	Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de tubo corrugado φ 300, envolvido em betão, em local a indicar pela Fiscalização.	4,00	m	€ 30,00	€ 120,00
2.3.1.10	Limpeza de PH (passagens hidráulicas).	35,00	m	€ 10,00	€ 350,00
	Fornecimento e colocação de guardas de segurança semi-flexíveis simples, com prumos metálicos afastados de 4 em 4 metros, incluindo terminais tipo "caudas de carpa".		m	€ 45,00	
<b>Total (2.3.1):</b>					<b>€ 297 262,50</b>
<b>Total (2.3):</b>					<b>€ 297 262,50</b>
<b>2.4</b>	<b>S.T.C. / Justes</b>				
<b>2.4.1</b>	<b>M 1231</b>				

**OBRA: Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2023/24**

	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		2.4.1.1	Correção pontual, de covas e/ou depressões, em pavimentos existentes (espessura variável), com betuminoso a quente, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m <sup>2</sup> , com emulsão tipo C60B3.	200	ton
2.4.1.2	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m <sup>2</sup> com emulsão tipo C60B3.	27 381,00	m <sup>2</sup>	€ 8,50	€ 232 738,50
<b>Total (2.4.1):</b>					<b>€ 248 738,50</b>
<b>Total (2.4):</b>					<b>€ 248 738,50</b>
<b>2.5</b>	<b>Torgueda</b>				
<b>2.5.1</b>	<b>Estrada Pomarelos/Fornelos</b>				
2.5.1.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	129,00	m <sup>2</sup>	€ 2,50	€ 322,50
2.5.1.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	979,00	m <sup>2</sup>	€ 1,65	€ 1 615,35
2.5.1.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	979,00	m <sup>2</sup>	€ 6,10	€ 5 971,90
2.5.1.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m <sup>2</sup> , com emulsão tipo C60BF4.	979,00	m <sup>2</sup>	€ 6,50	€ 6 363,50
2.5.1.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m <sup>2</sup> , com emulsão tipo C60B3.	979,00	m <sup>2</sup>	€ 7,50	€ 7 342,50
2.5.1.6	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m <sup>2</sup> , com emulsão tipo C60B3.	672,10	m <sup>2</sup>	€ 8,50	€ 5 712,85
2.5.1.7	Trabalhos especiais de pavimentação:				
2.5.1.7.1	Fresagem de camadas de pavimentos existentes:				
2.5.1.7.1.1	Em misturas betuminosas:				
2.5.1.7.1.1.1	Em profundidades de 6 cm, incluindo transporte a vazadouro a local a indicar pela Fiscalização.	39 60	m <sup>2</sup>	€ 4,50	€ 178,20



**OBRA: Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2023/24**

	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		2.5.1.8	Execução de valetas em betão simples (0,10 m de espessura), com as dimensões de 0,50m de largura e 0,35m de profundidade, incluindo camada de fundação em brita com a espessura de 0,15m e movimento de terras, de acordo com desenho de pormenor.	1 100,00	m
2.5.1.9	Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de tubo corrugado $\phi$ 300, envolvido em betão, em local a indicar pela Fiscalização.	60,00	m	€ 20,00	€ 1 200,00
2.5.1.10	Fornecimento e colocação de Sumidouro tipo "CAVAN" ou equivalente, incluindo placa com grelha metálica (C250) com as dimensões de 0,60 m x 0,90 m e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	4	un	€ 250,00	€ 1 000,00
2.5.1.11	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	1	un	€ 137,50	€ 137,50
2.5.1.12	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	3	un	€ 66,00	€ 198,00
2.5.1.13	Levantamento de grelhas para as cotas finais do pavimento.	34,00	m	€ 5,00	€ 170,00
<b>Total (2.5.1):</b>					<b>€ 53 312,30</b>
<b>Total (2.5):</b>					<b>€ 53 312,30</b>
<b>2.6</b>	<b>Vila Marim</b>				
<b>2.6.1</b>	<b>CM 1214 - Troço 1</b>				
2.6.1.1	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	477,50	m2	€ 1,50	€ 716,25
2.6.1.2	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	477,50	m2	€ 6,10	€ 2 912,75
2.6.1.3	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC20 reg 35/50 - MBD) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	477,50	m2	€ 5,90	€ 2 817,25
2.6.1.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	477,50	m2	€ 6,50	€ 3 103,75
2.6.1.5	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	2 068,10	m2	€ 8,50	€ 17 578,85
<b>Total (2.6.1):</b>					<b>€ 27 128,85</b>
<b>Total (2.6):</b>					<b>€ 27 128,85</b>



<b>OBRA: Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2023/24</b>					
	Designação	Quantidade		Empreiteiro	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
<b>2.7</b>	<b>Campeã</b>				
<b>2.7.1</b>	<b>Santa Marta/Cotorinho (M 1240)</b>				
2.7.1.1	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2 com emulsão tipo C60B3.	4 434,90	m2	€ 8,50	€ 37 696,65
<b>Total (2.7.1):</b>					<b>€ 37 696,65</b>
<b>Total (2.7):</b>					<b>€ 37 696,65</b>
<b>2.8</b>	<b>Parada de Cunhos</b>				
<b>2.8.1</b>	<b>Parada de Cunhos/Bisalhães</b>				
2.8.1.1	Levantamento da calçada/paralelepípedos existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a local a indicar pela Fiscalização.	1 743,30	m2	€ 2,50	€ 4 358,25
2.8.1.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	3 478,85	m2	€ 1,65	€ 5 740,10
2.8.1.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	3 877,50	m2	€ 6,10	€ 23 652,75
2.8.1.4	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 reg 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	3 172,50	m2	€ 7,50	€ 23 793,75
2.8.1.5	Execução de valetas em betão simples (0,10 m de espessura), com as dimensões de 0,50m de largura e 0,35m de profundidade, incluindo camada de fundação em brita com a espessura de 0,15m e movimento de terras, de acordo com desenho de pormenor.	648,00	m	€ 25,00	€ 16 200,00
2.8.1.6	Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de tubo corrugado φ 400, envolvido em betão, em local a indicar pela Fiscalização.	44,00	m	€ 30,00	€ 1 320,00
<b>Total (2.8.1):</b>					<b>€ 75 064,85</b>
<b>Total (2.8):</b>					<b>€ 75 064,85</b>
<b>Total (2):</b>					<b>€ 862 779,95</b>
<b>3</b>	<b>Diversos</b>				
3.1	Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.				
3.2	Trabalhos especiais de pavimentação:	1	Vg	€ 20 951,35	€ 20 951,35





*Antônio*

ORÇAMENTO

*Antônio*

**OBRA: Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2023/24**

	Designação	Empreiteiro			
		Quantidade		Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
3.2.1	Fresagem de camadas de pavimentos existentes (nas diversas ruas, quando necessário, devido às cotas de soleira):				
3.2.1.1	Em misturas betuminosas:				
3.2.1.1.1	Em profundidades entre 5 e 10 cm, incluindo transporte a vazadoiro a local a indicar pela Fiscalização.	500,00	m2	€ 4,50	€ 2 250,00
3.3	Correção pontual, de covas e/ou depressões, em pavimentos existentes (espessura variável), com betuminoso a quente, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emissão tipo C60B3.	50	ton	€ 80,00	€ 4 000,00
<b>Total (3):</b>					<b>€ 27 201,35</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>€ 1 330 750,00</b>

OBRA: Pavimentações em granito de Arruamentos, em 2023/24					
	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		<b>1</b>	<b>Arruamentos</b>		
<b>1.1</b>	<b>Abaças</b>				
<b>1.1.1</b>	<b>Rua de S. Gonçalo e Rua das Bouças</b>				
1.1.1.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranles a depósito a indicar pela Fiscalização.	1 286,20	m2	€ 2,50	€ 3 215,50
1.1.1.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1 286,20	m2	€ 1,65	€ 2 122,23
1.1.1.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1 286,20	m2	€ 5,00	€ 6 431,00
1.1.1.4	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	1 286,20	m2	€ 23,00	€ 29 582,60
1.1.1.5	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	27	un	€ 137,50	€ 3 712,50
1.1.1.6	Levantamento de válvulas de visita para as cotas finais do pavimento.	10	un	€ 66,00	€ 660,00
<b>Total (1.1.1):</b>					<b>€ 45 723,83</b>
<b>Total (1.1):</b>					<b>€ 45 723,83</b>
<b>1.2</b>	<b>Adoufe / V. Samardã</b>				
<b>1.2.1</b>	<b>Rua do Seixo - Vila Seca</b>				
1.2.1.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranles a depósito a indicar pela Fiscalização.	1 330,50	m2	€ 2,50	€ 3 326,25
1.2.1.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1 330,50	m2	€ 1,65	€ 2 195,33
1.2.1.3	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	1 330,50	m2	€ 23,00	€ 30 601,50
1.2.1.4	Levantamento e recolocação de Calçada à Portuguesa existente, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito assentamento..	40,00	m2	€ 16,00	€ 640,00
1.2.1.5	Fornecimento e colocação de caleira com rasgo superior contínuo e conduta incorporada (refª Sumidouro 30 x 100) tipo "FLAVIARTE" ou equivalente, dim. 30 x 100, com 5,0 cm de rasgo, incluindo o seu assentamento em fundação de betão e todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento.	72,00	m	€ 25,00	€ 1 800,00
1.2.1.6	Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de manilhas de φ 300, envolvidas em betão, em local a indicar pela Fiscalização.	6,00	m	€ 21,00	€ 126,00
<b>Total (1.2.1):</b>					<b>€ 38 689,08</b>

**OBRA: Pavimentações em granito de Arruamentos, em 2023/24**

		<b>Quantidade</b>		<b>Empreiteiro</b>	
				<b>Orcamento</b>	
	<b>Designação</b>	Totais	und.	P. unitário	Importâncias
<b>Total (1.2):</b>					<b>€ 38 689,08</b>
<b>1.3</b>	<b>Andrães</b>				
<b>1.3.1</b>	<b>Rua Bacelinho - Mosteirô</b>				
1.3.1.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a indicar pela Fiscalização.	910,85	m2	€ 2,50	€ 2 277,13
1.3.1.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	910,85	m2	€ 1,65	€ 1 502,90
1.3.1.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	910,85	m2	€ 5,00	€ 4 554,25
1.3.1.4	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11	910,85	m2	€ 23,00	€ 20 949,55
1.3.1.5	assentes sobre camada de saibro de 0,10m. Fornecimento e colocação de caleira com rasgo superior contínuo e conduta incorporada (refª Sumidouro 30 x 100) tipo "FLAVIARTE" ou equivalente, dim. 30 x 100, com 5,0 cm de rasgo, incluindo o seu assentamento em fundação de betão e todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento.	100,00	m	€ 25,00	€ 2 500,00
<b>Total (1.3.1):</b>					<b>€ 31 783,83</b>
<b>1.3.2</b>	<b>Rua da Capela - Póvoa</b>				
1.3.2.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a indicar pela Fiscalização.	60,48	m2	€ 2,50	€ 151,20
1.3.2.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	413,48	m2	€ 1,65	€ 682,24
1.3.2.3	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11	413,48	m2	€ 23,00	€ 9 510,04
<b>Total (1.3.2):</b>					<b>€ 10 343,48</b>
<b>Total (1.3.):</b>					<b>€ 42 127,31</b>
<b>1.4</b>	<b>Borbela / Lamas D'Olo</b>				
<b>1.4.1</b>	<b>Travessas (Tanque, Carreira e Côto)</b>				
1.4.1.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a indicar pela Fiscalização.	1 078,85	m2	€ 2,50	€ 2 697,13
1.4.1.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1 078,85	m2	€ 1,65	€ 1 780,10
1.4.1.3	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11	1 078,85	m2	€ 20,30	€ 21 900,66
1.4.1.3	assentes sobre camada de saibro de 0,10m. Recobrimento a "goma de cimento", dos cubos de granito.	1 078,85	m2	€ 2,50	€ 2 697,13

<b>OBRA: Pavimentações em granito de Arruamentos, em 2023/24</b>					
	<b>Designação</b>	<b>Quantidade</b>		<b>Empreiteiro</b>	
		Totais	und.	<b>Orçamento</b>	
				P. unitário	Importâncias
<b>Total (1.4.1):</b>					<b>€ 29 075,01</b>
<b>1.4.2</b>	<b>Rua Olho Marinho - Borbela</b>				
1.4.2.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a indicar pela Fiscalização.	2 018,30	m2	€ 2,50	€ 5 045,75
1.4.2.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	2 532,80	m2	€ 1,65	€ 4 179,12
1.4.2.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	2 532,80	m2	€ 5,00	€ 12 664,00
1.4.2.4	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	2 532,80	m2	€ 23,00	€ 58 254,40
1.4.2.5	Execução de valetas em betão simples (0,10 m de espessura), com as dimensões de 0,50m de largura e 0,35m de profundidade, incluindo camada de fundação em brita com a espessura de 0,15m e movimento de terras, de acordo com desenho de pormenor.	445,00	m	€ 20,00	€ 8 900,00
1.4.2.6	Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de manilhas de φ 300, envolvidas em betão, em local a indicar pela Fiscalização.	20,00	m	€ 25,00	€ 500,00
1.4.2.7	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	22,00	un	€ 137,50	€ 3 025,00
1.4.2.8	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	6,00	un	€ 66,00	€ 396,00
<b>Total (1.4.2):</b>					<b>€ 92 964,27</b>
<b>1.4.3</b>	<b>Rua do Pontão - Ferreiros</b>				
1.4.3.1	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	400,00	m2	€ 1,65	€ 660,00
1.4.3.2	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	400,00	m2	€ 5,00	€ 2 000,00
1.4.3.3	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	400,00	m2	€ 23,00	€ 9 200,00
<b>Total (1.4.3):</b>					<b>€ 11 860,00</b>
<b>Total (1.4):</b>					<b>€ 133 899,28</b>
<b>1.5</b>	<b>Constantim / Vale Nogueiras</b>				
<b>1.5.1</b>	<b>Rua do Cabo - Vale de Nogueiras</b>				
1.5.1.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a indicar pela Fiscalização.	741,98	m2	€ 2,50	€ 1 854,95

**OBRA: Pavimentações em granito de Arruamentos, em 2023/24**

		<i>Empreiteiro</i>			
	Designação	Quantidade		Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
1.5.1	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a				
	vazadoiro, incluindo regularização de plataforma.	741,98	m2	€ 1,65	€ 1 224,27
1.5.1.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	741,98	m2	€ 5,00	€ 3 709,90
1.5.1.4	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11				
	assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	741,98	m2	€ 23,00	€ 17 065,54
1.5.1.5	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	3	un	€ 66,00	€ 198,00
		<b>Total (1.5.1):</b>			<b>€ 24 052,66</b>
		<b>Total (1.5):</b>			<b>€ 24 052,66</b>
<b>1.6</b>	<b>Folhadela</b>				
<b>1.6.1</b>	<b>Rua da Santa Luzia</b>				
1.6.1.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos				
	produtos sobrantes a depósito a indicar pela Fiscalização.	748,45	m2	€ 2,50	€ 1 871,13
1.6.1.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a				
	vazadoiro, incluindo regularização de plataforma.	748,45	m2	€ 1,65	€ 1 234,94
1.6.1.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	748,45	m2	€ 5,00	€ 3 742,25
1.6.1.4	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11				
	assentes sobre camada de brita 2/6 (charrisca/grão de arroz) de 0,07m.	748,45	m2	€ 23,00	€ 17 214,35
1.6.1.5	Recobrimento a "goma de cimento", dos cubos de granito.	748,45	m2	€ 2,50	€ 1 871,13
1.6.1.6	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	12,00	un	€ 137,50	€ 1 650,00
1.6.1.7	Levantamento de válvulas de visita para as cotas finais do pavimento.	8,00	un	€ 66,00	€ 528,00
		<b>Total (1.6.1):</b>			<b>€ 28 111,79</b>
<b>1.6.2</b>	<b>Rua Cimo do Povo - Sabroso</b>				
1.6.2.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos				
	produtos sobrantes a depósito a indicar pela Fiscalização.	515,55	m2	€ 2,50	€ 1 288,88
1.6.2.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a				
	vazadoiro, incluindo regularização de plataforma.	515,55	m2	€ 1,65	€ 850,66
1.6.2.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	515,55	m2	€ 5,00	€ 2 577,75
1.6.2.4	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11				
	assentes sobre camada de brita 2/6 (charrisca/grão de arroz) de 0,07m.	515,55	m2	€ 23,00	€ 11 857,65
1.6.2.5	Recobrimento a "goma de cimento", dos cubos de granito.	515,55	m2	€ 2,50	€ 1 288,88

*António*  
*Alves*

<b>OBRA: Pavimentações em granito de Arruamentos, em 2023/24</b>					
				<b>Empreiteiro</b>	
	<b>Designação</b>	<b>Quantidade</b>		<b>Orçamento</b>	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
1.6.2.6	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	4	un	€ 66,00	€ 264,00
<b>Total (1.6.2):</b>					<b>€ 18 127,81</b>
<b>1.6.3</b>	<b>Rua das Covelas</b>				
1.6.3.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a indicar pela Fiscalização.	2 591,15	m2	€ 2,50	€ 6 477,88
1.6.3.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	2 591,15	m2	€ 1,65	€ 4 275,40
1.6.3.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	2 591,15	m2	€ 5,00	€ 12 955,75
1.6.3.4	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de brita 2/6 (charrisca/grão de arroz) de 0,07m.	2 591,15	m2	€ 23,00	€ 59 596,45
1.6.3.5	Recobrimento a "goma de cimento", dos cubos de granito.	2 591,15	m2	€ 2,50	€ 6 477,88
1.6.3.6	Camada de desgaste em microaglomerado betuminoso a frio com granulometria 0/6mm à taxa de betume de 10 kg/m2.	752,45	m2	€ 1,50	€ 1 128,68
<b>Total (1.6.3):</b>					<b>€ 90 912,02</b>
<b>Total (1.6):</b>					<b>€ 137 151,62</b>
<b>1.7</b>	<b>Guiões</b>				
<b>1.7.1</b>	<b>Rua da Preza</b>				
1.7.1.1	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1 230,00	m2	€ 1,65	€ 2 029,50
1.7.1.2	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1 230,00	m2	€ 5,00	€ 6 150,00
1.7.1.3	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	1 230,00	m2	€ 23,00	€ 28 290,00
1.7.1.4	Recobrimento a "goma de cimento", dos cubos de granito.	1 230,00	m2	€ 2,50	€ 3 075,00
1.7.1.5	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	13	un	€ 137,50	€ 1 787,50
1.7.1.6	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	9	un	€ 66,00	€ 594,00
<b>Total (1.7.1):</b>					<b>€ 41 926,00</b>
<b>1.7.2</b>	<b>Rua da N. S.ª do Carmo</b>				
1.7.2.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a indicar pela Fiscalização.	753,08	m2	€ 2,50	€ 1 882,70
1.7.2.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	753,08	m2	€ 1,65	€ 1 242,58

**OBRA: Pavimentações em granito de Arruamentos, em 2023/24**

		Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
	Designação	Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		1.7.2.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	753,08	m2
1.7.2.4	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11	753,08	m2	€ 23,00	€ 17 320,84
1.7.2.5	assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	7	un	€ 137,50	€ 962,50
1.7.2.6	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	1	un	€ 66,00	€ 66,00
1.7.2.7	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.				
1.7.2.7.1	Betões (incluindo movimentos de terras): Betão simples tipo C16/20 de regularização, na selagem das sapatas.	5,67	m3	€ 100,00	€ 567,00
1.7.2.7.2	Em betão armado, C30/37 - S 400, em sapatas contínuas dos muros de suporte, incluindo cofragens, escoramentos necessários e demais trabalhos necessários à sua colocação, conforme desenhos de pormenores.	26,25	m3	€ 300,00	€ 7 875,00
1.7.2.7.3	Em betão armado, C30/37 - S 400, em paramentos verticais dos muros de suporte, incluindo cofragens, escoramentos necessários e demais trabalhos necessários à sua colocação, conforme desenhos de pormenores.	31,50	m3	€ 450,00	€ 14 175,00
<b>Total (1.7.2):</b>					<b>€ 47 857,02</b>
<b>Total (1.7):</b>					<b>€ 89 783,02</b>
<b>1.8</b>	<b>Mouços / Lamares</b>				
<b>1.8.1</b>	<b>Rua de Parambos - Sanguinhedo</b>				
1.8.1.1	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	466,20	m2	€ 1,65	€ 769,23
1.8.1.2	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	466,20	m2	€ 5,00	€ 2 331,00
1.8.1.3	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11	466,20	m2	€ 23,00	€ 10 722,60
1.8.1.4	assentes sobre camada de saibro de 0,10m. Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de manilhas de φ 300, envolvidas em betão, em local a indicar pela Fiscalização.	8,00	m	€ 22,00	€ 176,00
<b>Total (1.8.1):</b>					<b>€ 13 998,83</b>
<b>1.8.2</b>	<b>Travessa Fernando Cardoso - Compra</b>				
1.8.2.1	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	889,14	m2	€ 1,65	€ 1 467,08


**OBRA: Pavimentações em granito de Arruamentos, em 2023/24**

		Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
	Designação	Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		1.8.2.2	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	889,14	m2
<b>Total (1.8.2):</b>					<b>€ 21 917,30</b>
<b>1.8.3</b>	<b>Avenida Senhor do Bom Caminho - Lagares</b>				
1.8.3.1	Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de manilhas de φ 300, envolvidas em betão, em local a indicar pela Fiscalização.	92,00	m	€ 22,00	€ 2 024,00
1.8.3.2	Execução de valetas em betão simples (0,10 m de espessura), com as dimensões de 0,50m de largura e 0,35m de profundidade, incluindo camada de fundação em brita com a espessura de 0,15m e movimento de terras, de acordo com desenho de menor.	928,00	m	€ 21,00	€ 19 488,00
<b>Total (1.8.3):</b>					<b>€ 21 512,00</b>
<b>1.8.4</b>	<b>Rua da Varela - Gache</b>				
1.8.4.1	Levantamento e recolocação de calçada de granito assente sobre camada de saibro de 0,10m.	867,75	m2	€ 14,00	€ 12 148,50
1.8.4.2	Fornecimento e colocação de Calçada à Portuguesa assente sobre camada de saibro de 0,10m.	768,70	m2	€ 18,10	€ 13 913,47
<b>Total (1.8.4):</b>					<b>€ 26 061,97</b>
<b>1.8.5</b>	<b>Rua de S. Miguel - Piscais</b>				
1.8.5.1	Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de manilhas de φ 300, envolvidas em betão, em local a indicar pela Fiscalização.	40,00	m	€ 22,00	€ 880,00
1.8.5.2	Execução de valetas em betão simples (0,10 m de espessura), com as dimensões de 0,50m de largura e 0,35m de profundidade, incluindo camada de fundação em brita com a espessura de 0,15m e movimento de terras, de acordo com desenho de menor.	1 141,00	m	€ 21,00	€ 23 961,00
<b>Total (1.8.5):</b>					<b>€ 24 841,00</b>
<b>Total (1.8):</b>					<b>€ 108 331,10</b>
<b>1.9</b>	<b>Parada de Cunhos</b>				
<b>1.9.1</b>	<b>Rua do Ribeiral - Granja</b>				
1.9.1.1	Levantamento da cubos existente para posterior assentamento.	686,15	m2	€ 2,50	€ 1 715,38
1.9.1.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	686,15	m2	€ 1,65	€ 1 132,15
1.9.1.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rejia e cilindramento.	686,15	m2	€ 5,00	€ 3 430,75



**OBRA: Pavimentações em granito de Arruamentos, em 2023/24**

		Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
	Designação	Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		1.9.1.4	Recolocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	686,15	m2
1.9.1.5	Recobrimento a "goma de cimento", dos cubos de granito.	686,15	m2	€ 2,50	€ 1 715,38
<b>Total (1.9.1):</b>					<b>€ 17 599,75</b>
<b>1.9.2 Rua Nova - Granja</b>					
1.9.2.1	Levantamento da cubos existente para posterior assentamento.	1 650,94	m2	€ 2,50	€ 4 127,35
1.9.2.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1 650,94	m2	€ 1,65	€ 2 724,05
1.9.2.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1 650,94	m2	€ 5,00	€ 8 254,70
1.9.2.4	Recolocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	1 650,94	m2	€ 14,00	€ 23 113,16
1.9.2.5	Recobrimento a "goma de cimento", dos cubos de granito.	1 650,94	m2	€ 2,50	€ 4 127,35
<b>Total (1.9.2):</b>					<b>€ 42 346,61</b>
<b>1.9.3 Rua de Relvas</b>					
1.9.3.1	Muro de suporte em betão ciclópico (30% de rachão; 70% de betão), incluindo todos os movimentos de terra necessários:				
1.9.3.1.1	Em elevação.	28,50	m3	€ 105,00	€ 2 992,50
1.9.3.1.2	Em fundação.	6,00	m3	€ 90,00	€ 540,00
1.9.3.2	Fornecimento e colocação de pedra de xisto, no paramento vertical do muro de suporte.	33,00	m2	€ 35,00	€ 1 155,00
1.9.3.3	Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de manilhas de φ 300, envolvidas em betão, em local a indicar pela Fiscalização.	46,00	m	€ 22,00	€ 1 012,00
1.9.3.4	Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de manilhas de φ 600, em local a indicar pela Fiscalização.	3,00	m	€ 150,00	€ 450,00
<b>Total (1.9.3):</b>					<b>€ 6 149,50</b>
<b>1.9.4 Prolongamento da Rua Ponte Cabril</b>					
1.9.4.1	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	360,00	m2	€ 1,65	€ 594,00
1.9.4.2	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	360,00	m2	€ 5,00	€ 1 800,00
1.9.4.3	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	360,00	m2	€ 23,00	€ 8 280,00
1.9.4.4	Recobrimento a "goma de cimento", dos cubos de granito.	360,00	m2	€ 2,50	€ 900,00

<b>OBRA: Pavimentações em granito de Arruamentos, em 2023/24</b>					
				<b>Empreiteiro</b>	
	<b>Designação</b>	<b>Quantidade</b>		<b>Orçamento</b>	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
1.9.4.5	Fornecimento e assentamento de Lancil de betão de secção 0,15x0,20 m2, incluindo fundação de betão simples 0.30x0.30 m2 e movimentos de terra.	116,00	m	€ 19,50	€ 2 262,00
<b>Total (1.9.4):</b>					<b>€ 13 836,00</b>
<b>Total (1.9):</b>					<b>€ 79 931,86</b>
<b>1.10</b>	<b>Vila Marim</b>				
<b>1.10.1</b>	<b>Rua do Cimo da Aldeia</b>				
1.10.1.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a indicar pela Fiscalização.	492,75	m2	€ 2,50	€ 1 231,88
1.10.1.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	492,75	m2	€ 1,65	€ 813,04
1.10.1.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	492,75	m2	€ 5,00	€ 2 463,75
1.10.1.4	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	492,75	m2	€ 23,00	€ 11 333,25
1.10.1.5	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	15	un	€ 137,50	€ 2 062,50
1.10.1.6	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	12	un	€ 66,00	€ 792,00
1.10.1.7	Levantamento e recolocação de caleira com rasgo superior continuo incluindo todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento.	2,00	m	€ 12,50	€ 25,00
1.10.1.8	Execução de bocas em recipiente retangular em betão simples com a dimensão em planta 0,50x0,50 m, com altura máxima de 1,5 m, incluindo movimento de terras e grelha de ferro devidamente cravada, em local a indicar pela Fiscalização.	1	un	€ 110,00	€ 110,00
<b>Total (1.10.1):</b>					<b>€ 18 831,41</b>
<b>1.10.2</b>	<b>Rua da Igreja</b>				
1.10.2.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobranes a depósito a indicar pela Fiscalização.	330,00	m2	€ 2,50	€ 825,00
1.10.2.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	330,00	m2	€ 1,65	€ 544,50
1.10.2.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	330,00	m2	€ 5,00	€ 1 650,00
1.10.2.4	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	330,00	m2	€ 23,00	€ 7 590,00

**OBRA: Pavimentações em granito de Arruamentos, em 2023/24**

		Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
	Designação	Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		1.10.2.5	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	3	un
1.10.2.6	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	3	un	€ 66,00	€ 198,00
<b>Total (1.10.2):</b>					<b>€ 11 220,00</b>
<b>1.10.3</b>	<b>Rua Manuel Augusto Macedo</b>				
1.10.3.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobrantes a depósito a indicar pela Fiscalização.	408,10	m2	€ 2,50	€ 1 020,25
1.10.3.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	408,10	m2	€ 1,65	€ 673,37
1.10.3.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	408,10	m2	€ 5,00	€ 2 040,50
1.10.3.4	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	408,10	m2	€ 23,00	€ 9 386,30
1.10.3.5	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	7	un	€ 137,50	€ 962,50
1.10.3.6	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	7	un	€ 66,00	€ 462,00
<b>Total (1.10.3):</b>					<b>€ 14 544,92</b>
<b>Total (1.10):</b>					<b>€ 44 596,33</b>
<b>1.11</b>	<b>Vila Real</b>				
<b>1.11.1</b>	<b>Rua Stuart de Carvalhais</b>				
1.11.1.1	Remoção de betonilha esquartelada, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, e eventual indemnização por depósito.	58,50	m2	€ 2,50	€ 146,25
1.11.1.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	58,50	m2	€ 1,65	€ 96,53
1.11.1.3	Pavimento de blocos de encaixe em betão, sobre camada de areia com 0,05m de espessura:				€ 0,00
1.11.3.1.1	Do tipo "RETANGULAR" cor vermelha, com dimensões 0,20x0,10x0,06 m3.	58,50	m2	€ 16,00	€ 936,00
1.11.1.4	Levantamento e recolocação de cubos/paralelos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m, incluindo regularização de plataforma.	995,45	m2	€ 14,00	€ 13 936,30
1.11.1.5	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobrantes a depósito a indicar pela Fiscalização.	387,50	m2	€ 2,50	€ 968,75
1.11.1.6	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	387,50	m2	€ 1,65	€ 639,38

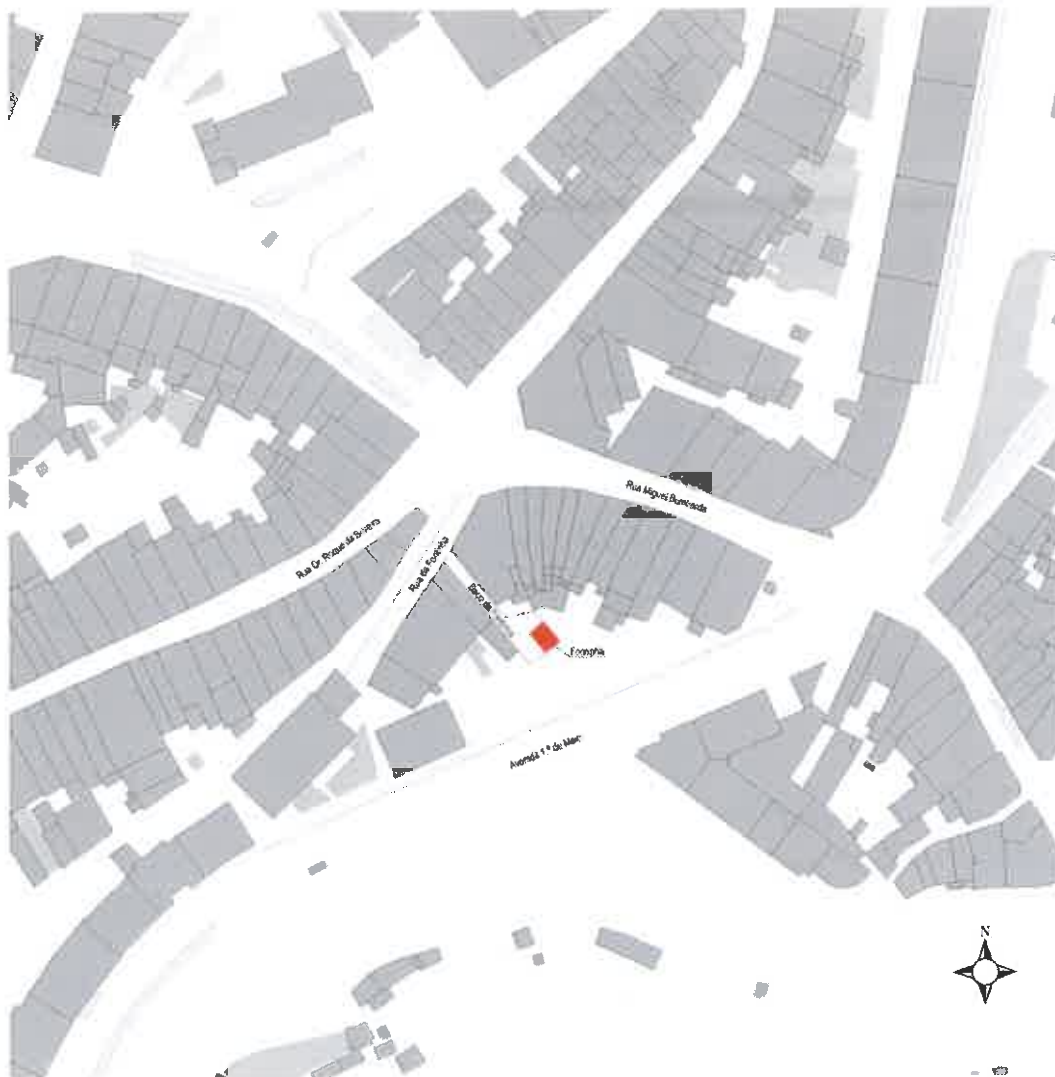
<b>OBRA: Pavimentações em granito de Arruamentos, em 2023/24</b>					
	<b>Designação</b>	<b>Quantidade</b>		<b>Empreiteiro Orçamento</b>	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
		1.11.1.7	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	387,50	m2
1.11.1.8	Remoção de lancil, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, e eventual indemnização por depósito.	4,00	m	€ 2,00	€ 8,00
1.11.1.9	Fornecimento e assentamento de Lancil de betão de secção 0,15x0,25 m2, incluindo fundação de betão simples	4,00	m	€ 19,50	€ 78,00
1.11.1.10	0,30x0,30 m2 e movimentos de terra. Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	13	un	€ 137,50	€ 1 787,50
1.11.1.11	Levantamento de válvulas de visita para as cotas finais do pavimento.	19	un	€ 66,00	€ 1 254,00
<b>Total (1.11.1):</b>					<b>€ 28 763,20</b>
<b>1.11.2</b>	<b>Rua e Travessa da Ribeira</b>				
1.11.2.1	Levantamento da calçada existente e transporte dos produtos sobrantes a depósito a indicar pela Fiscalização.	1 087,63	m2	€ 2,50	€ 2 719,06
1.11.2.2	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	1 087,63	m2	€ 1,65	€ 1 794,58
1.11.2.3	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	1 087,63	m2	€ 5,00	€ 5 438,13
1.11.2.4	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m.	1 087,63	m2	€ 23,00	€ 25 015,38
1.11.2.5	Recobrimento a "goma de cimento", dos cubos de granito.	353,13	m2	€ 2,50	€ 882,81
1.11.2.6	Levantamento de caixas de visita para as cotas finais do pavimento.	12	un	€ 135,50	€ 1 626,00
1.11.2.7	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	12	un	€ 66,00	€ 792,00
1.11.2.8	Fornecimento e colocação de caleira com rasgo superior contínuo e conduta incorporada (refª Sumidouro 30 x 100) tipo "FLAVIARTE" ou equivalente, dim. 30 x 100, com 5,0 cm de rasgo, incluindo o seu assentamento em fundação de betão e todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento.	145,00	m	€ 25,00	€ 3 625,00
1.11.2.9	Execução de órgãos de drenagem, incluindo movimento de terras, fornecimento e assentamento de manilhas de φ 300, em local a indicar pela Fiscalização.	100,00	m	€ 16,00	€ 1 600,00

**OBRA: Pavimentações em granito de Arruamentos, em 2023/24**

		<b>Quantidade</b>		<b>Empreiteiro</b>	
<b>Designação</b>		<b>Totais</b>	<b>und.</b>	<b>P. unitário</b>	<b>Importâncias</b>
1.11.2.10	Execução de bocas em recipiente retangular em betão simples com a dimensão em planta 0,50x0,50 m, com altura máxima de 1,5 m, incluindo movimento de terras e grelha de ferro devidamente cravada, em local a indicar pela Fiscalização.	2	un	€ 110,00	€ 220,00
1.11.2.11	Fornecimento e colocação de Canal de Fundição – RC30 da Benito, ou equivalente, incluindo corte no betuminoso (com serra apropriada), movimentos de terra e todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento.	6,00	m	€ 110,00	€ 660,00
<b>Total (1.11.2):</b>					<b>€ 44 372,96</b>
<b>Total (1.11):</b>					<b>€ 73 136,16</b>
<b>Total (1):</b>					<b>€ 817 422,24</b>
<b>2</b>	<b>Diversos</b>				
2.1	Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.	1	Vg	€ 20 077,76	€ 20 077,76
2.2	Recobrimento a "goma de cimento", dos cubos de granito, em remates diversos locais a indicar pela Fiscalização.	1 000,00	m2	€ 2,50	€ 2 500,00
<b>Total (2):</b>					<b>€ 22 577,76</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>€ 840 000,00</b>

*Antônio*  
*Amorim*

Planta de localização



Modelo digital do espaldar



*António  
Amorim*

Modelo digital da parede com nicho de alminhas

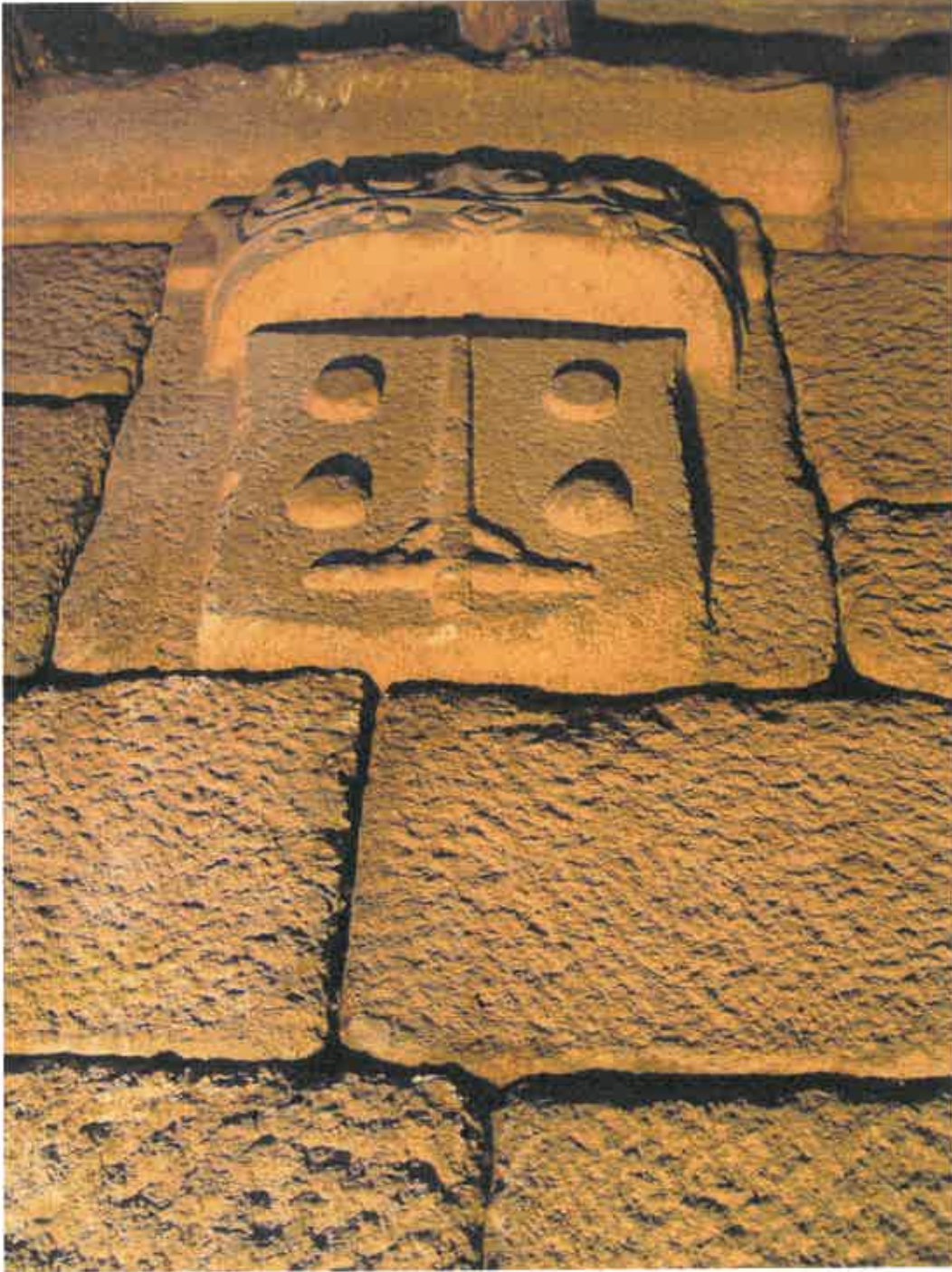




Fotografias



*Antoni  
Ruijter*









## EDITAL Nº 71/2023

**RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 25/2023, de 27/11/2023 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 27 de novembro de 2023.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





## Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 71/2023 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 25/2023, de 27/11/2023 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 4 de dezembro de 2023

A Coordenadora Técnica,